

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 4

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.846, que autoriza a concessão de licença ao tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros.

Decreto n. 1.849, que fixa os vencimentos dos fics e guardas da Intendencia Geral da Guerra.

Decreto n. 1.851, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Marinha para pagamento do augmento de vencimentos do secretario do Arsenal do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.590, que concede autorização a «The Brazilian Metallurgical Syndicate Limited» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.801, que declara de utilidade publica a desapropriação do terreno n. 94 e de dois metros do de n. 92 da rua Camerino.

Decreto n. 6.830, que declara de utilidade publica a desapropriação de um terreno e predio encravados em terras da União, a cavalleiro do açude do Morro do Inglez.

Decreto n. 6.804, que approva os estudos definitivos e orçamentos das obras do porto do Massiambu e do ramal ferreo ligando o mesmo porto á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Decreto n. 6.805, que abre ao Ministerio da Marinha o credito autorizado pelo decreto legislativo n. 1.851.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente mez—Rectificações.

Ministerio da Marinha—Decretos de 3 do corrente mez.

Ministerio da Guerra— Decretos de 1, 2 e 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Portarias — Requerimentos despachados Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional—Balançete da Caixa de Conversão

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES—INFORMAÇÕES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Ferr. Carril Carioca— Balançete do «Brazilianische Bank für Deutschland».

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.846 — DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, para tratamento de saude ao tenente da Força Policial do Districto Federal, Ovidio Xavier de Barros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros, seis mezes de licença com soldo e etapa, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavarés de Lyra.

DECRETO N. 1.849 — DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Fixa os vencimentos dos fics e guardas da Intendencia Geral da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os fics e os guardas da Intendencia Geral da Guerra perceberão desde a data desta lei os seguintes vencimentos annuaes.

Os fics 2.400\$, e os guardas 2.000\$, sendo 23 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. de Fonseca.

DECRETO N. 1.851 — DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1:127\$741, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1:127\$741, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setembro de 1907, até o fim do mesmo anno de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Taria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.590 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Concede autorização a «The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.590, desta data

I

A *The Brazilian Metallurgical Syndicate limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interpreto commercial juramentado:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um exemplar dos estatutos e outros documentos da *The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited*, escriptas em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja tradução vae appensa.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de julho de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1907.—*Ed. Murray*.

Eu, Joseph Phillips Crawley, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente provido e juramentado por autoridade real. Certifico, pela presente, que a procuração junta foi nesta data devidamente sellada perante mim e em presença das testemunhas instrumentarias respectivas com o sello social da *Brazilian Metallurgical Syndicate limited*, nella nomeado, e assignada por Leonidas Matthew Calvocoressi, um dos directores e John Stewart Grant Campbell, secretario. E mais que o sello que se vê no fecho do mesmo instrumento é o sello social do syndicato e que as assignaturas L. M. Calvocoressi e J. S. G. Campbell ao mesmo tempo

apostas junto ao referido sello são do proprio punho dos ditos director e secretario, respectivamente. Certifico ainda que o mesmo instrumento de procuração foi passado pelo mencionado syndicato na devida forma legal em cumprimento de uma resolução approvada pela respectiva directoria na conformidade do que prescreve o seu regimento interno.

Conseqüentemente o dito instrumento merece inteira fé e credito em juizo e fora delle.

Do que, me sendo pedido um acto, passei o presente que assignei e sellei com o sello do meio officio de tabellião para servir e valer quando e onde necessario for; fazendo ao mesmo tempo a este annexar um exemplar do memorial da associação e dos estatutos, bem assim como uma duplicata do certificado de incorporação do alludido syndicato a que se refere o dito instrumento de procuração.

Londres, acs 17 de junho de 1907.—Em testemunho de verdade, *J. Phillips Crawley*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *J. Phillips Crawley*, tabellião publico desta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres, aos 18 de junho de 1907.—O encarregado do consulado, *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Estava devidamente inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000.

Chancella do Consulado Geral do Brazil, em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul em Londres. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$550.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1907.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Sello da lei.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico, pelo presente, que a *Brazilian Metallurgical Syndicate limited*, foi incorporada na conformidade das leis das companhias de 1862 a 1900, como companhia de responsabilidade limitada aos 13 dias de junho de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres, aos 17 de junho de 1907.—*H. F. Bartlett*, official do registro das sociedades anonymas.

Esta é a duplicata do certificado de incorporação mencionada e referida no instrumento annexo de procuração, passado perante mim, aos 17 de junho de 1907.—*J. Phillips Crawley*, tabellião publico.

N. 93.713

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA «BRASILIAN METALLURGICAL SYNDICATE, LIMITED»

Certifico, pelo presente, que *The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited*, fica nesta data incorporado na conformidade das leis das companhias de 1862 a 1900, e que a companhia é de responsabilidade limitada.

Passado e por mim assignado em Londres, neste dia 13 de junho de 1907.—*H. F. Bartlett*, official do registro das sociedades anonymas.

Notas de emolumentos é do sello do capital.

Leis das companhias, 1862 a 1900

COMPANHIA ANONYMA POR ACCOES, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorial de associação da «Brazilian Metallurgical Syndicate, limited»

1. O nome da companhia é «Brazilian Metallurgical Syndicate, limited».

2. A sede social da companhia será estabelecida na Inglaterra.

Fins sociaes

3. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são:

a) promover, explorar, estabelecer e desenvolver a industria metallurgica no Brazil, e, nesse proposito, alquirir ou arrendar terras e explorar no Brazil o negocio e commercio de forjadores de ferro e aço, mineração, metallurgica, fundição, engenharía, fabricacão de laminas de ferro estanhado e fundição de ferro em todas as suas diferentes applicações; e nesse paiz procurar, obter, extrahir, explorar, tirar, vender e negociar em ferro, minério de ferro, manganez, cobre e quaesquer outros minérios, metaes, mineraes e substancias, beneficial-as para o commercio e applicações em geral;

b) entabolar, fazer conduzir negociações com o Governo do Brazil ou com quaesquer autoridades, sociedades ou particulares nesse paiz, com o fim de obter ou conseguir um meio de alcançar desse governo ou dessas autoridades, sociedades ou particulares as outorgas, garantias, direitos, privilegios e concessões que possam ser necessarias á Companhia ou que esta possa julgar conveniente obter para a boa consecução dos fins a que se propõe ou de quaesquer delles; e aceitar, executar, exercer, confirmar essas outorgas, accórdos, garantias, direitos, privilegios e concessões, desenvolvê-las e em geral, aproveitá-las;

c) comprar, adquirir por arrendamento ou permuta, ou de qualquer outro modo, e possuir bens moveis ou immoveis, patentes, licenças, concessões, direitos, negocios ou privilegios, e assumir as responsabilidades que a Companhia possa julgar necessarias ou convenientes para os fins de seus negocios e adquiridos, usar, construir, conservar e modificar quaesquer edificios, fabricas, altos fornos, usinas, machinismos e quaesquer outras propriedades e bens de toda natureza que a Companhia possa julgar necessarios ou convenientes para a exploração e conveniente desenvolvimento da industria metallurgica no Brazil e que possam ser julgados capazes de trazer beneficios á Companhia directa ou indirectamente;

d) obter para a Companhia o seu registro, reconhecimento ou domicilio legal no Brazil, na conformidade das leis vigentes naquella paiz ou nos termos que á Companhia possam parecer mais convenientes ou proprios;

e) formar, estabelecer e organizar ou cooperar e auxiliar na formação, estabelecimento ou organização de uma sociedade anonyma ou qualquer outra sociedade, companhia ou empresa no Brazil, cuja sede social será estabelecida nesse paiz e cujos fins comprehenderão a aquisição, encampação, exploração e desenvolvimento de qualquer propriedade, direito, bens e responsabilidades da Companhia; e emprestar fundos a essa sociedade, companhia ou empresa brasileira e subscriver, adquirir, garantir e possuir accões, títulos ou obrigações da mesma.

f) fazer fusão com essa companhia, sociedade ou empresa brasileira, e vender, transferir e transmitir a ella toda ou qualquer parte do empreendimento desta companhia e seus bens, direitos e activo, pelos preços e, em geral, nos termos e condições que forem convenencionados, com tanto que cada um dos accionistas desta companhia terá e receberá em dinheiro, dessa mesma companhia, sociedade ou empresa brasileira, pelo menos o valor nominal das accões desta companhia que elle possuir na occasião, sendo-lhe, outrossim, assegurado o direito de preferencia na subscrição ao par a obtenção de um numero de accões ou de uma parte no capital dessa companhia, sociedade ou empresa brasileira cujo valor nominal seja pelo menos equivalente ao valor nominal das accões desta companhia que elle então possuir;

g) pagar e satisfazer com os fundos da companhia todas as despesas preliminares, custas e outros gastos referentes ou exigidos pela formação, organização e registro desta companhia na Inglaterra e o seu estabelecimento no Brazil;

h) sacar, crear, aceitar, enlassar, descontar, firmar e emitir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos de carga, *carrents debentures* e *debenture-stock* e outros instrumentos negociaveis e transferiveis;

i) distribuir quaesquer bens da companhia em especie entre os accionistas da mesma;

j) praticar todo e qualquer outro acto que for relacionado com os fins acima ou que a companhia possa julgar capaz de facilitar a obtenção de seus fins supracitados ou de qualquer delles.

Responsabilidade dos accionistas

4. A responsabilidade das accionistas é limitada.

Capital

5. O capital da companhia é de £ 1.000 (mil libras esterlinas) dividido em 1.000 accões de uma libra esterlina cada uma; podendo ser augmentado.

Nós, as diferentes pessoas cujos nomes, endereços vão abaixo indicados e assignados, desejamos constituir-nos em companhia nos termos estabelecidos no presente memorial de associação, obrigamo-nos, respectivamente, a tomar o numero de accões no capital desta companhia que se vê indicado junto aos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptor	Numero de accões de cada subscriptores
Antonio da Silva Prado, industrial, Pariz, rue Boccador, 24. (Testemunha da assignatura de Antonio da Silva Prado: Affonso Arinos, advogado, 24, rue Boccador, Pariz).....	40
João T. Soares, M. I. C. E. engenheiro, rue d'Antin, 17, Pariz. (Testemunha da assignatura de João T. Soares. Jean Pandiá Calogeras, engenheiro, rue du Ranclagh 101, Paris).....	40

Miran Latif, engenheiro, 51, Avenue d'Antin Pariz. (Testemunha da assignatura, de Miran Latif, Jean Pandiá Calogeras, engenheiro, rue du Ranclagh, 101, Paris).....	40
Henri Gorecix: professor Le Mont. Bujaleuf, França. (Testemunha da assignatura de Henri Gorecix, Louis Guery, mestre-escola Bujaleuf, Haute Vienne, França).....	40
L. M. Calvocóressi, capitalista, 42, Park Lane, Londres, W. (Testemunha da assignatura de L. M. Calvocóressi, capitalista, 11, Kensington Court Mansions, Londres W.).....	20
M. G. Megaw, negociante, 36, Lime Street, E. C. (Testemunha da assignatura de M. Megaw, Howad V. May, empregado no commercio 36, Lime Street, Londres, E. C.).....	40
Michel Calogeras, capitalista, 11, Kensington Court Mansions, Londres W.....	40

Datado neste dia 13 de junho de 1907.— Testemunha da assignatura supra de Michel Calogeras, L. C. *Mavrogordata*, 3, Kings Bench Walk Temple Londres E. C., advogado.

Leis das Companhias 1862—1900

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos do Brazilian Metallurgical Syndicate, Limited

EXCLUSÃO DA NOVA TABELLA A

Não será applicavel a nova tabella A

1. As disposições prescriptas para substituir as que se continham na tabella A do 1º annexo da Lei das Companhias 1862, não se applicarão a esta companhia, salvo quando e tão somente nos pontos transcriptos e incluídos nos presentes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

Clausula interpretativa

2. Nos presentes estatutos as palavras contidas na primeira columna da lista abaixo terão os significados respectivamente indicados na columna opposta salvo no que for incompativel com o texto ou assumpto.

PALAVRAS—SIGNIFICADOS

As leis

Leis das companhias 1862 a 1900 e toda e qualquer outra lei ou regulamento então vigente em relação a sociedades anonymas e affectando a companhia.

Os presentes estatutos

Os presentes estatutos e qualquer regimento interno que vigorar na occasião.

A directoria

O director ou os directores da companhia na occasião.

O escriptorio

A sede social e domicilio legal da companhia na occasião

O sello

O sello social da companhia.

Mez

Mez do calendario.

Anno

O anno comprehendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro ambos inclusive.

Por escripto

Comprehenderá tambem impressão e lithographia e todo e qualquer outro systema de representar ou reproduzir as palavras de forma visivel.

As palavras empregadas no sentido do numero singular comprehenderão tambem o plural e vice-versa.

As palavras denotando o genero masculino somente, incluirão igualmente o genero feminino e vice-versa.

As palavras significando individuos, comprehenderão tambem corporações.

Salvo incompatibilidade com o texto ou assumpto, as expressões definidas em lei terão o mesmo significado nos presentes estatutos.

ACCÕES

Capital inicial

3. O capital inicial da Companhia fica dividido em 1.000 accões de uma libra esterlina cada uma.

Os accionistas gozarão dos direitos adeante enumerados, a saber:

A) Os lucros da companhia que ficarem disponíveis para distribuição como dividendo e que a companhia em assembléa geral resolver distribuir como tal, serão rateiados entre os accionistas na proporção do numero de acções por elles respectivamente possuidas.

B) Na occasião da liquidação da companhia os bens do activo que restarem depois de effectuado o pagamento ou a satisfação dos debitos e encargos da companhia e das despesas da liquidação, serão applicados primeiro no reembolso aos accionistas da importancia das suas acções e o saldo será rateado entre estes na proporção do valor das suas respectivas acções.

Distribuição das acções

4. As acções ficarão á disposição da directoria que as poderá distribuir ou dellas dispor do outro modo em favor de quem entender, nas épocas e nos termos e condições que julgar mais conveniente, contanto que não seja feita emissão de acção alguma a não ser contra pagamento á companhia do seu valor integral, pagamento que deverá ser effectuado em dinheiro á vista até o momento da distribuição.

Não serão offerecidas acções á subscrição publica

5. Não serão offerecidas quaesquer acções da companhia á subscrição publica.

Recibos dos possuidores de acções em somnum

6. No caso de serem registradas mais de uma pessoa como possuidora de uma acção, qualquer destas pessoas poderá passar recibos firmes e valiosos dos dividendos ou quaesquer pagamentos relativos á mesma acção.

Não serão reconhecidos fidei-commissos

7. Ninguem será reconhecido pela companhia como possuidor de qualquer acção detida em fidei-commissio; e a companhia não poderá ser compellida a reconhecer nem será obrigada por qualquer interese de equidade, eventual ou futuro, ou interesse parcial em qualquer acção ou direito de qualquer natureza em relação a uma acção, que não o direito absoluto que a ella tem na sua integra o respectivo possuidor registrado, salvas as disposições expressas em contrario contidas nos presentes estatutos e quaesquer prescripções legais ou mandados judiciaes.

O accionista registrado terá direito a um certificado das suas acções

8. Todo o qualquer accionista terá direito, livre de quaesquer emolumentos, a uma cautela passada sob o sello social de todas as acções registradas em seu nome. Nessa cautela será discriminado o numero de acções pela qual é emitida com os respectivos numeros de ordem e a importancia das entradas sobre ellas realizadas.

Fica, porém, entendido que no caso de diversos possuidores em commum a companhia não será obrigada á emissão de mais de uma cautela em nome de todos esses accionistas e essa cautela, quando entregue a qualquer delles será considerada entregue a todos.

Todas as cautelas serão assignadas por um director e referendadas pelo secretario ou outra pessoa para isso delegada pela directoria.

Emissão de novas cautelas

9. As cautelas que se arruinarem ou se estragarem, ou ficarem destruidas ou extraviadas, poderão ser substituidas mediante a competente justificação e o pagamento dos emolumentos que acaso forem exigidos pela directoria e, (no caso de estrago ou destruição pelo uso) contra a entrega da cautela antiga; em qualquer hypothese, mediante o pagamento da quantia quer for determinada pela directoria e que não será superior a um *shilling*.

TRANSFERENCIA DAS ACÇÕES

As acções serão transferiveis

10. Todo instrumento de transferencia de qualquer acção será por escripto, redigido na forma habitual ou em qualquer outra que a directoria prescrever e deverá ser entregue no escriptorio da companhia juntamente com a cautela das acções a transferir e qualquer outro justificativo que a directoria exigir para estabelecer á evidencia o direito do transferente.

Pessoas inhabéis

11. Em hypothese alguma poderá ser emitida ou transferida qualquer acção em nome de menores, fallidos ou pessoas affectadas das faculdades mentaes.

Os instrumentos de transferencia serão assignados por ambas as partes contractantes

12. O instrumento de transferencia de acções será assignado tanto pelo transferente como pelo beneficiario da transferencia

e o transferente continuará a ser considerado o dono das acções, até que seja o nome do beneficiario lançado no registro dos accionistas em relação ás mesmas.

A companhia terá um registro que fará escripturar em dia

13. A companhia fornecerá um livro de registro das transferencias que ficará a cargo do secretario sob a fiscalização da directoria e no qual serão lançados todos os detalhes da transferencia ou transmissão de cada acção.

A' directoria ficará livre recusar registro

14. Ficará livre á directoria, á sua discrição absoluta e inquestionavel, recusar o registro a qualquer transferencia de acção, sem ter que motivar a sua resolução.

Emolumentos da transferencia

15. Pelo registro de qualquer transferencia poderá ser cobrada a taxa que a directoria determinar e que não será superior a dous *shillings* e dous *dinheiros*.

Os registros de transferencia poderão ser suspensos

16. Ficarão suspensas as transferencias de acções durante os 14 dias que immediatamente precederem cada uma das assembléas geraes ordinarias da companhia, e tambem em qualquer outra occasião e durante o tempo que a directoria acaso determinar, contanto que a suspensão total não importe em mais de 30 dias em cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Por morte do accionista só será reconhecido o co-proprietario sobrevivente ou o testamentario

17. No caso de fallecimento de qualquer accionista a companhia reconhecerá o direito ás suas acções nos socios sobreviventes, ou sobrevivente, em se tratando de um de varios co-proprietarios; ou no caso de propriedade exclusiva, então nos seus testamentarios ou administradores.

Registro das pessoas que adquirirem o seu direito em consequencia de morte ou fallencia de accionistas

18. Qualquer pessoa que adquirir o seu titulo á uma ou mais acções em consequencia de morte ou fallencia de um accionista poderá com o consentimento da directoria ser registrado como proprietario dessas acções desde que prove o seu direito a contento da mesma directoria; ou ainda poderá, nas condições assim prescriptas para as transferencias de acções, transferil-as a terceiros.

As pessoas nas condições supra poderão receber os dividendos embora não estejam registradas como accionista; não poderão, entretanto, votar

19. Qualquer pessoa que adquirir direito a uma acção por força de transmissão poderá receber e dar quitação dos dividendos ou outros pagamentos devidos em relação a ella; não terá, porém, o direito de receber em virtude da mesma acção aviso das assembléas da companhia, nem de a estas assistir e nellas votar; nem ainda de exercer quaesquer direitos e privilegios inherentes á qualidade de accionista, a não ser o direito acima especificado, até que torne effectiva e legalise a sua qualidade de accionista pela dita acção.

AUGMENTO DO CAPITAL

A companhia poderá augmentar o seu capital

20. Quer estejam ou não emitidas todas as acções então autorizadas, a companhia poderá opportunamente, mediante resolução approvada em assembléa geral, augmentar o seu capital pela criação e emissão de novas acções.

A importancia total desse augmento e o valor nominal de cada uma das acções em que for elle dividido serão os que forem determinados pela companhia na resolução autorizando o augmento.

Salvo determinação em contrario, as novas acções serão primeiro offerecidas aos accionistas

21. Salvo determinação em contrario da directoria ou da resolução autorizando o augmento do capital, as acções antigas ainda não emitidas até então, bem como as novas acções que deverem ser creadas, serão offerecidas aos accionistas antes de sua emissão tanto quanto possivel na proporção do numero de acções que respectivamente possuirem.

Esta offerta será feita por meio de um aviso em que será determinado o numero de acções offerecidas e fixado um prazo dentro do qual, não sendo aceita, será considerada recusada a offerta. Expirado esse prazo, ou ao receber da pessoa a quem houver dirigido a offerta comunicação declinando da acceptação das acções offerecidas, a directoria, nos termos dos presentes estatutos, poderá dispor das mesmas do modo que julgar mais conveniente para bem dos interesses da companhia.

A directoria poderá nessas mesmas condições dispor de quaesquer novas acções que por força da relação em que estavam para com o numero de pessoas com direito a receberem a offerta na forma acima, ou em consequencia de qualquer outra dificuldade encontrada para a respectiva distribuição proporcional não poderem, a juizo da directoria, ser convenientemente offerecidas nos termos do presente artigo.

Salvo disposição em contrario as novas acções serão consideradas iguaes ás do capital original

22. Salvo qualquer determinação especial em contrario nas condições da respectiva emissão, o capital levantado pela criação de novas acções ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á transferecia, transmissão, etc., que o correspondente ás acções originaes.

ASSEMBLÉAS GERAES

Assembléa constituinte

23. A assembléa geral constituinte realizar-se-á no dia e logar que forem determinados pela directoria, não podendo esse dia ser fixado em data anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data da incorporação da companhia.

A directoria observará para essa assembléa as prescripções do art. 12 das leis das companhias de 1900.

Assembléas geraes subsequentes

24. As assembléas geraes que se seguirem realizar-se-hão anualmente no logar e hora que forem determinados pela directoria.

Assembléas geraes ordinarias e extraordinarias

25. As assembléas geraes de que trata o artigo anterior serão denominadas assembléas geraes ordinarias. Todas as demais assembléas geraes serão denominadas extraordinarias.

A directoria poderá convocar assembléas extraordinarias

26. A directoria poderá convocar assembléas geraes extraordinarias sempre que julgar conveniente.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Avisos das assembléas

27. Será dado na fórma adeante indicada aos accionistas com direito a avisos da companhia nos termos destes estatutos um aviso com sete dias, pelo menos, de antecedencia indicando o logar dia e hora da reunião e, no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto.

A omissão eventual da remessa desse aviso, ou a falta de seu recebimento por parte do accionista não invalidará as resoluções tomadas ou quaesquer actos praticados pela assembléa.

Quando houver necessidade de approvar-se qualquer resolução especial as duas assembléas poderão ser convocadas no mesmo aviso e não será motivo de invalidade desse aviso o facto de fazer elle a convocação da segunda assembléa para realizar-se sómente no caso de ser a resolução approvada na primeira por maioria legal.

Assumptos especiaes

28. Todo assumpto tratado em assembléa extraordinaria será considerado especial, assim como tambem o serão aquelles que se tratarem nas assembléas ordinarias além da declaração de dividendos, o exame das contas e balanços, si houver, e os relatorios ordinarios da directoria e do conselho fiscal, e a fixação da remuneração dos fiscaes.

Aos accionistas será licito apresentarem propostas á assembléa mediante aviso prévio á companhia

29. Qualquer accionista com direito de assistencia e voto em uma assembléa geral poderá submitter qualquer proposta á discussão da mesma assembléa geral desde que tenha dado á companhia, com a necessaria antecedencia do dia marcado para a realização da assembléa, aviso escripto e por elle assignado expondo a proposta que pretende apresentar, e significando a sua intenção de apresental-a.

O prazo da antecedencia supra mencionada será tal que entre o dia em que for ou em que se possa considerar entregue o aviso e o dia marcado, para a realização da assembléa não decorram menos de quatro, nem mais de 14 dias.

Ao secretario incumbirá a expedição de avisos aos accionistas

30. Ao receber uma notificação da natureza da que trata o artigo antecedente, o secretario fará mencionar no mesmo aviso da convocação da assembléa a intenção de apresentar-se tal proposta, si a notificação lhe chegar ás mãos antes de haver sido expedido o aviso de convocação; em caso contrario, elle transmittirá essa notificação com a possivel brevidade a todos os accionistas com direito ao aviso da convocação.

Não poderá deliberar a assembléa em que não houver quorum

31. Não poderá deliberar a assembléa geral em que não houver quorum na occasião de abrir-se a sessão.

Modo de verificar-se a existencia do quorum

Para todo e qualquer effeito, o quorum será constituido por dous accionistas no minimo, pessoalmente presentes, sendo uma destas ou representando como procurador um director, si houver.

A falta de quorum a assembléa será adiada ou dissolvida

32. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a realização da assembléa geral não houver quorum essa assembléa, quando convocada a requerimento de accionistas, será dissolvida. Em caso contrario será adiada para o mesmo dia da proxima semana no mesmo logar e á mesma hora; e si ainda nessa nova assembléa não houver quorum dentro de meia hora depois da hora marcada para a realização da assembléa, esta poderá deliberar com o numero de accionistas que se achar presente.

O presidente da directoria presidirá os trabalhos das assembléas geraes.

33. O presidente da directoria (si houver) presidirá os trabalhos das assembléas geraes, porém, no caso de não haver tal presidente, ou si em qualquer assembléa elle não houver comparecido dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a sua realização ou, comparecendo, excusar-se de assumir a presidencia, os accionistas presentes escolherão um dos directores. Si não se achar presente nenhum director, ou si todos estes recusarem-se a presidir, então elles elegerão um dos accionistas presentes para presidir os trabalhos da assembléa.

Aviso de adiamento

34. O presidente, com o consentimento de qualquer assembléa em que houver quorum poderá adiar,—como adiará sempre que a assemblea assim o decidir—a assembléa para outra época e logar que for determinado pela mesma assembléa.

Sempre que for adiada uma assembléa por 10 dias ou mais será avisada a nova assembléa do mesmo modo que a primitiva.

Exceptuados os casos acima mencionados, os accionistas não terão direito a aviso algum de qualquer adiamento de assembléas e nem dos negocios a tratar-se nas que assim forem adiadas.

Nas assembléas adiadas não será tratado assumpto algum que não aquelle que poderia ter sido tratado e decidido na assembléa primitiva.

Modo de tomar-se as deliberações

35. Nas assembléas geraes, qualquer assumpto que for submettido á votação dos accionistas presentes será decidido pela maioria dos votos dos mesmos accionistas presentes em pessoa ou por procurador e com direito a voto. Os votos serão tomados do modo que o presidente determinar.

O presidente terá voto de desempate

36. Em caso de empate na votação, o presidente da assembléa terá um segundo voto, de desempate.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Cada acção dará direito a um voto

37. Cada um dos accionistas terá tantos votos quantas forem as acções por elle possuidas.

Votação dos dementes

38. No caso de um accionista demente, idiota ou *non compos mentis*, os votos que lhe competirem serão dados pelo seu curador, *curator bonis*, ou outro curador legal, os quaes poderão dar taes votos pessoalmente ou por procurador.

Votos de co-proprietarios de acções

39. No caso de terem duas ou mais pessoas direitos em commun sobre qualquer acção, por occasião de votação sobre qualquer assumpto, o voto do co-proprietario mais antigo, quer seja dado pessoalmente, quer por procurador, será recebido com exclusão dos que houverem sido dados pelos demais co-proprietarios registrados da mesma acção.

No estabelecimento dessa precedencia será considerado mais antigo o accionista cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas e os demais na ordem da sua collocação.

Só poderá votar quem for accionista da companhia

40. Exceptuados os casos previstos nos presentes estatutos, não será admittido a assistir ou a votar sobre qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por procurador, quer ainda como procurador de outro accionista, quem não for accionista da companhia legalmente registrado e nem concorrerá para a formação do quorum de qualquer assembléa geral.

Votação e qualificações para servir de procurador

41. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador.

Não poderá servir de procurador, a não ser em representação de uma sociedade, quem não tiver por si direito de assistência e voto.

O instrumento de procuração será por escripto

42. O instrumento de procuração será feito por escripto e assignado de proprio punho pelo outorgante ou seu procurador, devidamente autorizado por escripto. No caso de ser o outorgante uma sociedade, o instrumento deverá ser sellado com o sello social desta ou, não o havendo, assignado de proprio punho por um de seus funcionarios, devidamente autorizado.

O instrumento de procuração será entregue no escriptorio da companhia

43. O instrumento de procuração deverá ser depositado no escriptorio da companhia 48 horas, pelo menos, antes da época marcada para a realização da assemblea ou a continuação de assemblea adiada em que se propõe a votar a pessoa nomeada na procuração, sem o que não será essa pessoa assim nomeada admittida a votar em virtude do mesmo instrumento.

Formula da procuração

44. O instrumento de procuração será redigido em obediencia á seguinte formula, ou tanto assim como o permittirem as circumstancias:

«THE BRAZILIAN METALLURGICAL SYNDICATE LIMITED

E U.....de.....
 accionista do The Brazilian Metallurgical Syndicate Limited, e com direito a.....votos, pelo presente instrumento de procuração, nomeio.....de.....tambem accionista da companhia, e, em seu impedimento,.....de.....igualmente accionista da companhia, para votar por mim e em meu nome da assemblea geral (constituente, ordinaria, extraordinaria ou em continuação, conforme o caso) da companhia, a realizar-se no dia.....de.....e em qualquer outra em continuação desta.

Em testemunho do que firmei o presente, neste dia.....de.....
de 19.....»

DIRECTORIA

Nomeação e numero de directores

45. Salvo qualquer determinação em contrario da assemblea geral, o numero de directores não será superior a tres. O primeiro director ou os primeiros directores serão nomeados pelos subscriptores dos presentes estatutos ou pela maioria delles, em instrumento escripto e por elles assignado.

Faculdade de augmentar o numero de directores

46. A companhia em assemblea geral poderá, sempre que julgar conveniente, nomear outras pessoas para exercerem o cargo de director, tendo, porém, sempre em vista que o numero total de directores não poderá exceder do maximo supra fixado.

Habilitação dos directores

47. O requisito exigido para um director será o possuir elle por si e em seu nome individual, e não em commun com quem quer que seja, pelo menos 20 acções, habilitação que deverá adquirir dentro de dous mezes da data de sua nomeação.

Remuneração da directoria

48. Nenhum director terá direito a remuneração de especie alguma. Aos directores serão, entretanto, reembolsadas todas as despezas de viagens e hotéis que tiverem de fazer respectivamente no exercicio de suas funções de directores ou a estas relacionadas.

Vagas na directoria

49. Salvo as disposições em contrario contidas nos presentes estatutos ou quaesquer condições especiaes prescriptas em contracto vigente, perderá o seu cargo o director que:

a) occupar qualquer cargo ou emprego remunerado na companhia, com excepção do cargo de director-gerente ou de gerente, secretario, flador em instrumento de garantia de *debentures* ou *debenture-stock* da mesma companhia;

b) soffrer penhora nos seus bens ou fizer qualquer accôrdo ou concordata com seus credores;

c) for julgado demente ou vier a soffrer das faculdades mentaes;

d) deixar de ser director nos termos do art. 3º da lei das companhias, 1900;

e) resignar o seu cargo, em comunicação escripta.

DIRECTORES-GERENTES

A directoria terá faculdade de nomear um director-gerente

50. A directoria terá a faculdade de nomear um de seus membros, ou mais, director-gerente ou directores-gerentes pelo tempo e sob as condições que entender, e poderá delegar a esse ou a esses directores-gerentes quaesquer dos poderes pelos presentes estatutos conferidos á directoria em geral, com a clausula de poderem estes ser exercidos pelo tempo e sob as condições e com as restricções e mediante a remuneração e outras considerações que a directoria determinar na occasião.

A remuneração dos directores-gerentes poderá consistir em salario, commissão ou participação nos lucros ou em qualquer uma ou mais ou em todas essas formas.

Condição especial do director-gerente

51. Durante o tempo em que exercer as suas funções nessa qualidade, o director-gerente não ficará sujeito á ordem de retirada dos directores, nem será elle computado para se determinar essa ordem de retirada. Ficará, entretanto, salvo qualquer estipulação contractual em contrario estabelecida com a companhia, sujeito ás mesmas disposições quanto á renuncia e demissão que os demais directores da companhia se, perdendo nessas condições a sua qualidade de director, deixará immediatamente e *ipso facto* de ser director-gerente.

FACULDADES E ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

A directoria será confiada a direcção geral dos negocios da companhia

52. Os negocios da companhia ficarão a cargo da directoria que po lerá pagar todas as despezas preliminares ou referentes á organização, formação, estabelecimento e registro da companhia que julgar necessarias, com a faculdade de exercer todos os poderes da companhia e por parte desta praticar todos os actos e fazer tudo que á companhia é licito fazer e praticar e que pelos presentes estatutos ou por disposição de lei expressa não tenham de ser exercidos ou praticados ou feitos pela companhia reunida em assemblea geral; sempre, porém, nos termos prescriptos pelos presentes estatutos ou por lei e de accôrdo com quaesquer regulamentos expedidos pela companhia em assemblea geral e que não forem contrarios ou infringentes das supraditas prescripções estatutarias e legaes.

Nenhum regulamento, porém, expedido pela companhia reunida em assemblea geral poderá invalidar qualquer acto prévio da directoria, que teria perfeita validade si não houvesse tal regulamento.

A directoria poderá agir não obstante qualquer vaga no seu seio

53. A directoria poderá agir validamente a qualquer tempo, não obstante a existencia de alguma vaga em seu seio.

Todos os dinheiros da companhia serão depositados no banco em conta corrente

54. Todos os dinheiros, lettras, bilhetes pertencentes á companhia serão pagaveis e depositados em mãos dos banqueiros da mesma em conta corrente, que abrirão em nome da companhia.

Os cheques serão assignados pelo secretario juntamente com um director

Salvo qualquer determinação em contrario ulteriormente prescripta pela directoria, os cheques saccados contra os banqueiros da companhia serão assignados por um director, pelo menos, e referendados pelo secretario.

A directoria compete a escolha dos banqueiros

A conta corrente bancaria da companhia será aberta e movimentada em um ou mais estabelecimentos bancarios que a directoria opportunamente escolher.

Qualquer director poderá contractar com a companhia

55. Aos directores será licito contractar com a companhia ou ser parte interessada em qualquer contracto com esta feito, e não poderá ser obrigado a prestar contas á companhia dos lucros que lhe possam advir de tal contracto, contanto que communique á directoria no acto de ser elle celebrado a natureza exacta de seu interesse.

Nenhum director poderá, entretanto, votar em relação a contracto ou convenio ou accôrdo em que tenha tal interesse.

ORDEN DE RETIRADA DOS DIRECTORES

De cada assemblea geral ordinaria deixará o cargo uma terça parte dos directores

56. Salvo qualquer determinação em contrario contida nos presentes Estatutos, na assemblea geral ordinaria do anno de 1909 e em cada um dos annos subsequentes, deixará o seu cargo uma terça parte dos directores que o forem na occasião (si houver), ou

quando o seu numero não seja multiplo de tres, então o numero que mais se approxime do terço mas nunca mais dessa quantidade.

Os directores a retirar-se serão os mais antigos. O director demissionario poderá ser reeleito

57. Os directores a retirar-se serão aquelles que tiverem mais tempo de exercicio, contado de sua ultima eleição. No caso de haver dous directores com igual tempo de exercicio, o director a retirar-se, na ausencia de qualquer accôrdo entre elles, será designado por sorte.

Os cargos serão preenchidos na mesma assembléa em que se derem as vagas

58. Salvo a disposição contida no art. 61, na mesma assembléa em que se retirar qualquer director nos termos acima prescriptos, a Companhia preencherá a vaga mediante eleição de outra pessoa.

Poderão ser eleitos directores os accionistas que fizerem notificar ao escriptorio a intenção de o apresentar e a sua acquiescencia

59. Com a excepção dos directores de missionarios que se tenham de retirar na mesma assembléa, e salvo apresentação directa pela directoria, ninguém poderá ser eleito director em qualquer assembléa geral sem que, com a antecedencia regulamentar do dia marcado para a realização da assembléa, um accionista devidamente habilitado a assistir e a votar na assembléa a que se referir o aviso, tenha communicado ao secretario por escripto a sua intenção de apresentar o nome dessa pessoa á eleição, juntamente com uma notificação por escripto e por esta assignada, significando a sua acquiescencia em ser eleito.

O prazo da antecedencia de que trata a primeira parte do presente artigo será tal que entre o dia em que for ou puder ser considerado entregue o aviso e aquelle marcado para a realização da assembléa não decorram menos de sete nem mais de 14 dias.

Não sendo preenchidas as vagas os directores demissionarios serão considerados reeleitos

60. Si não forem preenchidas as vagas que se derem em qualquer assembléa em que se deva proceder á eleição de directores em virtude de retirada de um ou mais directores, estes, ou aquelle ou aquelles cujas vagas não houverem sido preenchidas, consentindo em continuar, serão considerados reeleitos.

O numero de directores poderá ser augmentado ou diminuido

61. A Companhia poderá opportunamente e sempre que entender conveniente, augmentar ou reduzir o numero de directores e determinar a ordem em que o numero assim augmentado ou reduzido deverá retirar-se dos respectivos cargos.

As vagas accidentaes que se derem serão preenchidas pela propria directoria

62. Qualquer vaga accidental que se verificar na directoria poderá ser preenchida pela propria directoria. A pessoa nomeada nessas condições, porém, só occupará o cargo pelo tempo que o teria occupado o director demissionario si não se houvesse dado a vaga.

Os directores poderão ser demittidos mediante uma Resolução Extraordinaria

63. A Companhia terá a faculdade, mediante uma Resolução Extraordinaria de demittir qualquer director antes do expirado o prazo de seu exercicio, e poderá, em resolução ordinaria, nomear outro director em seu lugar. Este director substituto só occupará o cargo pelo tempo que restava de exercicio ao director destituido e que este teria preenchido si não houvesse sido destituido.

ACTOS DA DIRECTORIA

Reuniões da directoria

64. A directoria poderá reunir-se para a transacção de negocios, e poderá adiar ou de outro modo regulamentar as suas reuniões conforme entender, e bem assim determinar o quorum necessario para as suas deliberações.

Quaesquer divergencias que se suscitarem nessas reuniões serão resolvidas por maioria de votos.

Em caso de empate nessa votação, o presidente competirá um segundo voto, de desempate.

Qualquer director poderá convocar uma reunião da directoria

65. Qualquer um dos directores poderá em qualquer tempo convocar uma reunião da directoria, e o secretario fará essa convocação quando requisitado pelo director.

Presidente da directoria

66. A directoria poderá opportunamente eleger o seu presidente, a quem competirá dirigir os trabalhos das reuniões da directoria, e bem assim determinar o tempo por que deverá elle occupar esse cargo.

No caso de não ser eleito presidente, ou, quando este não parecer a qualquer reunião dentro de quinze minutos depois da marcada para a respectiva realização, os directores presentes poderão escolher um de seu numero para presidir os trabalhos da reunião.

A directoria poderá nomear delegações

67. A directoria poderá delegar to los ou qualquer parte dos seus poderes em delegações compostas de um ou mais membros da mesma directoria que forem escolhidos por ella.

Qualquer destas delegações, no exercicio dos poderes a ella delegados, conformar-se-ha com as instrucções que lhe forem dadas pelas directoria.

Validade dos actos da directoria

68. Os actos praticados por uma reunião da directoria, ou por qualquer delegação, ou por qualquer outra pessoa agindo na qualidade de director, embora mesmo se venha a verificar que houve defeito ou vicio na nomeação desse director ou da pessoa agindo nessa qualidade, ou que esta ou aquelle ou qualquer delles estavam incompatibilizados serão tão validos como si essa pessoa ou pessoas que os houverem praticado houvessem sido devidamente nomeadas e se achassem devidamente habilitadas a agir como director.

Serão lavradas actas, que, assignadas pelo presidente, farão prova plena

69. A directoria fará lavrar as competentes actas da nomeação de funcionarios, e dos actos das reuniões da directoria e das delegações, das quizes constará o nome dos que a ellas comparecerem e a resenha dos trabalhos das mesmas reuniões.

Essas actas de reuniões, quando assignadas ou tidas por assignadas pelo presidente da respectiva reunião ou pelo da reunião seguinte farão prova plena independentemente de qualquer outra justificação dos factos nellas exarados.

As resoluções assignadas pela directoria serão validas

70. Qualquer resolução reduzida a escripto e assignada por todos os directores terá a mesma força e effeito que as resoluções tomadas em reunião da directoria devidamente convocada, realzada e constituida.

SELLO

O sello deve:á ser apposto mediante resolução da directoria e em presença de um director

71. O sello da companhia não poderá ser apposto a qualquer documento a não ser mediante autorização expressa da directoria em resolução especial ou de uma delegação, e em presença de um director.

As escripturas, documentos e instrumentos de qualquer natureza que forem sellados, lavrados por partes e em nome da companhia munidos do sello respectivo, e assignado por um director e referendado pelo secretario ou o funcionario que suas vezes fizer serão considerados passados na devida forma legal.

Lei dos sellos das companhias

72. A companhia poderá exercer todos e quaesquer dos poderes conferidos pela lei sobre os sellos das companhias, de 1864, poderes que ficam, portanto, outorgados á directoria.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Declaração de dividendos

73. A directoria com a approvação da assembléa geral, poderá declarar dividendos em occasião opportuna, porém não será pago dividendo algum a não ser com os lucros resultantes das operações da companhia.

A directoria, poderá, entretanto, sempre que julgar conveniente, pagar aos accionistas opportunamente os dividendos provisionaes que lhe parecerem justificaveis em vista do lucros realizados pela companhia.

A directoria poderá formar fundos de reserva e empregal os

74. A directoria antes de recommendar qualquer dividendo poderá reservar dos lucros da companhia as quantias que julgar necessarias e convenientes para estabelecer e formar um fundo de reserva ou mais do um desses fundos que, á discreção da directoria, poderão ser utilizados para fazer face a despezas eventuaes, para a amortização gradual de qualquer divida, ou responsabilidade da companhia, ou para occorrer a despeza com concertos e conservação de quaesquer obras relacionadas aos negocios da companhia.

Esses fundos poderão, outrosim, mediante a approvação da assembléa geral, ser aproveitados, no todo ou em qualquer parte, para igualar os dividendos, ou ainda poderão ser repartidos entre os accionistas da companhia na occasião a titulo de bonificação nos termos e condições que prescrever a companhia em assembléa geral.

Emquanto assim não forem applicados, esses fundos a directoria terá a faculdade de utilizar nos negocios da companhia as quantias reser-adas na forma acima, ou empregal-as nos titulos e valores que escolher, com exclusão expressa das acções da propria companhia.

Os vales dos dividendos serão enviados aos accionistas pelo correio

75. Os vales dos dividendos poderão ser remetidos pelo correio ao ultimo endereço registrado de cada um dos accionistas que a elles tiverem direito, o o recibo assignado pela pessoa cujo nome figurar no registro como proprietario da acção, em relação á qual é devido o dividendo, na data em que houver sido declarado, ou, no caso de acções de possuidores em commum, pelo possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas em relação a estas, servirá de quitação boa e valiosa á companhia dos pagamentos feitos relativamente ás suas acções

Os dividendos não pagos não vencerão juros

Em hypothese alguma será pago juro sobre dividendos ou juros devidos pela companhia e não effectivamente pagos.

Escripção

76. A companhia, por intermedio da directoria fará escripturar devidamente as seguintes contas:

- Do activo e stock da companhia;
- Das quantias recebidas e pagas pela companhia com a determinação dos motivos que originaram taes recebimentos e dispêndios;
- Dos credits e obrigações da companhia.

Os livros serão escripturados na sede social

A escripturação da companhia será feita no seu escriptorio registrado ou em qualquer outro ponto ou pontos que a directoria entender convenientes e estará, a todo tempo, aberta á inspecção da directoria.

Exame das cntas e dos livros pelos accionistas

77. A directoria, opportunamente, resolverá si, em certos e determinados casos ou de um modo geral, e até que ponto, em que épocas, e logares e condições ou prescripções, poderão ser examinados pelos accionistas os livros, cntas e documentos da companhia ou qualquer delles; e com excepção dos directores, nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da companhia a não ser nas condições prescriptas por lei ou determinadas pela directoria ou em resolução da companhia em assembleia geral.

Balanços

78. A's assembleias em que se tenha de propor o augmento do capital da companhia ou a sua liquidação, será submettido um balanço organizado até uma data que não seja anterior a seis mezes antes da assembleia com que tiver de ser feita esta proposta.

AVISO

Expedição de aviso pela companhia

79. A companhia poderá avisar pessoalmente os accionistas ou por meio de communicacão escripta enviada pelo Correio em carta franqueada a elle dirigida para o seu endereço registrado constante do registro de accionistas.

Aviso aos possuidores de acções em commum

80. Os avisos que deverem ser dados aos accionistas serão, quando se tratar de acções possuidas em commum por varios accionistas, communicados ao accionista cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas em relação a taes acções, e, nessas condições, será considerado dado a todos os possuidores das mesmas.

Os accionistas ausentes não terão direito a aviso; quando não deixarem endereço

81. Os accionistas que tiverem registrado, no registro competente, fóra do Reino Unido e que em qualquer occasião derem á companhia uma outra direcção dentro do Reino Unido, para a qual lhes poderão ser enviadas quaesquer communicacões terão direito de receber nesse endereço os avisos a que tiverem direito, nos termos dos presentes estatutos. A não ser nessas condições, não terá direito a aviso algum da companhia o accionista registrado de quem não constar do registro de accionistas um endereço dentro do Reino Unido.

Intimações á companhia

82. As citações, intimações, notificacões, mandados ou quaesquer outros documentos que tenham de ser apresentados ou mandados á companhia, ou a qualquer dos seus funcionarios, poderão ser enviados ou apresentados se os deixando no escriptorio ou mandando em carta franqueada pelo Correio, dirigida á companhia ou ao funcionario competente na sede da companhia.

Avisos no caso de morte ou fallencia

83. Qualquer aviso que a companhia tiver de dar a qualquer pessoa que tenha adquirido direito a uma acção por morte ou fallencia de qualquer accionista, o poderá ser, mediante remessa pelo Correio em carta franqueada, dirigida em seu proprio nome ou a elles como representantes ou syndicos do respectivo accionista fallecido ou fallido, para o endereço dentro do Reino Unido que acaso tenha sido para esse fim communicado pelos mesmos. No caso de não haver sido communicado tal endereço e até que o seja os avisos nesses casos serão dados do modo porque o seriam si senão houvesse dado: morte ou fallencia.

Entrega dos avisos

84. Os avisos que forem remetidos pelo Correio serão considerados entregues na occasião em que houver sido lançada ao Correio a carta que o continha.

Para provar essa entrega bastará provar que a carta que continha o aviso foi devidamente endereçada e lançada ao Correio convenientemente franqueada.

Coniagem de prazos

85. Quando for exigido aviso prévio de um certo numero de dias ou de um prazo determinado, o dia em que for feito o aviso será computado nesse numero de dias e nesse prazo.

LIQUIDAÇÃO

Distribuição do activo

86. No caso de liquidação da companhia, o excesso do seu activo será applicado em primeiro logar no reembolso da importancia das entradas de capital feitas sobre as acções; o saldo, si houver, será rateado entre os accionistas na proporção das acções por elles respectivamente possuidas na occasião em que se deu começo á liquidação.

Distribuição de bens em especie

87. No caso de liquidação da companhia, os liquidantes poderão, com a approvação de uma resolução extraordinaria, distribuir entre os contribuintes, em especie; qualquer parte dos bens e activo da companhia.

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores

Antonio da Silva Prado, industrial, Paris, 24 rue Boccador.
Testemunha da assignatura de Antonio da Silva Prado, Affonso Arinos, advogado, 21 rue Boccador, Paris.

João T. Soares, M. I. C. E., rue d'Antin, 17, Paris.
Testemunha da assignatura de João T. Soares, Jean Pandiá Calogeras, engenheiro, rue du Ranelagh, 101, Paris.

Miran Latif, engenheiro, 51 Avenue d'Antin, Paris.
Testemunha da assignatura de Miran Latif, Jean Pandiá Calogeras, engenheiro, rue du Ranelagh, 101, Paris.

Henri Gorceix, professor, Le Mont Bujaleuf, França.
Testemunha da assignatura de Henri Gorceix, Louis Guery, mestre escola, Bujaleuf, Haute Vienne, France.

L. M. Cavocoressi, capitalista, 42 Park Lane, Londres W.
Testemunha da assignatura de L. M. Cavocoressi, Michel Calogeras, capitalista, 11 Kensington Court. Mentions, Londres W.

M. G. Megaw, negociante, 86 Lime Street.
Testemunha da assignatura de M. G. Megaw, Howard V. May, empregado do commercio, 36 Lime St. Londres E. C.

Michel Calogeras, capitalista, 11 Kensington Court Mentions, Londres W.

Datado neste dia 13 de junho de 1907,
Testemunha da assignatura supra de Michel Calogeras, (assignado) L. J. Mavrogordato, 3 Kings Bench Walk. Temple, Londres, E. C. advogado.

DECRETO N. 6.801—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos n. 94 e de dous metros do de n. 92 da rua Camerino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade publica, nos termos do art. 5.º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, a desapropriação do terreno n. 94 e de dous metros do de n. 92 da rua Camerino, a fim de serem utilizados para estabelecimento de um posto de soccorros policiaes.

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores é autorizado a mandar proceder na conformidade do citado decreto n. 4.956, de 1903, á referida desapropriação, para o fim indicado no artigo antecedente, correndo as despezas, á conta do crédito aberto pelo decreto n. 5.692, de 2 de outubro de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lira.

DECRETO N. 6.803—DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Declara de utilidade publica a desapropriação de um terreno e predio encravados em terras da União, a cavalleiro do açude do Morro Inglez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten-tendo á necessidade da aquisição do terreno e predio encra-vados em terras da União, a cavalleiro do açude do Morro do Inglez, nesta Capital, decreta :

Artigo unico. Fica declarada de utilidade publica a desapropriação do terreno e predio encravados em terras da União, a cavalleiro do Morro do Inglez e em posição prejudicial ao açude alli existente, abrangendo uma área de 22.577^m2,985, de conformi-dade com a planta que com este baixa rubricada pelo director geral e Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1907, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.804—DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Approva os estudos definitivos e respectivos orçamentos das obras de porto de Massiambú e do ramal ferreo ligando o mesmo porto á Estrada de Ferro D. Thereza Christina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requer a arrendatario da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e respec-tivos orçamentos das obras do porto de Massiambú e do ramal ferreo ligando o mesmo porto á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no Estado de Santa Catharina, apresentados pelo arrendatario da referida estrada, na forma e para os fins do contracto a que se referem os decretos ns. 5.977, de 18 de abril de 1906, e 6.488, de 23 de maio de 1907, e constantes dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o bacharel Celestino Carlos Wanderley para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Por outro decreto do 4 de janeiro corrente foram exonerados os seguintes membros das commissões inspectoras dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares:

No Districto Federal, o Dr. Antonio Epi-macho Cavalcanti de Albuquerque;

No Estado do Amazonas, o Dr. Theogenes Beltrão;

No do Pará, o Dr. Dionysio Bentes;

No do Piahy, o Dr. Azeolino Antonio de Aguiar;

No do Ceará, o Dr. Cesar Rossas;

No do Pernambuco, o Dr. José Paulo de Aguiar;

No de Alagoas, o Dr. Alvaro da Silva Rego;

No da Bahia, o Dr. João de Souza Pondé;

No do Rio de Janeiro, o Dr. Raul de Almeida Magalhães;

No de S. Paulo, o Dr. Amelio Magalhães;

No do Paraná, o Dr. João de Paula Moura Brito;

No do Rio Grande do Sul, o Dr. Manoel Gonçalves Carneiro;

No de Minas Geraes, o Dr. João Vianna.

DECRETO N. 6.805 — DE 2 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1:127\$741, para occor-rer ao pagamento do augmento de vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1.851, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o cre-dito de 1:127\$741, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setem-bro de 1907 até o fim do mesmo anno de 1907.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.846, desta data, que me autoriza a conceder seis mezes de licença, com soldo e etapa, para tratamento de saude, ao tenente da Força Policial do Districto Federal, Ovidio Xavier de Barros, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 213, de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2^a secção—Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Pre-sidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Na-cional, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com soldo e etapa, para tratamento de saude, ao tenente da Força Po-licial do Districto Federal, Ovidio Xavier de Barros.

Saude e fraternidade—*Augusto Távares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura de credito de 1:127\$741, para occorrer ao pagamento de venci-mentos do Secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 370, de 23 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

RECTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes, designações de co-marca e numero de batalhões da guarda nacional do Estado das Alagoas, referentes ao decreto de 26 de dezembro findo, são como abaixo se acham publicados e não como o foram no *Diário Official* de 1 do corrente mez:

Comarca de Paulo Affonso

74^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel coman-dante, José Marques de Oliveira.

25^a brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Leopoldo Marques de Oliveira e não comarca da Capital, 82^o batalhão de infantaria e 83^o batalhão da mesma arma.

Comarca da Capital

82^o batalhão de infantaria

4^a companhia—Capitão, Octavio Pereira Legey e não capitão cirurgião do 83^o bata-lhão de infantaria.

83^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão cirurgião, Octavio Tavares da Costa Miranda e não 82^o bata-lhão de infantaria capitão da 4^a companhia.

Comarca de Palmeiras dos Indios

8^o batalhão de infantaria

1^a companhia—Tenente, Joaquim Teixeira

da Silva Quinze Dias e não Joaquim Teixeira Quinze Dias.

9^o batalhão de infantaria

4^a companhia — Alferes, Luiz Vieira Si-mões e não Luiz Simões.

Outrosim, os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 19 de dezembro findo, para os postos de tenente da 2^a companhia do 18^o ba-talhão de infantaria e capitão-ajudante do 6^o batalhão da reserva, da guarda nacional da comarca de S. Luiz de Cacerés, no Es-tado de Matto-Grosso, chamam-se José Prade-des da Costa e Bento Annes da Fouseca e não José Pradeses da Costa e Bento Ames da Fonseca, como foi publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 19 de dezembro findo, para o posto de coronel-commandante da guarda nacional da comar-ca de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, Galvão Costa, foi para a 18^a brigada e não para a 17^a, como foi publicado no *Diário Official* de 25 do referido mez.

O cidadão nomeado por decreto de 23 de outubro de 1905, para o posto de capitão-cirurgião do 34^o batalhão da reserva da guarda nacional da comarca do Humaythá, no Estado do Amazonas, chama-se Raimundo do Nascimento Ribeiro, e não Manoel do Nas-cimento Ribeiro, como foi escripto no refe-rido decreto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 de janeiro:

Foram promovidos:

No corpo da armada, ao posto de vice-almirante, de conformidade com o decreto n. 1.842, de 3 de janeiro do corrente anno, o vice-almirante graduado João Justino de Proença e o contra-almirante Henrique Pí-heiro Guedes.

Foi graduado, em vice-almirante o contra-almirante Alexandrino Faria de Alencar.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira Valle do logar de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra do logar de commandante da flotilha do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 do corrente, foram perdoados aos sentenciados e excluidos militares abaixo mencionados o resto de tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados:

Antonio Martins dos Santos, Anastacio Cardoso de Freitas, José Pedro Ferraz, João Joaquim da Cunha, João Vieira Segundo, Leandro Alves de Souza, Antonio José Borboleta, Manoel Vianna, Francisco Antonio Esteves, Severo da Silva Ferraz, Thomé José Vieira, Venancio Alves, Ernesto Gonçalves de Lima, José Rodrigues da Costa, Pedro Moreira Lima, José Ferreira da Silva, José Pinto e Luiz Leoncio Corrêa da Rocha, por crime de deserção;

Benedicto Severiano da Silva, Cassiano José de Oliveira e Manoel Teixeira Barros, por homicidio;

Gastão Coelho, por crime de revolta;

Francisco Ignacio da Silva, por insubordinação;

João Clarindo Pereira, por libidinagem;

Bartholomeu José Moreira, por falsidade administrativa.

Por outros de 2 do corrente:

Foram transferidos nas armas de artilharia os capitães Sylvestre Rocha do cargo de ajudante do 3º regimento para a 1ª bateria do 1º batalhão, e Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho da 1ª bateria deste corpo para o cargo de ajudante daquelle regimento.

Foi concedida aposentadoria, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, a Manoel José Pereira no logar de mestre da officina de fundição do Arsenal de Guerra desta capital, visto contar mais de 39 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o invalida para o exercicio de seu emprego.

Foram reformados de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, os seguintes officinaes, visto terem atingido a idade para a reforma compulsoria:

General de divisão Antonio Olympio da Silveira.

Arma de infantaria

2º batalhão

Primeiro tenente Julio Maria Potier.

Segundo tenente Alexandre Carlos de Vasconcellos.

3º batalhão

Segundo tenente Manoel Francisco de Almeida.

5º batalhão

Segundo tenente José Raymundo de Moraes.

7º batalhão

Segundo tenente Eleusipo da Silva.

11º batalhão

Capitão Manoel José Alves Redrigues.

14º batalhão

Capitão João Pio de Oliveira Penna.

15º batalhão

Segundo tenente Candido Pereira Franco.

29º batalhão

Coronel Virgilio Napoleão Ramos.

35º batalhão

Capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

36º batalhão

Capitão Julio Augusto de Mello e Silva.

Arma de cavallaria

4º regimento

Primeiro tenente Galdino Alves Pragana.

5º regimento

Primeiro tenente Eduardo Frederico do Rego Barros.

7º regimento

Primeiro tenente Candido da Serpa Pinhal.

11º regimento

Primeiro tenente José Quintiliano de Avelar.

13º regimento

Primeiro tenente Francisco Cordeiro de Oliveira Rocha.

— Por outros do 3 do corrente:

Foram promovidos:

Ao posto de general de divisão, o general de divisão graduado Marciano Magalhães;

Ao posto de general de brigada, o general de brigada graduado José Salustiano Fernandes dos Reis.

Foram graduados, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e resolução de 5 de outubro de 1904, no posto de general de divisão, o de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, e no de general de brigada o coronel de infantaria Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez João Lopes Ribeiro, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Autorizou-se:

O director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio n. 759, de 23 de dezembro corrente, a renovar, para o proximo exercicio de 1908, o contracto celebrado com o professor Augusto Girardet, afim de reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas dessa escola, com as clausulas de que deve expirar a 31 de do dito mez;

O director do Instituto Nacional de Musica, em referencia aos officios ns. 203 e 208, de 4 e 16 do presente mez, a despendar a quantia de 2:500\$ na compra de instrumentos indispensaveis a esse Instituto, correndo a despeza pela consignação. — Acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande órgão e do instrumental—, do exercicio de 1907.

— Declarou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado do Espirito Santo, em referencia a consulta constante do telegrama de 30 deste mez, que as inscripções para exames de preparatorios deverão ser abertas a 1 de janeiro vindouro, de accordo com as instruções de 1901.

— Foi exonerado, a pedido, Antonio Corrêa Liske do logar, que inteiramente exercia, de bedel do Externato do Gymnasio Nacional.

— Transmittiram-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados as mensagens do Sr. Presidente da Republica concernentes ás resoluções do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. Edmundo de Carvalho o premio de viagem a que tem direito e determinando que a parteira auxiliar das Faculdades de Medicina continuará a perceber vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares de ensino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal — No officio n. 8, de 6 do corrente mez, solicitaes informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, que confere aos substitutos que estiverem ou tiverem estado, por disposição regulamentar, no exercicio effectivo de qualquer cadeira, nas condições de lente, o direito ás gratificações consignadas no art. 3º do Codigo de Ensino em vigor, por todo o tempo em exercicio.

Em resposta tenho a honra de communicar-vos que este Ministerio nada tem a oppor á referida proposição.

Sómente nas Faculdades de Medicina existem substitutos nas condições dos de que se trata: o da 1ª secção, que lecciona a cadeira de anatomia descriptiva do 1º anno do curso medico, de accordo com o que preceitua o art. 49 do regulamento em vigor, e o da 3ª, com relação á de physiologia do 2º anno, em virtude de deliberação tomada por este Ministerio em avisos de 31 de julho e 21 de novembro, juntos em cópia.

Accresce que, para occorrer ao pagamento da gratificação ao substituto da 1ª secção, já a lei de orçamentos dos annos de 1906 e 1907 consignaram a respectiva verba.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

Com o officio de 2 de maio ultimo transmittistes cópias da correspondencia trocada entre essa embaixada e a Universidade de Illinois, a respeito da permuta temporaria de lentes desse instituto com os dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil, e solicitaes remessa dos regulamentos das Faculdades de Direito, Medicina, Engenharia, Minas, etc.

Em resposta, remetto-vos cinco exemplares do Codigo de Ensino e dos regulamentos de cada um dos institutos de ensino superior sujeitos ao Governo Federal, e quanto á permuta de lentes, proposta pela Universidade de Illinois, communico-vos que, sendo o as-

sumpto da competencia do Congresso Nacional, a este será submettido na occasião opportuna.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Embaixador dos Estados Unidos do Brazil em Washington, Estados Unidos da America do Norte.

Requerimentos despachados

Alfredo Costabile, alumno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo admissão a exame, em 2ª época, de uma cadeira em que foi reprovado na primeira. — Dirija-se ao director da escola.

Antonio Alves Meira Junior, pedindo se lhe conceda frequencia nos exercicios praticos do 2º anno do curso de engenharia civil, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Delphina de Oliveira Machado, pedindo reconsideração de despacho. — Mantidos os despachos anteriores.

José de Sampaio Arruda e Luiz de Sampaio Arruda, pedindo que se lhes permitta fazer exame de madureza no Collegio S. Luiz de Itú. — Dirijam-se ao delegado fiscal.

Pedro Alves Carneiro. — Mantido o despacho anterior.

Platão Henriques Garcia. — Junte o certificado.

Expediente de 31 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre as baixas do 2º sargento graduado Manoel Mathias de Medeiros Simas o do ansepada Algisfredo José Barbosa, sendo a daquelle nos termos do art. 188 do regulamento em vigor e a deste, de accordo com a inspecção a que foi submettido, e a excluir das fileiras o soldado Henrique Figueiredo de Almeida, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento, e ainda a providenciar sobre a baixa do ansepada Manoel Gomes da Silva, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças;

De 30 dias, ao alferes da força policial João Caetano de Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 60 dias, ao soldado da mesma corporação, Fausto Rodrigues de Souza, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Prorogou-se por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o tenente secretario do corpo de bombeiros, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Transmittiram-se:

ao Ministerio da Guerra o requerimento do ansepada da força policial Theodoro José de Maria para tomar na consideração que merecer;

ao general commandante da força policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Herculanio de Andrade e João Francisco do Nascimento.

Requerimento despachado

Dario José Lopes, soldado da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Dia 2

Remetteram-se:

ao presidente do Estado do Ceará e para do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Braga Sobrinho*, relativo ao menor Ildefonso Firmino, natural do mesmo Estado;

ao governador do Estado de Pernambuco cópias dos termos de desapparecimento, lavrados a bordo do vapor nacional *Esperança* e da lancha *Hercules*, relativos aos passageiros Pedro Ferreira e Francisco Alves de Lyra, naturaes do mesmo Estado;

ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Tapajoz*, relativo ao italiano Caetano Felippe.

— Foi prorogada, por quatro mezes, com ordenado a que tiver direito, a licença que, por portaria de 1 de novembro do anno findo, foi concedida pelo prefeito do departamento ao juiz de districto do Alto Puriús, bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, para tratamento de sua saude.

Requerimento despachado

Elvira Mattos da Costa. — Requeira ao juiz competente.

Expediente de 2 de janeiro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:420\$, folha dos empregados do escriptorio de obras deste Ministerio, relativas a dezembro findo;

De 4:600\$, folha suplementar do pessoal administrativo e docente do Externato do Gymnasio Nacional, relativa a dezembro findo;

De 935\$, gratificações que competem, em dezembro findo, ao commandante, chefe do estado-maior, secretario geral e amanuense do commando superior da guarda nacional;

De 225\$, folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 490\$, comedorias fornecidas do Tribunal do Jury nas sessões de 30 de novembro e 1 de dezembro ultimos;

De 283\$180, fornecimentos feitos á Junta Commercial e despesas miudas, effectuadas pleo porteiro da mesma junta, em novembro ultimo;

De 133\$333, gratificação que compete ao substituto da 9ª secção da Faculdade de Medicina, em novembro ultimo;

De 217\$500, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

De 3:392\$920, fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, no mez da novembro ultimo;

De 14:246\$036, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em novembro ultimo;

De 1:137\$920, fornecimentos feitos para as obras da Casa de Correção e trabalhos effectuados no telhado do edificio da Bibliotheca Nacional;

De 60\$, proveniente de um retrato do Dr. Rodrigues Alves, fornecido ao Archivo Publico Nacional;

De 2:000\$, quotas, relativas aos mezes de setembro a dezembro do anno findo ao vicepresidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, para pagamento do aluguel de casa do mesmo instituto;

De 1:000\$, aluguel do predio occupado pela Faculdade de Medicina desta Capital, relativo a novembro ultimo;

De 12:811\$, aluguel dos predios occupados em novembro ultimo, pela Secretaria da Policia. Gabinete Medico-Legal, guarda civil,

corpo de investigação e segurança publica policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes.

Expediente de 3 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 6, de 2 do corrente.

— Communicou-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal que o pharmaceutico José Del-Vechio e José Aristides Alvarenga, funcionarios desta repartição, já estão sciendes de que deverão comparecer naquelle Juizo, amanhã ao meio dia, afim de depor em um processo crime, e que o Dr. Edgard Roquette Pinto não é empregado desta repartição.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras Publicas e Viacão da Municipalidade no sentido de ser vistoriado o predio n. 9 da rua Alfonso Calvacante.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio as folhas, na importancia de 4:053\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez de dezembro ultimo, e a do pessoal da barca de desinfecção, Pasteur, na importancia de 3:032\$, relativa ao mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1908

Luiza da Silveira (2º districto) — Certifique-se.

Dulcina C. Monteiro da Silva (2º districto) — Será attendido nos termos da informação.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto) — Serão concedidos 30 dias para a desoccupação do predio.

Josephina de M. Rogo Agra (4º districto) — Certifique-se.

Antonio Bruno (1º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Oliemar Lacerda (4º districto) — A multa será cancelada, devendo o suplicante de clarar qual o responsavel pelo esvazio.

Custodio José Barbosa (4º districto) — Queira comparecer na secção de engenharia.

Joaquim C. de Oliveira e Silva (4º districto) — Serão concedidos 60 dias.

S. de Souza Dantas (5º districto) — Serão concedidos 45 dias.

Domigos José G. Brandão Junior (5º districto) — Queira comparecer na secção de engenharia.

Alexandre Sattamini Oliveira (5º districto) — Serão concedidos 30 dias.

José da Costa Carneiro (5º districto) — Não pôde ser attendido.

Antonio Antunes Galvão (5º districto) — Queira apresentar uma 2ª via do projecto.

Francisco Antonio Monteiro (5º districto) — Queira comparecer na secção de engenharia.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto) — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Giacomo Langilotto (6º districto) — Será relevada a multa.

Lucio J. M. de Freitas (6º districto) — Será attendido nos termos da informação do Dr. delegado.

Luiz da Rocha Braga (6º districto) — A medida fica adiada.

Joaquina Maria Netto (6º districto) — Certifique-se.

Antonio José Bessa (8º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Vieira & Comp. — Satisfaçam as exigencias regulamentares.

João Baptista Lemgruber. — Deferido.

Henrique Moutinho e outro.—Não podem ser attendidos.

Honorio Magalhães Brandão. — Deferido.

Henrique Emiliano da Silva Chaves.— Queira comparecer nesta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, foram removidos os 3^{os} supplentes de delegados Oscar Augusto Ferrão do 8^o para o 9^o e deste para aquelle o capitão Annibal de Oliveira Maciel.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier :

De tres mezes, em prorogação, ao 2^o escripturario de Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará Augusto Lessa ; De 90 dias, ao fiel de armazem da Alfandega de Corumbá João Baptista Serra.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministre :

Carlos Evers, representante no Brazil do *Comelbur Limited*, propondo-se a fornecer diariamente a este ministerio, o *Boletim Financial*, de Londres, contendo as cotações em Londres e Paris dos titulos brasileiros, mediante o pagamento de 800\$ por trimestre. — Não pôde ser acceita a proposta.

Miguel Gomes Oliva, sobre aforamento de terrenos em Santa Cruz, adquiridos de Albino Antonio Suzano e outro.—Conceda, de accôrdo com os pareceres. Provado o pagamento a que se refere a Zeladoria dos Proprios nacionaes, lavre-se o termo e passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 2.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou a Camara Municipal de Nova Friburgo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, nos termos do art. 3^o, alinea XIII, n. 12, da lei orçamentaria da receita de 1907, o material constante da inclusa relação, embarcado no vapor *Terence*, e importado pela requerente com destino ao abastecimento de agua da referida cidade.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 1.—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 de outubro proximo findo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1^a classe, desta capital até a do Estado de S. Paulo, para o escripturario Odilon Bezerra de Figueiredo, sua senhora D. Elisa Guerra de Figueiredo e um filho menor, bem como o transporte para a respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 1.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superintendencia Municipal de Joinville, nesse Estado, em petição trans-

mittida com o vosso officio n. 121, de 10 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3^o, alinea XIII, n. 12, da lei orçamentaria da receita de 1907, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de installação da luz electrica daquella cidade.

Outrosim, vos recommendo, de accôrdo com o citado despacho, façaes com que o engenheiro certificante, em condições identicas, mencione a circumstancia de não existir similar entre os objectos relacionados, como determina o art. 432, n. 2, ultima parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 2.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho

de 15 de outubro proximo passado, autorizar-vos a requisitar passagens em 1^a classe dessa cidade até a de Santos, nesse Estado, para o escripturario da respectiva alfandega Odilon Bezerra de Figueiredo, sua senhora e seu filho menor, bem como transporte para a respectiva bagagem.

N. 3.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Tayad Maluf na petição encaminhada com o vosso officio n. 789, de 21 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3^o, n. 1, alinea 13^a, da lei do orçamento da receita do anno proximo findo, revigorado pela actual, dos machanismos constantes da inclusa relação, a serem importados pelo requerente com destino a uma usina de beneficiar arroz, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não á tinta vermelha*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 4 DE JANEIRO DE 1908

Debito		
Caixa :		
Bilhetes a emitir.....	82.427:120\$000	
Moeda subsidiaria.....	8:432\$839	82.435:552\$839
Caixa, ouro :		
Em deposito : £.....	5.824.042-10-0	93.184:680\$000
» » Francos.....	10.585.130	6.731:536\$659
» » Marcos.....	4.740	3:721\$424
» » Ouro nacional.....	92:760\$000	166:988\$000
» » Dollars.....	21\$295	70:184\$118
» » Réis fortes.....	5\$000	17\$804
» » Pesos argentinos...	1.190	3:783\$857
» » Liras.....	3.860	2:454\$734
» » Pesetas.....	90	57\$232
» » Corôas austriacas...	110	73\$333
		100.163:477\$161
		182.599:030\$000
Credito		
Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	114.101:190\$000	
» resgatados.....	13.947:280\$000	
Em circulação.....		100.153:910\$000
Notas a emitir :		
Existentes no cofre.....		82.427:120\$000
Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000
		182.599:030\$000

Rio do Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1907

Borel & Comp.—Concedo a dilação pedida, por oito dias.

Jocelina Maria Vianna.—Transfira-se.

Rita Augusta da Costa Passos.—Idem.

Isaac José Ribeiro.—Idem.

João Joaquim de Sá.—Reduza-se o valor locativo de 1:440\$, de accôrdo com o parecer.

José de Carvalho.—Transfira-se e classifique-se como generos alimenticios de terceira classe, de accôrdo com o parecer.

Luiz Corrêa Velloso & Comp.—Entreogue-se nos termos do parecer.

Luiz Caraciola Alves.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir. Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos.

Antonio de Moraes.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Paulo Antonio Ferreira.—Restitua-se a quantia de 93\$150, levando-se a despeza a « Receita a annullar. »

Manoel José de Azevedo.—Officie-se nos termos propostos.

Severino de Sá.—Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despeza a « Receita a annullar ».

Oscar Celso Olivier.—Idem de 62\$100. Leitão, Irmão & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Dr. Alberto Finermann.—Averbe-se a mudança.

Gomes Braga & Comp.—Em face do parecer, classifique-se como escriptorio de serviços não especificados para o corrente exercicio.—Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Marapoli.—Selle o documento de fls. 3.

A. Hermann Schlobach.—Em face dos pareceres, nada ha que deferir.

Joanna Felicidade de Souza.—Proceda-se nos termos do parecer e officie-se á Directoria do Contencioso.

Maria G. Coelho.—Anulle-se o lançamento e proceda-se nos termos do parecer.

Francisco Vidal Caminha.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Joaquim Borges Freire.—Idem a 2:400\$000.

Berta & Gonçalves.—Sellem o documento de fls. 4.

Cooperativa Cruzeiro.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.
Francisco Ferreira Barbosa.—Idem a 1:800\$000.

Leopoldina Mirandella.—Transfira.
Joaquim da Silva Maia.—Idem.
Francisco Ignacio de Souza.—Idem.
José Rodrigues de Carvalho.—Idem.
Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—Idem.

Antonio de Moraes Veiga.—Idem.
Manoel Pinto de Souza.—Idem.
Ambrosina da Conceição Senna.—Idem.
Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Pereira de Souza.—Selle o documento junto.
Joaquim Maria Lopes.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 960\$000.

Felix da Costa & Irmão.—Idem a 3.600\$000.

Paulino Salgado & Comp.—Em face do parecer, indeferido.

Orlando Rangel & Comp.—Sellem os documentos de fls. 1, 2 e 4.

Fernandes & Costa.—Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.
Irmandade Santa Cruz dos Militares.—Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos.

Antonio Leal Ferreira.—Officie-se.

J. Gonçalves.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Lourenço Gomes.—Idem, idem.
Mário A. Rocha.—Idem, idem.

Firmino de Oliveira.—Idem, idem.
C. Cordeiro.—Idem, idem.

Freire de Aguiar & Comp.—Idem, idem.
Dr. Matheus Gama.—Idem, idem.

A. Baptista Franco.—Idem, idem.
José Antenor Valente.—Idem, idem.

Dr. J. Gomes da Cruz.—Idem, idem.
Andrade Junior.—Idem, idem.

Teixeira Leite.—Idem, idem.

Orlando Rangel & Comp.—Altere-se a classificação e reduza-se o valor locativo a 14:000\$, de accôrdo com o parecer.

Auto de infracção contra Moreira Irmão & Comp.

Contra Moreira, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 17, foi lavrado auto por estarem negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem o competente registro.

Allegam os autoados que possuem diversos estabelecimentos todos registrados, sem nunca haver incorrido em qualquer multa e que a falta accusada no auto foi de haver encarregado uma pessoa de tirar as patentes de registro para este estabelecimento, do qual deixou de realizar o respectivo pagamento.

Dizem ainda que, tratando de um estabelecimento recentemente aberto e sendo elles, autoados, negociantes ha muitos annos, sem que hajam incorrido em multas, são merecedores de equidade.

O agente fiscal informa que a defesa confirma o auto e, quanto as allegações dos autoados, nada podem dizer sobre seu merecimento, todavia ha a ponderar que o estabelecimento não foi aberto ha tão pouco tempo, como faz presumir a defesa.

Estando provada a infracção e baseando-se a defesa em razão de equidade, cuja applicação não cabe a esta Directoria, julgo procedente o auto e imponho a Moreira, Irmão & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Auto de infracção contra Barazzoni & Comp.

Contra Barazzoni & Comp., estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 12, foi lavrado auto por estarem commerciando em especialidades pharmaceuticas sem o competente registro.

Allegam os autoados que se acham registrados sob a patente n. 8.235.

O agente fiscal confirma a allegação, declarando que por innumeras vezes procurou obter a patente de registro para visal-a, mas não sendo possível conseguir dos autoados a sua exhibição, lavrou o auto.

Não se tendo verificada a infracção autuada, julgo improcedente o auto.—Archive-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 2 de janeiro de 1908

N. 1 — Devolveram-se ao gabinete do Sr. Ministro os originaes das leis de receita e de despeza para o exercicio de 1908.

Dia 3

Ns. 2 a 5 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 6 — Agradeceu-se ao Sr. intendente geral da guerra a communicação do exercicio interino do cargo.

N. 7 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do empregado Luiz Antonio de Lima, solicitando prorogação de licença, para tratamento de saude.

N. 8 — Declarou-se á Directoria das Rendas Publicas que as collecções dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, que aqui se acham expostas á venda, só alcançam o anno de 1900.

Dia 4

N. 9 — Representou-se ao Sr. Ministro contra o facto de não terem sido ainda submettidas á sua approvação as propostas que, em concorrência publica, foram acceitas para o fornecimento de material a esta repartição no primeiro semestre do corrente anno, o que causa embaraços a esta directoria.

N. 10. Pediu-se á Directoria de Contabilidade da Guerra para mandar proceder a desconto nos vencimentos do 1º tenente Antonio de Lemos Henrique, para pagamento da assignatura do *Diario Official*, no corrente anno.

N. 11 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 12 — Bequisitou-se do Thesouro a restituição a Gonçalves Casuro & Comp. da caução que effectuaram para garantir a execução do contracto celebrado para o fornecimento de material, no primeiro trimestre do anno proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de janeiro, foram nomeados:

O capitão de fragata D. João de Perouse Pontes para exercer, interinamente, o lugar de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira Valle para exercer, interinamente, o lugar de commandante da flotilha do Amazonas.

—Por outras de 4 do mesmo mez: Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos effectos, a cópia do decreto de 2 do corrente, pelo qual foram promovidos, no corpo da armada, ao posto de 2º tenente os guardas-marinha constantes da relação annexa.

Foi concedida licença ao 1º tenente Osmar Reis de Carvalho Almeida para estudar na Europa, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

—Foram concedidos:

—Ao escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Dias da Cruz Netto, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

90 dias de licença ao ajudante do practico-mór da Associação de Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá, Norberto Bruno Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.832—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que sejam pagas, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, as facturas annexas á inclusa nota n. 157, na importancia total de 1:932\$400, proveniente de publicações, impressões e fornecimentos de objectos de expediente.

N. 2.833—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja transferido para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, logo que for registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 720:000\$, a que se refere o decreto n. 6.794, de 23 do corrente, destinado ás verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, para attender a compra de cambias para pagamento do material encomendado na Europa, sendo a quota —Pessoal — a verba —Eventuaes— destinada ao pagamento de differença de soldo e gratificações por serviços extraordinarios:

§ 21. Munições navaes....	30:000\$000
§ 22. Material de construção naval.....	200:000\$000
§ 23. Obras.....	70:000\$000
§ 25. Fretes, etc., material..	50:000\$000
§ 26 Eventuaes.....	—
Pessoal.....	30:000\$000
Material.....	70:000\$000

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.834 — Restituindo-vos uma das plantas que acompanharam vosso officio n. 118, de 2 de outubro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha e accrescido da praia do Maruhy n. 4, em Nitheroy, transmitto-vos, em resposta áquelle aviso, a informação em copia annexa prestada pela Capitania do Porto desta capital no officio n. 273 de 20 de dezembro corrente.

N. 2.857 — Rogo-vos providencias afim de que seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia de 440:000\$000, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.354, de 7 de fevereiro do corrente anno, para attender á compra de cambias destinadas ao pagamento de material encomendado na Europa para o aparelhamento dos diques.

N. 2.858—Rogo-vos expedição de ordem afim de que seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a quantia de 300.000\$, do credito aberto pelo decreto n. 6.548, de 8 de julho ultimo, afim de attender á compra de cambias para pagamento do material encomendado na Europa para a installação das escolas de aprendizes marinheiros.

N. 2.859—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, mediante ordem telegraphica, seja autorizado o inspector da Alfandega de Santa Catharina a mandar despachar o vapor *Eskide* para que possa ser feita a descarga do carvão destinado a este Ministerio e que por engano veiu á ordem do referido inspector.

N. 2.860—Rogo-vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Estado da Bahia envie á Directoria de Contabilidade deste Ministerio a conta do 2º tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel relativa ao periodo decorrido de outubro de 1896 a maio de 1897.

N. 2.861—Transmittindo-vos os inclusos papeis relativos ao mestre das obras do mar da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, José Maria da Costa, aposentado por decreto de 24 de outubro ultimo, rogo-vos que, em vista do termo anexo de inspecção de saude mandeis registrar o alludido decreto de aposentadoria.

— Sr. Ministro da Justica e Negocios Interiores :

N. 2.862—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias de termos de obitos, procedentes da Capitania do Porto do Estado do Amazonas e occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Rio Tapajoz*, *Braga Sobrinho*, *Esperança* e *Ilercules*.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.864—Defertado o requerimento do foguista extranumerario de 3ª classe, Octavio José da Silva, de accôrdo com o que informastes em *memorandum* n. 381, de 21 do corrente, permitto que o mesmo seja incluído, como foguista, em uma das companhias do corpo de marinheiros nacionaes.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.865—Providenciai no sentido de serem embarcadas nos navios da Divisão de Instrução todas as praças que tenham completado o curso das differentes escolas profissionais, sendo o commandante da referida divisão autorizado a fazer a sua distribuição pelos navios que a compõem e devendo as mesmas praças ser desembarcadas para o quartel central e dalli distribuidas pelos navios da esquadra, ao regressar aquella divisão da commissão que vac desempenhar.

N. 2.866—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi annullar, por serem exagerados os preços preferidos, a concorrência effectuada no Estado do Amazonas para os diversos fornecimentos durante o anno de 1908, e do que tratou o Commando da Flotilha daquelle Estado no officio n. 643 que vos dirigii em 9 de setembro ultimo; convido que providencieis no sentido de ser aberta nova concorrência, com excepção do grupo «Combustivel».

N. 2.867—Tendo o commandante do navio-escola *Benjamin Constant* proposto, em relatório, algumas alterações na actual tabella de rações, em viagem, torna-se necessario que, no proximo cruzeiro, do Rio a Valparaizo, que vac emprender o citado vaso de guerra, observe o respectivo commandante si são necessarias aquellas alterações, ficando, nesse caso, autorizado a pol-as em pratica, cumprindo-lhe communicar desde logo quaes as alterações feitas.

Outrosim, deveis recommendar a todos os commandantes que estudem a referida tabella e emittam opinião sobre o assumpto.

N. 2.868—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora autorizo o encarregado geral do serviço radiographico da marinha a transferir a estação de telegraphia sem fio do navio-escola *Primeiro de Março* para o encouraçado *Riachuelo*, e a desse encouraçado para o cruzador torpedeiro *Tupy*, e bem assim a collocar estações nos encouraçados *Deodoro* e *Floriano*.

N. 2.869—Mandae louvar o 2º tenente Antonio Sabin Cantuarua Guimarães, pelos serviços que prestou no desencalhe da torpedeira *Pedro Affonso*.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 2.871—Declaro-vos, para os fins convenientes, que de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 126, de 19 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão de corveta Francisco de Paula Oliveira Sampaio pede collocação na escala, de accôrdo com a sentença do Poder Judiciario, que mandou contar-lhe antiguidade de 16 de abril de 1894, devendo dessa forma ser o referido official collocado no numero um dos capitães de corveta; até que havendo vaga seja promovido a capitão de fragata e collocado entre os capitães de fragata. Verissimo José da Costa e Joaquim Carlos de Paiva.

N. 2.872—Com referencia ao assumpto do vosso *memorandum* n. 827, de 3 do corrente recommendo que providencieis no sentido de informar o commandante da Escola de Aprendizizs Marinheiros do Estado de Pernambuco porque só agora denunciou o facto de estar Faustino dos Santos Costa exercendo logar de professor de musica daquelle escola com o nome do seu filho Candido Lydio dos Santos Costa, quando semelhante irregularidade é tão antiga e não podia ter passado despercebida, visto tratar-se de um contra-mestre aposentado do extincto arsenal daquelle Estado e provavelmente por todos conhecido pelo seu verdadeiro nome.

— Sr. inspector de engenharia nával :

N. 2.873—De accôrdo com o que informastes no officio n. 81, de 21 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que o 1º tenente Manoel Marques Couto, logo que chegar da Europa, seja incumbido da revisão das provas do «Manual do Foguista», na Imprensa Nacional.

Sr. encarregado geral do serviço radiographico da marinha :

N. 2.877—Providenciai afim de que a estação de telegraphia sem fio do navio-escola *Primeiro de Março* seja transferida para o encouraçado *Riachuelo*, e o desse encouraçado para o cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Providenciai, outrosim, para que sejam collocadas estações nos encouraçados *Deodoro* e *Floriano*.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 2.880—Em resposta ao vosso officio n. 230, de 26 de outubro ultimo, 1ª secção da Directoria Geral do Patrimonio, referente ao aforamento de terreno de marinha situado na praia das Palmeiras, requerido por Victorino Pinto do Amaral, transmitto-vos a inclusão informaçãõ, com a qual estou de accôrdo, prestada pela Capitania do Porto desta Capital sobre o assumpto, e restituo-vos o respectivo processo acompanhado de uma das plantas.

— Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal :

N. 2.881—Em resposta ao officio n. 176, que me enderegastes em 2 de outubro ultimo, solicitando informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta pelo capitão de fragata honorario Sr. João da Costa Pinto, transmitto-vos as inclusas cópias do parecer n. 3, de 21 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, da consulta do Conselho do

almirantado n. 57, de 5 de setembro ultimo, e das informações prestadas pelo director de secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, addido á Directoria de Expediente, Carlos Adolpho Müller de Campos, e pelo capitão-tenente Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz, auxiliar do meu gabinete, bem como cópias dos decretos de 21 de agosto de 1901 e de 13 de novembro de 1902.

Dia 30

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.883—Convido adestrar as guardas no serviço de recebimento de carvão, promovendo a sua rapida execução, ora resolvo que, sempre que tiver logar essa operação, façam os navios uma communicação a esse estado maior indicando o tempo nelle gasto, a quantidade de carvão recebida, o numero de homens empregados, o logar do recebimento e o processo empregado, devendo ser abonada uma gratificação extraordinaria de mil reis (1\$000) por dia de trabalho ao pessoal empregado no recebimento do carvão do navio que no trimestre tiver consumido menos tempo para recolher ás carvoeiras uma dada quantidade de carvão; o que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. chefe da Repartição da Carta Maritima:

N. 2.889—Em resposta ao officio n. 386, de 16 do corrente, dessa repartição, autorizo-vos a louvar o capitão-tenente Ileracilio da Graça Aranha pela commissão que desempenhou na bahia da Tutoya.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 2.891—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 557, de 25 do corrente, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sacceionada, que autoriz o Governo a contar ao machinista reformado capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes, para os effeitos de melhoria de sua reforma, os dias em que effectivamente trabalhou como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no periodo de 1863 a 1865.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.893—Tendo a Inspectoria de Saude Naval me communicado que na cidade de Buenos Aires reina a variola, recommendo-vos que providencieis para serem vaccinadas ou revaccinadas as praças das guarnições dos navios que tenham aquelle destino, chamando, outrosim, em ordem do dia a attenção dos officiaes da armada e classes annexas que tiverem de transitar por aquella cidade para a conveniencia da vaccinação ou revaccinação.

Dia 31

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.902—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de 50.000\$ solicitado no aviso n. 1.577, de 22 de junho ultimo, para a construcção de um quartel destinado á Escola de Aprendizizs Marinheiros no Estado da Parahyba, em Cabedello, deve ser applicado na construcção do quartel para a referida escola em Tambahú, no dito Estado; logar esse que foi preferido pelo Governo por ser mais salubre e melhor prececher as condições que se tem em vista.

N. 2.935—Rogo-vos providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos, na importancia total de 1.243\$878, de que são credores a Companhia Pernambucana de Navegação, Manoel de Sant'Anna Nunes, Manoel Silverio Benites e Gabriel Francisco de Mattos, conforme consta dos inclusos processos ns. 4.322 a 4.326.

N. 2.933 — Rogo-vos a expedição das necessárias providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão seja concedido o credito de 81\$400 para occorrer ao pagamento do marinheiro de 1ª classe, invalido, José Pires, á conta das verbas seguintes:

18ª — Classes inactivas — Soldo a invalidos, 24\$400.

20ª — Munições de bocca — Rações a invalidos, 57\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 2.937 — Solicito vossas ordens para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Santa Catharina habilitada com o credito de 80\$, afim de attender ao pagamento do soldo e gratificação do escrevente de 1ª classe que, presentemente, está servindo na escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida.

A importancia daquelle credito, que fica annullado na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio, deverá ser levada á conta das seguintes rubricas:

8ª — Corpo da armada e classes annexas — Corpo de officiaes inferiores, 20\$000.

14ª — Força naval — Gratificação aos officiaes, 60\$000.

N. 2.938 — Solicito-vos a expedição das necessárias ordens para que, á conta da verba 22ª — Eventuaes, material, despezas não previstas —, seja collocada á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 819\$180, em que importam a substituição do cabo da mesa telephonica do Arsenal de Marinha e a collocação dos respectivos para-raios.

N. 2.940 — Rogo-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 506\$400, á conta da verba 26ª — Eventuaes, material, despezas não previstas — do orçamento em vigor, para o pagamento da ligação telephonica da estação pluviométrica do Rio Doce com a Villa da Regencia, no Estado do Espirito Santo.

Rogo-vos expedição de ordem telegraphica á Alfandega do Recife afim de que alli sejam despachados, livre de direitos, 42 volumes, vindos de Nova-York para este ministerio no vapor *Brantwood*, contendo boias e postes illuminativos.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 2.939 — Em resposta ao vosso aviso n. 137, de 28 de novembro proximo passado, declaro-vos, para os fins conveientes, que ora solicito do Ministerio da Fazenda expedição das necessárias providencias para ser collocada no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 819\$180, em que montam a substituição do cabo da mesa telephonica do Arsenal de Marinha e a collocação de para-raios.

N. 2.941 — Em referencia a vosso aviso n. 141, de 6 do corrente, communico-vos que, ora solicito providencias ao Ministerio da Fazenda para que no Thesouro Federal, seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 506\$400, á conta da verba 26ª — Eventuaes, material, despezas não previstas — do orçamento em vigor, para o pagamento da ligação telephonica da Estação Pluviométrica do Rio Doce com a Villa da Regencia, no Estado do Espirito Santo.

— S. Ministro da Guerra :

N. 2.952 — Satisfazendo a vossa solicitação constante do aviso n. 12, de 20 de março do corrente anne, transmitto-vos as informações prestadas pelas directorias das officinas de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital sobre o re-

sultado da vistoria a que procceleram na cabeca *Marechal de Ferro*.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.951 — Rogo vos dignéis de providenciar junto aos governadores e presidentes dos Estados afim de que, a exemplo do que faz a policia do Distrito Federal, seja, pelas respectivas repartições de policia, dado passe aos navios mercantes, de modo que as capitancias de portos possam despachar, sem difficuldade, os que estiverem nos casos de que cogita o art. 250 do regulamento das capitancias.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 2.903 — Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças dos navios e corpos da marinha, amanhã, 1 de janeiro de accordo com a tabella de rações em vigor.

N. 2.944 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os destroyers *Pará* e *Piauhv*, em construcção na Europa, devem ser considerados como navios de terceira classe.

N. 2.949 — Tendo apreciado o modo correcto e disciplinado com que o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa exerceu as funções de commandante do cruzador-torpedeiro *Tamoja*, notadamente por occasião da ultima commissão desempenhada no estrangeiro pelo referido navio, me é grato louvar o referido official pelo zelo, intelligencia, pericia e disciplina do que deu provas; o que vos declaro para os devidos fins.

N. 2.950 — Mandae louvar em ordem do dia desse estado-maior os capitães de corveta Eugenio Eloy de Andrade e Henrique de Albuquerque Junior pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenharam as funções de vice-directores das Escolas de Artilharia e de Foguistas e de Timoneiros, respectivamente.

N. 2.951 — Tendo apreciado a correção e disciplina com que o capitão de mar e guerra João Baptista das Neves exerceu as funções de commandante do navio-escola *Tamandaré* e director das Escolas de Artilharia e de Foguistas, e o zelo, dedicação e intelligencia com que deu cabal execução aos regulamentos das referidas escolas, promovendo com inexcelsivel solicitude a instrução dos respectivos alumnos, me é grato louvar o referido official; o que vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe do Estado-maior da armada :

N. 2.955 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que em viagem que vão emprehender o navio-escola *Tamandaré* e o vapor *Andrada*, deverão embarcar, neste, os guardas-marinha, e naquelle os aspirantes.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 2.904 — Determino-vos que mandeis melhorar o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, amanhã, 1 de janeiro, de accordo com a tabella de rações do porto, em vigor.

— Sr. director da Escola Naval :

N. 2.956 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, na viagem que vão emprehender o navio-escola *Tamandaré* e vapor *Andrada*, deverão embarcar, neste, os guardas-marinha, e naquelle os aspirantes.

— Sr. chefe da repartição da Carta Maritima :

N. 2.943 — Em referencia a vosso officio n. 233, de 10 de julho ultimo, autorizo-vos a elogiar o 2º tenente Irineu Alves pelo bom desempenho da commissão que lhe foi confiada, de installar a estação pluviométrica da « Ponta do Boi ».

— Sr. inspector de saude nval :

N. 2.947 — Autorizo-vos a mandar admittir o academico de medicina Antonio Bento de Almeida Bicudo como interno gratuito da enfermaria de beribericos de Copacabana;

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.937 — Autorizo-vos a providenciar sobre a aquisição de passagens, desta Capital, até Southampton, sendo de primeira classe para os 2ºs tenentes machinistas Alfreo Augusto de Faria, Francisco José da Costa, Luiz Villarinho da Silva e Francisco Xavier de Alcantara Filho; e de segunda classe, para os sub-ajudantes machinistas Rodolpho Gonçalves dos Santos, Luiz Roma de Abreu Lima, Ladisláo Dantas da Conceição e Manoel José Fernandes; praticantes machinistas Jacintho Prado de Carvalho, Francisco Luiz Gastão Lavigne, Heitor Candido Corrêa e Raul Gutierrez e Simas e para o caldeireiro de primeira classe Olegario Manoel de Jesus, os quaes foram nomeados para servir na commissão naval na Europa.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

Tendo, nesta data, derminado ao estado-maior da armada e á inspectoría da marinha que maniem melhorar o rancho das praças, corpos e escolas de aprendizes marinheiros, amanhã, 1 de janeiro; assim vos declaro para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.908 — De ordem do Sr. Ministro, solicito-vos providencias para que sejam despachados e entregues ao agente despachante deste Ministerio 115 volumes, vindos no vapor *Zanzibar*, sendo 109 com a marca JAVAC e 6 com a marca JNHC.

Oportunamente vos serão apresentados os necessários documentos.

N. 2.913 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos conhecimentos, factura consular e certificado de embarque, relativos ao carvão remetido á ordem deste Ministerio, no vapor inglez *Parkland*, pela firma Moxon Sult & Comp.

— Sr. inspector da Alfandega do Estado do Pará :

N. 2.912 — De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos conhecimento, factura consular e certificado de embarque, relativos ao carvão remetido á ordem deste Ministerio, no vapor inglez *Valletta*, pela firma Moxon Sult & Comp.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados:

Agente da enfermaria militar de Jaguarão, durante o 1º semestre do corrente anne o 2º tenente do 2º regimento de cavallaria Alcibiades Pinto Botelho.

Encarregado do material em deposito na Intendencia do 1º Districto Militar o 2º tenente reformado do exercito Filinto Pimentel.

— Por outra de 3 tambem do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao ajudante comprador da fabrica de cartuchos e artificios de guerra Luiz Augusto de Freitas Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachatos

Dia 4 de janeiro de 1907

Hermogenes Eloy de Medeiros, alferes reformado, pedindo inclusão no Asylo. — Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Domingos Acacio de Almeida, soldado reformado, solicitando asylo. — Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Joaquina Maria da Conceição, viuva, pedindo pagamento de vencimentos a que teve direito seu marido. — Deferido, desde que prove ser viuva do soldado Dalgino Florenço da Fonseca. — A Contabilidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Espirito Santo, João Adolpho Jarce'los, cinco mezes de licença, em prorrogação, sendo quatro mezes e oito dias com metade do ordenado e 22 dias sem ordenado, de accordo com o que dispõe o regulamento postal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1908

Dr. Bernardino Salomé Queiroga e Francisco Muniz Barretto, pedindo privilegio para sua invenção de «postes de cimento armado». — Indeferido.

Antonio Conceição de Oliveira e Silva, pedindo privilegio para sua invenção de um vehiculo de systema inteiramente novo, que denominou «Mercado Ambulante», para condução de pequenos animais, aves, ovos, fructas, legumes, etc. — Indeferido.

Simeão Luiz Pires Ferreira, pedindo ser admitido como diarista na Repartição Geral dos Telegraphos, afim de aguardar alli a nomeação effectiva do carpinteiro da officina daquelle repartição. — Aguarde oportunidade.

Superintendente da *The Ouro Preto Gold Minas of Brazil, Limited*, solicitando a introdução de 200 immigrants provenientes da Italia, Hespanha e Portugal, destinados ao serviço de mineração na Passagem de Marianna, em substituição á concessão anterior de passagem para 150 immigrants de origem italiana e 50 portuguezes. — Deferido.

D. Eugenia Fleury Sympson, propondo arrendar o predio de sua propriedade em Matão, onde funciona a Administração dos Correios do Amazonas. — Indeferido.

Eugenio Lino da Costa, requerendo certidão de seu tempo de serviço. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 4 do corrente, foi autorizada a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal a fornecer á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas 4 metros de tubos de ferro fundido do diametro de 0,80 dentro os que não tenham mais applicação nas obras a cargo da mesma inspeção, conforme pediu a referida directoria.

— Por outro da mesma data, deu-se conhecimento á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1908

Thereza Garcia da Rocha, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Oscar Baptista, pedindo para ser nomeado sarteiro. — Não estando o requerente classificado, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 3 de janeiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Dr. Thomaz Cochrane e o sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 273 e 274, de 14 e 17 de dezembro ultimo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com A. G. Fontes, para o fornecimento de materias e de machinas e ferramentas destinados á 4ª divisão, em 1907. — O tribunal ordenou o registro dos contractos e do termo additivo ao segundo delles.

N. 4.483, de 19, em additamento ao de n. 3.824, de 24 de outubro do mesmo anno, pedindo que do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, em virtude do aviso n. 1.845, de 25 de junho proximo passado, seja annullada a quantia de 180\$, afim de occorrer, no Thesouro Federal, ao pagamento da gratificação que compete ao capitão de fragata Irenio Americo da Costa, ex-capitão do porto daquelle Estado, por ter exercido as funções de fiscal das linhas de navegação, no periodo de 1 de junho a 18 de setembro ultimo. — O tribunal determinou que seja feita a annullação e registrada aquella quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.884, de 12 de dezembro proximo passado, transmitindo, por cópia, os decretos ns. 1.804 e 6.771, da mesma data, relativos á abertura do credito de 31.143\$, supplementar á verba 33ª do art. 2º, sub-consignação—Para reparos, conservação e aquisição de material, etc.—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905.

Ns. 4.970 e 5.003, de 18 e 20, relativos á concessão dos creditos de 600\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e Rio Grande do Sul, para despesas da verba 35ª, com o pagamento, no exercicio de 1907, das congruas que competem aos serventurarios do culto catholico padres Francisco Pedro de Oliveira e Augusto Martins da Cruz Jobim.

O tribunal mandou registrar o credito de 31.143\$ e a distribuição de 600\$ a cada uma das supraditas delegacias fiscaes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 491, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 30 de novembro ultimo, remetendo, com o respectivo processo, cópia do contracto celebrado com José Luiz Pereira, para a execução dos reparos de que carecem o corpo da guarda e saguão de entrada do edificio da Caixa de Amortização, no prazo de 20 dias; — O tribunal fez registrar o contracto.

Processos de distribuição de creditos:

De 64.295\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, e

de 47.922.500, á no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 4ª;

De 2.600\$, á Recebedoria desta Capital, idem da verba 21ª;

De 510\$775, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem das verbas 6ª e 32ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio da Marinha:

A D. Maria José Velloso Liberato, irmã viuva do fallecido capitão-tenente, reformado, João Velloso de Oliveira, na importância mensal de 140\$000.

O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A DD. Maria Benedita da Silva Mafra e Antonietta da Silva Mafra, filhas solteiras do finado juiz aposentado do extinto Tribunal Civil e Criminal, Dr. Manoel da Silva Mafra, na importância annual de 1.750\$ a cada uma.

O tribunal considerou legal a concessão de que se trata, deixando de registrar a respectiva despeza, visto ter havido erro de calculo na classificação feita pela 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.722, de 21 de dezembro findo, enviando as cópias dos decretos Legislativo e Executivo ns. 1.814 e 6.790, de 19, referentes á abertura do credito especial de 98.093.983 para pagamento de pensões, que, por insufficiencia de credito, deixaram de ser abonadas aos operarios do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia;

N. 2.777, de 24, com as cópias dos decretos Legislativo e Executivo ns. 1.812 e 6.789, de 19, sobre a abertura do credito de 4.955\$, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que deixou de receber no exercicio de 1906, por insufficiencia de verbas orçamentarias, o capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros.

N. 2.833, de 28, attinente á distribuição do credito de 720.000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas das verbas 31ª, 2ª, 23ª, 25ª e 2ª; de que trata o decreto n. 6.794, de 23 de dezembro.

O tribunal ordenou o registro dos creditos de 98.093.983 e 4.955\$ e da distribuição do de 720.000\$000.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos de tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Raymundo Prazão Cantanhede, relativas ao periodo de 20 de março a 3 de junho de 1907, em que serviu na enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladario;

Dr. Arthur do Valle Lins, de 27 de abril a 1 de julho de 1907, na enfermaria de berçerics em Copacabana;

Dr. Ademar de Mesquita Barbosa Romeu, de 25 de janeiro de 1905 a 3 de maio de 1906, no corpo de marinheiros nacionaes.

Dos commissarios:

Samuel Maciel Soares, de 1 de janeiro de 1906 a 18 de março de 1907, no commando geral das torpedeiras;

Juvenal Jardim, de 20 de março de 1906 a 15 de maio de 1907, na Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

Do fiel de 2ª classe Virgilio da Silva Ramos, de 1 a 31 de dezembro de 1905, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

Dois ex-agentes do Correio:
Fabiano Peixoto Villela, de S. João de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de 28 de fevereiro de 1895 a 30 de junho de 1904;
D. Francisca Maria de Lima, de Jatobá do Brejo, no mesmo Estado, de 2 de outubro de 1889 a 17 de setembro de 1904.

O tribunal julgou quitos com a Fazenda Federal os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accórdãos.

Do cirurgião da Armada Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, de 4 de abril de 1906 a 4 de janeiro de 1907, no cruzador-torpedeiro *Tupy*.—Havendo sido recolhido com os juros da móra o alcance fixado por accórdão de 2 de agosto de 1907, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsável.

De prestação de fiança:

Do ajuizante do administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro Jacintho Loureiro de Andrade, de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica, de 1:00\$ cada uma, de sua propriedade, em substituição de igual numero de identicos titulos pertencentes a Ernesto Dias Pinto de Figueiredo;

Do agente do Correio de Fonte Boa, no Estado do Amazonas, Salomão Azerrad, de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Antonio Adriano de Oliveira Lima, pelindo que lhe seja restituída a fiança, prestada em garantia de sua gestão no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:100\$, de sua propriedade, visto não haver entrado no exercicio daquello cargo.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que seja devidamente sellado o documento de fls. 8 do processo.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 26 e 28 de dezembro ultimo, relativos ás contas do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Abilio Albuquerque Camara Lima, do encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Antonio Chaves Monteiro, dos ex-agentes do correio Francisco Dias, de Americo Braziliense, no Estado de S. Paulo, José Francisco dos Santos, de Aparecida, Districto Federal, D. Hortencia Fernandes, de S. Francisco Xavier, idem, Belizario José Ribeiro, do largo do Rio Comprido, idem, D. Marianna Eugenia Barbosa, de Caldas, Estado de Minas Geraes, Manoel Hortense Vargas, de Nossa Senhora da Conceição da Estiva, idem, Carlos Ruschel, de Santa Catharina, Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, Luciano Nicanor Moreira, de Quaraí, no mesmo Estado, e D. Balmira de Araujo, de Acará, no Estado do Pará, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes; e do cirurgião da armada Dr. Paulo Fernandes dos Santos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.259, de 18 de setembro, pagamento de 17:425\$ ao Dr. Alcibiades Furtado, da

compra feita pela União do predio n. 262 da rua Senador Pompeu;

N. 4.363, de 10 de dezembro, idem de 150\$ a Ludolf & Ludolf, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 4.309, de 5 de dezembro, idem de 2:377\$790 a M. Buarque & Comp., de passagens cedidas a immigrantes, no Lloyd Brasileiro, em outubro ultimo;

N. 4.519, de 23 de dezembro, credito de 680\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento da gratificação a que tem direito o engenheiro Arthur Martins Franco.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 5.125, de 31 de dezembro, pagamento de 2:842\$933, das folhas do archivista-secretario, auxiliares, inspector das officinas, conservador das machinas, officias de encadernação e composição, serventes e servente-carrico e do aluguel da casa do porteiro do Archivo Publico Nacional, relativas ao mez de dezembro findo.

N. 5.022, de 23 de dezembro, adiantamento de 25.000\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio, Dr. Francisco Augusto Peixoto, para pagamento dos operarios das obras de construção do edificio destinado ao Instituto de Electro-Technica, annexo á Escola Polytechnica.

N. 5.060, de 26 de dezembro, pagamento de 1:480\$903, das folhas das gratificações, que competem aos professores do Instituto Nacional de Musica, Internato do Gymnasio Nacional e da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em outubro ultimo.

N. 5.028, de 23 de dezembro, pagamento de 303\$132, das folhas das gratificações que competem a officias do corpo de bombeiros, por terem exercido interinamente diversos cargos, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 5.002, de 20 de dezembro, idem de 100\$, da folha de differença da gratificação que compete ao lente interino de aula suplementar de geographia, da 2ª turma do 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional, Floracio Maisonnote, em novembro ultimo;

N. 5.033, de 23 de dezembro, idem de 409\$ a J. Fonseca Saraiva & Comp., de 20 volumes de historia do Brazil de Rocha Pombo, fornecidas a este Ministerio;

N. 4.914, de 14 de dezembro, idem de 450\$896 ao bacharel João Buarque de Lima, da gratificação que lhe compete no periodo de 20 de outubro a 30 de novembro do anno proximo passado;

N. 5.036, de 23 de dezembro, debito de 86\$380 á delegacia fiscal na Bahia, para pagamento da gratificação que compete ao substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina daquello estado, Dr. José Affonso de Carvalho, de 23 de setembro a 7 de outubro do anno proximo passado;

N. 5.034, de 23 de dezembro, idem de 367\$741 á mesma delegacia, para pagamento da gratificação que compete, no periodo de 18 de julho a 30 de setembro do anno proximo passado, ao preparador interino da Faculdade de Medicina, Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade;

N. 4.986, de 19 de dezembro, pagamento de 1:400\$ a Dionysio Tolomia Sobrinho da 2ª prestação do contracto para fornecimento de gaz acetyleno á Escola Nacional de Bellas Artes.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.186, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de dezembro, pagamento de 400\$ aos escripturarios Joaquim de Cêrqueira Lima e Diogo Martins Desuzart, de ajudas de custo.

Requerimentos:

Do 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Almerindo Martins de Castro, pagamento de 300\$, de ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

O Governo Provisorio podia declarar vitalicio um serventuario de justiça; não assim os seus ministros.

O escrivão vitalicio, designado para uma serventia temporaria, por ter sido suprimido o seu cartorio, não communica a essa serventia o predicamento da vitaliciedade.

Restabelecido o cartorio, é válido o acto do Governo que, mesmo sem requerimento do escrivão, manda que este volte ás suas primitivas funções.

O art. 328 do decreto n. 9.420, de 1885, não se applica somente ao caso do escrivão que fica em disponibilidade, mas tambem ao daquelle que exerce uma função temporaria.

N. 1.346 — Destes autos de apellação civil procedentes do juizo da 1ª vara deste districto e em que são partes, de um lado, como réos appellantes, a União Federal e o Dr. Tobias Nunes Machado, e do outro, como autor appellado, José Senra de Oliveira Junior, verifica-se o seguinte:

Por decreto de 26 de novembro de 1890 o Governo Provisorio fez ao appellado «mereço da serventia vitalicia do officio de escrivão da Provedoria desta Capital.» Como, porém, o decreto n. 1.030, expellido poucos dias antes, houvesse extinguido este officio; o Ministro da Justiça, por apostilla daquella mesma data, designou o appellado para o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, creado pelo mencionado decreto. Tomou o appellado posse do primeiro destes officios a 5 de dezembro de 1890 e o exerceu até março de 1891, tempo em que, entrando em execução o decreto n. 1.030, por força do disposto no art. 3º do decreto n. 1.127, de 6 de dezembro de 1890, assumiu o exercicio do logar de escrivão dos feitos municipaes.

Neste lugar conservou-se até que, havendo a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, restabelecido os dous cartorios da Provedoria (pois os officios eram dous—decreto n. 136, de 10 de janeiro de 1890) o Ministro da Justiça, por acto de 27 do mesmo mez e anno, declarou que elle continuaria na serventia vitalicia do 1º officio, em virtude do art. 323 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que aquella lei, art. 8º, n. VII, mandou observar no provimento dos officios da justiça. Contra esse acto do Ministro da Justiça reclamou o appellado perante o juiz da 1ª vara por meio de uma acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1891, allegando: a) que a sua primeira nomeação de escrivão vitalicio da Provedoria, si bem que feita sem concurso, fora um acto perfeitamente válido, desde que emanara do Governo Provisorio, que podia fazer a lei e, consequentemente, podia dispensar nella; b) que, extinto aquelle officio, nem por isto se lhe extinguiu o direito de vitaliciedade, o qual acompanhara como um attributo funcional até ao cargo de escrivão dos feitos da Fazenda Municipal; c) que, sendo desta sorte serventuario vitalicio, não mais daquelle mas deste officio, não podia o Ministro da Justiça removê-lo para outro, por ser isto expressamente ve-

dado pelo art. 302 do decreto n. 1.420 de 1885; d) que o art. 323 deste decreto, invocado em apoio do acto do Malsuro, absolutamente não é legitima, uma vez que nenhuma das condições previstas nesse dispositivo occorre na especie, porque: 1º o officio da Provedoria, restabelecido pela lei n. 1.338, não é o mesmo que o decreto n. 1.038 extinguiu; ha entre um e outro diferença fundamental na competencia e attribuições; 2º o appellado não requereu a sua reversão ao cartorio restabelecido; 3º o titulo que ora o investe no 1º officio da Provedoria não é o mesmo que lhe passou em 1890 o Governo Provisorio, visto como este lhe fez mercê vitalicia de um officio *sem designação de ordem*. Acresce a tudo isto que o artigo 323 do decreto n. 9.420 só tem applicação quando o officio da justiça é supprimido e o serventuario respectivo fica em disponibilidade, mas não quando este é aproveitado em outro officio de igual natureza, como no caso em questão. Com estas razões pediu o appellado se declarasse nullo o acto do Ministro da Justiça, de 27 de janeiro de 1905, para o effeito de voltar elle ao exercicio de servidor dos feitos da Fazenda Municipal, occupado pelo appellado Dr. Tobias Nunes Machado.

O juiz da 1ª instancia, accedendo as razões expostas, julgou procedente a acção, mas apenas para reconhecer ao autor direito de haver todos os proventos do cartorio, enquanto lhe não fosse este restituído.

Desta sentença appellaram em tempo o Dr. Tobias Nunes Machado e a União Federal.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, por mais extranho que pareça o acto do Governo Provisorio de 26 de novembro de 1890, fazendo a um cidadão, que não preenchera as condições da lei em vigor, mercê vitalicia de um officio, cuja extincção, já decretada, se tinha de tornar effectiva algumas mezes depois, esse acto tem valor o efficacia juridica. A vista dos poderes extraordinarios que em suas mãos concentrava aquelle governo, e sendo assim, é fóra de duvida que o referido decreto investiu legitimamente o appellado na serventaria vitalicia daquelle officio;

Considerando, porém, que o mesmo effeito se não pôde attribuir ao acto do Ministro da Justiça, do mesmo dia 26 de novembro de 1890, designando o appellado para servir no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal: 1º porque este acto não tinha objecto; visto que o cartorio dos feitos municipaes, embora creado pelo decreto n. 1.030, de 14 daquelle mez, só começaria a existir realmente quando mais tarde esse decreto entrasse em execução, o que veio a occorrer em março de 1891; 2º porque, ainda quando fosse possível considerar-se em vigor, tão somente para este effeito, o decreto n. 1.030, a designação do appellado não podia ser feita pelo Ministro da Justiça, pois o citado decreto reservára esta competencia privativamente para o presidente da Corte de Appellação (arts. 27 e 213); 3º porque o Ministro da Justiça não tinha os mesmos poderes do Governo Provisorio e, consequentemente, faltava-lhe autoridade para conceder o privilegio de vitalicia, em um officio de justiça, a quem não satisfizera as condições estabelecidas na lei para o provimento respectivo com aquelle caracter; o proprio appellado reconhece que a vitalicia não pôde jamais ser conferida por simples acto do Ministro, mas só por um decreto do chefe do Executivo; 4º porque, ainda que fosse licito ao Ministro da Justiça dispensar as condições do decreto n. 9.420, não violaria elle o decreto n. 1.030, acto do proprio Governo Provisorio, por elle mesmo referendado, considerando vitalicia uma ser-

ventaria; este decreto declarára temporaria, como tolas as mais que creára artigo 29;

Considerando, portanto, que o appellado não era, como se inculca, oscrivão vitalicio dos feitos da Fazenda Municipal. — A vitalicia é uma derogação do direito commum, por isto mesmo, somente são vitalicios os cargos a que a lei expressamente confere esse privilegio. Ora, nenhuma lei declarou vitalicia a função de oscrivão dos feitos municipaes; pelo contrario, a lei que creou esta função recusou-lhe expressamente tal qualidade. Logo, não podia o appellado tornar-se vitalicio neste officio, embora o fosse em outro; isto é, não podia se investir, na serventaria dos feitos municipaes, de um prediamento que elle não possuia, nem trazer para elle um attributo que a lei positivamente lhe recusava. Tanto isto é verdadeiro que, si a designação houvesse sido feita, depois de entrar em vigor o decreto n. 1.030, pelo presidente da Corte de Appellação, o appellado seria demissivel de oscrivão dos feitos, nos termos do art. 29 do citado decreto; pois á sua qualidade de serventuario vitalicio da Provedoria não attribue a lei outro direito que não o de ficar adido a algum juizo com v. n. e. correspondentes á lotação do seu officio (art. 211, letra b). Si assim seria com a designação feita pela autoridade competente e em tempo opportuno, com maioria de razão deve ser o na hypothese dos autos, em que faltam ambas estas condições;

Considerando, assim, que o acto do Ministro da Justiça, de 27 de janeiro de 1905, declarando que o appellado continuaria na serventaria do 1º officio da Provedoria, não foi propriamente uma remoção, prohibida pelo art. 302 do decreto n. 9.420, mas a simples observancia do art. 328 do mesmo decreto;

Considerando, com effeito, que neste dispositivo se enquadra perfeitamente a especie dos autos — a do restabelecimento por lei de um officio de justiça que por lei fora supprimido —; e si assim não fosse, si tal dispositivo, como pretende o appellado, lhe não fosse applicavel, mais precaria ainda seria a sua situação, pois então o Governo teria a faculdade de privar o do cartorio dos feitos, sem lhe dar o da Provedoria;

Considerando que as condições estabelecidas no art. 328, para a volta do serventuario ao seu antigo cartorio, se realizam todas no caso occorrente; porquanto

Considerando que o officio restabelecido pela lei n. 1.338, de 1885, é o mesmo que o decreto n. 1.030 supprimira; si é certo que nelle não se comprehendem o serviço de capellas, verdade e tambem, não só que tal alteração é caso previsto no mesmo decreto n. 9.420, art. 16, mas ainda que já fóra feita ao tempo em que o appellado foi nomeado, como se vê de seu titulo (fls. 6 A), e era uma consequencia do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a igreja do Estado. Tivesse o appellado permanecido no cartorio da Provedoria até hoje, e nem por isto, as suas funções se teriam acrescido com aquelle serviço;

Considerando que o requerimento de que falla o art. 323 do decreto de 1885 é uma garantia do direito de vitalicia do serventuario, cujo cartorio foi restabelecido, e uma defesa contra o arbitrio do Governo; por isso mesmo, si o Governo vom ao encontro do serventuario e, antes de qualquer solicitação, o faz voltar ao seu officio, nenhuma lesão, evidentemente, lhe causa; ou o oscrivão não quer mais exercer o officio e a designação fica sem objecto, ou quer, e neste caso, o acto espontaneo do Governo não teve effeito differente d'aquelle que pro-

duziria um acto provocado pelo requerimento do interessado;

Considerando que o titulo de investidura do appellado em o novo cartorio da Provedoria é o mesmo que lhe foi expedido em 1890; o acto de 27 de janeiro de 1905 é meramente declaratorio; e que o appellado fóra oscrivão do primeiro officio, tal como resa este acto, prova o documento de fl. 90, do qual se vê que o segundo officio, creado pelo decreto n. n. 136, de 10 de janeiro de 1890, estava, desde esta data, occupado por outro cidadão, quando o appellado foi nomeado em 26 de novembro de 1890, e, sendo assim, não occorria a hypothese do direito de opção, tambem invocado pelo appellado;

Considerando que nenhum motivo ha para se restringir o dispositivo do citado art. 323 ao caso unico do serventuario que, supprimido o officio, fica em disponibilidade; o facto de estar o serventuario por designação e sem caracter vitalicio exercendo um outro officio não tira ao preceito legal a sua razão de ser; o contrario seria negar ao prediamento da vitalicia o alcance que o direito lhe reconhece e este tribunal mais de uma vez tem proclamado;

Considerando os fundamentos expostos e o mais dos autos:

Accordam reformar a sentença recorrida para declarar improcedente a acção e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1907. — *Pindaliba de Mattos*, vice-presidente. — *Epitacio Pessoa*, relator. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Fui presente*, *Oliveira Ribeiro*.

1ª sessão em 4 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. ministro *Pindaliba de Mattos*, vice-presidente

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acharem em goz. de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

(Recursos)

N. 2.52 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; recorrente, José Gomes Ribas. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação civil

(Embargos)

N. 1.091 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Guimarães Natal; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima. — Não passando as preliminares do serem os embargos offerecidos fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti e de serem segunlos embargos, unanimemente, de merit. foram recebidos os embargos para, reformando o accordo embargado, restabelecer-se o primeiro accordo, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.211 — Pernambuco — Appellantes, Azavedo & Irmão; appellada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.167 — Paraná — Appellante, Francisco de Paula Dias Negrão; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.505 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 1.212 — Pernambuco — Appellantes, Laurino Maia & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.497 — Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, Akless & Comp. — Ao Sr. ministro Espírito Santo (em substituição).

N. 570 — Minas Geraes — Appellante, a The Company National Brazilian; appellada, a Companhia de Mineração Morro Velho. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.333 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Casal, Guimarães & Comp. — Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição.)

N. 1.382 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Santos, Irmão & Successores. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho (em substituição.)

Appellações crime

N. 291 — Bahia — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Firmo José de Souza. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição.)

N. 282 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellado, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição.)

N. 293 — Minas Geraes — Appellante, Jacintho Pinto Ferreira; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravações de petições

N. 999 — Amazonas — Aggravantes, Joaquim Catramby e outro; aggravado, Fidel Clame Baca. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.000 — Capital Federal — Aggravantes, Jacintho de Magalhães e outros; aggravada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

CONFLICTOS DE JURISDIÇÃO

N. 190 — Suscitante, a Caixa Geral das Famílias; entre o Juiz Federal da 2ª Vara e o de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal. — Distribuído ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 186 — Em substituição — Ao Sr. Epitacio Pessoa — Suscitantes, Rodrigues & Martins; entre o Juiz Federal da 2ª Vara e o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 979 e 1.200 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.018, 1.440 e 1.449 — Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.332, 1.305, 1.406, 1.417, 1.432, 1.441 e 1.409 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.315 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.471 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

APPELLAÇÕES CRIMES

N. 292 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 280 — Ao Sr. André Cavalcanti.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

N. 526 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 425 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crime

N. 1.208 — Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 1.227 — Ao Sr. Pedro Lessa.

CAUSAS COM DIA

Appellações civis

N. 1.444 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.424 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisões crime

N. 1.331 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.110 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Homologação de sentença estrangeiras

N. 548 — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Causas para julgamento

As mesmas já anunciadas, menos a appellação civil n. 1.091.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOSÉ PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, EMETARIO GUILMARÊS.

Dia 4 de janeiro de 1908

Acção executiva

Exequentes, Guizeppe Rizzo & Comp., vapor Regina Elena; executada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. — Julgo por sentença o arbitro de fls. para que produza os seus devidos e legaes offeitos.

Acções ordinarias

Autora, D. Ismenia Soares; réo, Antonio da C. Miranda. — Concedo a prorrogação requerida.

Autor, o inventariante de espolio de Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autora, a Companhia Transbrazileira; ré, a União Federal. — Idem.

Autores, o commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; réos, o Banco da Republica e a União Federal. — A. Cumpra-se.

Autor, Pedro Thomaz y Martin; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, o Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; ré, a União Federal. — Concedo os dias requeridos.

Autor, o Dr. Geraldino Campista; réos, José Viegas Vaz e Manoel Lopes. — Vista ao excepto pelo prazo da lei.

Autor, o major Guilherme Pinto de Vasconcellos; réos, alferes João Ferreira de Souza Filgueiras e a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, o mesmo; ré, a mesma. — Em prova na dilação legal.

Autor, Joaquim Alves Pinto Leite Junior, ré, a União Federal. — Recebida a contestação, vista ao autor.

Interdição prohibitoria

Supplícantes, Jacintho Magalhães e Lopes & Freitas. — Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Manutenção de posse

Supplícante, Mauricio Israelson; supplicada, a União Federal. — Cumpra-se.

Precatoria citatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da 2ª vara no Districto Federal; deprecado, o Dr. juiz federal no Estado do Espírito Santo. — A requerimento de Mauricio Israelson. Junta-se aos autos.

Justificação

Justificante, Ludovico Mendes. — Vista ao Dr. procurador.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO DO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 4 de janeiro de 1908

Acção ordinaria

Autores, A. C. de Freitas & Comp.; réos, Christovão Fernandes & Comp. — Cumpra-se o accordão de fls. 157 a 159.

Inventario

Fallecido, Deolindo Antonio dos Santos; inventariante, D. Rosa Lopes Vasconcellos. — Diga o curador de residuos.

Crime

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294 §§ 1º e 13 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Manoel Afonso (art. 306 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Avelino José de Costa (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem á conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves (art. 303 do Código Penal). — Removem-se as diligencias designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Miguel Monte (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro, Mario Alves e Alvaro Alves (art. 303 do Código Penal). — Removem-se as diligencias, designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; ré, Amelia dos Santos (arts. 396 e 399 do Código Penal). — Intime-se o ré a apresentar defesa no prazo legal.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da firma Teixeira & Pinto, estabelecidos á Travessa Aguiar n. 2, com o negocio de seccoos e molhados a varejo, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento da mesma firma, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia da referida firma Teixeira & Pinto, e, individualmente, a dos socios Hypolito Pinto de Oliveira e Arthur José Teixeira, estabelecidos á travessa Aguiar n. 2, com o negocio de seccoos e molhados á varejo, fixando o seu termo para os offeitos legaes do 13 do corrente mez. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes, ficando estes intimados para vir a juizo assignar o termo de presença. Para constar passaram-se o presente e mais quatro

de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cícero Seabra.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos credores de Gomes da Silva para, dentro desse prazo, virem receber as porcentagens correspondentes a seus créditos, conforme concordata feita com os mesmos, sob pena de serem recolhidos aos cofres publicos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom e interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Gomes da Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial.—Diz Manoel Gomes da Silva, unico responsavel e representante da firma Gomes da Silva, cuja concordata judicial foi homologada por V. Ex., que tendo sido effectuados os pagamentos da primeira prestação estipulada na mesma concordata, correspondente a 20 %, á vista, sobre o valor de seus créditos, conforme se verifica dos documentos juntos, requer, por isso, a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos respectivos os inclusos documentos comprovativos do allegado, para os fins de direito. Outrossim, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os necessarios editaes para os credores ausentes, com o prazo e na forma da lei, assim destes virem receber do supplicante, as porcentagens correspondentes aos seus créditos, sob pena de serem recolhidos aos cofres dos depositos publicos. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.—*Manoel Gomes da Silva* (Estava devidamente sellada). Despacho.—Sim. Rio, 26 de dezembro de 1907.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citou-se os credores ausentes de Gomes da Silva: — De Grelle Handrot & Comp., Ernesto Kalkul, J. M. Bloek e Ths. Huchess Son, para dentro desse prazo virem receber as porcentagens correspondentes a seus créditos, conforme concordata feita com seus credores, sob pena de, findo esse prazo, serem as mesmas depositadas nos cofres dos depositos publicos afim de serem levantados por quem do direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de janeiro de 1908. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo* (Estava devidamente sellado). Está conforme. No impedimento ocasional do escrivão interino. O escrevente juramentado.—*Jacintho Teixeira Pinto.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares para, dentro deste prazo, concorrerem com a sua preferencia na quantia de 10:824\$994, penhorados na execução que lhe move o Dr. Renato Carmil, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virom e interessar possa que, por este juizo e car-

torio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de execução em que é exequente o Dr. Renato Carmil, e executado o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, nos quaes foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exm Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz o abaixo assignado que, tendo sido julgado subsistente a penhora feita em dinheiro, pertencente ao Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, na execução que contra este move, representados por seus herdeiros, que nestes termos se digne V. Ex. de mandar expedir editaes de citação dos credores incertos. Rio, 3 de janeiro de 1908.—*Renato Carmil.* (Estava devidamente sellado). Despacho.—Sim, em termos. Rio, 4 de janeiro de 1908. *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores incertos do Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, para, dentro desse prazo, concorrerem com a sua preferencia na quantia de 10:824\$994, penhorados na execução que lhe move o Dr. Renato Carmil, sob pena de, findo esse prazo, ser a mesma quantia levantada pelo exequente para seu pagamento. Para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Assaf Jorge & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 368

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor servindo no impedimento legal do Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virom que, a requerimento do Luckhaus & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, fui, por sentença deste juizo decretada a fallencia do Assaf Jorge & Comp., fixando o seu termo para os oitoeitos legas de 30 de novembro de 1907; ficando, outrossim, intimados para, dentro do prazo de 24 horas, apresentarem a relação dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo officio de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*João Buarque de Lima.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virom ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de janeiro proximo futuro de 1908, após as audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados á praça, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens que em virtude de precatoria executória, expedida pelo juizo municipal de S. Gon-

calo, a requerimento do João Francisco Pires Junior, foram penhorados a Galdino Antonio da Silveira e sua mulher, os quaes constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, do teor seguinte: Um predio assobradado, sito á praia do Cajú n. 53, freguezia de S. Christovão, feito de chalet, tendo de frente 13^m,15 e de fundos 15 metros, sua formação, pedra, cal e tijolo, com tres portas, com saccadas de grades de ferro e corrimão; do lado uma escaleta de pedra de cantaria, que dá acesso a uma varanda, na qual tem porta e janella, tudo com portadas de madeira; de um lado quatro janellas e porta, tambem com portadas de madeira, dividido em duas salas e cinco quartos, sendo todos esses commodos assoualhados; aos fundos um puxado com 14^m,40, por quatro metros de largura, dividida em saleta, quarto, dispensa e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6^m,34, até a distancia de 12^m,10, e d'ahi até té aos fundos 34 metros de largura, tendo 141^m,10 e de comprimento, fechado na frente com gradil de ferro sobre parapeito de cantaria e portão com grade de ferro; aos lados aberto, e fechado nos fundos, tem este terreno um repecho e diversas arvores fructíferas. Ao lado esquerdo do predio no terreno, duas meias aguas, tendo uma 14^m,10 por 4^m,70 de largura, sua formação sobre pilares e paredes do frontal de tijolon dividido em dous quartos, sendo um com banheiro e uma divisão com caixa de agua e outra meia agua com 4^m,30 por 4^m,70; fica ao lado da primeira e dão o valor de 16:000\$, sendo uma terça parte pertencente aos executados, na importância de 5:333\$333. Um terreno de marinha, accrescido em frente ao predio n. 53, deram o valor do dominio util do referido terreno de 2:000\$, sendo uma terça parte pertencente aos executados em 606\$366. Pertencendo toda a parte dos executados em 5:999\$999. E para que cheguo ao conhecimento de todos e de quem mais possa interessar, mandou expedir o presente edital, do qual se extrahiram mais duas cópias, uma para ser afixada no lugar do costume e outra para ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1907. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.* (.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil, nesta Cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça virom, com 20 dias de prazo, ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil.—O conselheiro Salustiano Orlando de Araujo Costa diz que, na execução que move a D. Rosa Storti, tendo-se procedido á avaliação do immovel penhorado, está nos termos de V. Ex. mandar passar os respectivos editaes, com o prazo legal, para a venda em hasta publica do mesmo immovel. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1908.—*S. Orlando de Araujo Costa.* Estava devidamente estampilhada na forma da lei. (Despacho) Sim, em termos. Rio, 2 de janeiro de 1908.—*Geminiano da Franca.* Em virtude do que passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o officio de semana trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á porta do Forum, á rua dos In-

validos n. 108, o imóvel penhorado á D. Rosa Storti, na execução que lhe move o conselheiro Silustiano Orlando de Araujo Costa, cujo imóvel teve a seguinte avaliação: prédio do sobrado n. 53, freguezia de Nossa Senhora da Gloria. O pavimento torreo tem loja na frente com duas portas e corredouro com sete quartos, uma sala, cozinha, copa e quintal, com tanque de lavar, banheiro e latrina. Pavimento superior, porta da rua para entrada do sobrado, dividido em sala de jantar, cozinha e um torraço com latrina e banheiro; mede o prédio 5^m,50 de frente por 47^m,50 de fundos; as portadas de cantaria e o prédio é completamente novo; o que damos o valor de 55.000\$, e por este preço vai á 1^a praça. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e local, afim de ter logar a praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem afixados no logar do costume e publicados na imprensa do que lavrará o official de justiça de semana a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1908. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — *Geminiano da Franca.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na fôrma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13^a Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel-Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — *José Nodden d'Almeida Pinto.*

Estado de Santa Catharina

Dr. Augusto José Teixeira de Freitas, juiz de direito da Comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, na fôrma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que, por Manoel dos Prazeres Alves da Silva, José Pedro da Rosa e Antonio Teixeira de Oliveira, por seu procurador o coronel José Joaquim de Cordova Passos, lhe foram requeridas a medição e divisão da fazenda de campos o matos denominada «Serrito», nesta comarca de Lages, da qual são elles co-proprietarios, por terem nella diversas partes, lhe requerendo mais a publicação do presente edital, com o prazo de 90 dias, para evitar a falta de citação de quaesquer interessados desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste juizo, que tiver logar depois de findo o dito prazo e ultimadas as citações, louvar-se em agrimensor e arbitra- dores que procedam ao levantamento da planta circumferencial e divisão daquella fazenda e abonarem reciprocamente as necessarias despezas,

sob pena de revelia, ficando o titosim desle logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Em virtude do que, pelo presente edital, cita a quaesquer interessados desconhecidos na mencionada fazenda do Serrito, neste municipio, e bem assim aos herdeiros João Silveira de Bittencourt, residente na comarca de Passo Fundo, do Rio Grande do Sul, coronel Francisco Ferreira de Albuquerque, domiciliado na comarca de Corytibanos, deste Estado, Abelard Ferreira da Trindade, residente na Capital Federal e aos herdeiros desconhecidos de Olympio de tal, fallecido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois daquella prazo, para os fins acima mencionados. Os autores requereram mais que, no presente edital constasse o protesto que fizeram contra as benfeitorias e edificações que tenham sido ou sejam começadas depois que foi iniciada a referida acção, protesto este que tem por fim evitar injustas indemnizações provenientes das mesmas, que sejam especulativamente construidas com o proposito de dificultar a divisão ou obterem os respectivos proprietarios indemnizações dos condominos a quem notoriamente se prevê que devem ser adjudicadas as terras por elles occupadas. As audiencias ordinarias deste juizo tem logar aos sabbados de cada semana, ás 12 horas do dia, no palacio municipal desta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital de 90 dias, que será afixado no logar do costume, publicado na imprensa local, reproduzido no jornal official da capital do Estado do Rio Grande do Sul e no *Diario Official*, como preceitua o art. 8^o do regulamento que baixou com o decreto n. 72), de 5 de setembro de 1870. Dado e passado nesta cidade de Lages, aos 28 de novembro de 1907. Eu, Ernesto Augusto Neves, escrivão de orphãos substituto, o subscreevi. — *Augusto José Teixeira de Freitas.*

O Dr. Augusto José Teixeira de Freitas, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc.:

Faço saber que, por parte de Laurindo Vieira Borges, me foi feita uma petição, requerendo a medição e divisão da fazenda denominada—Campina dos Linhares—nesta comarca, para o que pediu a citação edital, com o prazo de 90 dias, dos condominos ausentes, residentes em logar incerto e ignorado para, findos os 90 dias, comparecerem á primeira audiencia do Juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitra- dores que procedam á divisão, e se abonarem reciprocamente as despezas judicias, sob pena de revelia. E como tivesse o supplicante provado a ausencia em logar incerto e ignorado dos interessados Jacob Klauss, Nicoláu de tal, João de tal e José de tal, mandei lavrar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro aos ditos interessados ausentes, nelle declarados, afim de que venham á primeira audiencia ordinaria do Juizo, que se fizer, findo o dito prazo de 90 dias, e concluidas as citações pessoais, para os fins acima expostos, louvação em um agrimensor e dous arbitra- dores que procedam a divisão da fazenda denominada — Campina dos Linhares — e se abonarem reciprocamente as despezas judicias, sob pena de revelia. As audiencias ordinarias deste Juizo tem logar todos os sabbados, ao meio dia, no Palacio Municipal desta cidade, ou nos dias antecedentes, sendo feriados os sabbados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente edital que será afixado no logar do costume,

nesta cidade, e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa local e no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Lages, em 16 de dezembro de 1907. Eu, Fernando Affonso do Athayde, escrivão, o subscreevi. — *Augusto José Teixeira de Freitas.*

Comarca de Lages

O Dr. Augusto José Teixeira de Freitas, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc.:

Faço saber que por parte de José Prudente Vieira, Amaro Pereira Machado, João Maria Pereira Branco e Polycarpo José Pereira de Andrade, me foi feita uma petição, requerendo a divisão da fazenda de campos e matos denominada *Raposo*, sita nesta comarca, para o que pediram a citação de edital com o prazo de 90 dias, dos interessados residentes em logar sabido, porém fora do Estado dos interessados ausentes em logar incerto e ignorado, bem como dos interessados desconhecidos, todos para, fin los 90 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com os supplicantes em um agrimensor e dous arbitra- dores que procedam as necessarias diligencias para a divisão pedida da fazenda do Raposo. E como tivesse o supplicante provado a ausencia em logar incerto e ignorado dos interessados Ricardo José de Barros, Joaquim Pereira Machado, Lucio Corrêa de Lemos, José de tal, (conhecido por José Rezo), João Alves da Silva Sobrinho, e declarado que residem no Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes interessados: José Subtil de Oliveira, Pantaleão José Francisco Moreira e José Luiz Ribeiro, na comarca da Vaccaria; Antonio Moreira Machado, Hermenegildo Moreira Ferraro, Carolina, Moreira Garcia, João da Cruz Alvarenga, Julia Vieira Onofre, Antonia Laurinda Manoel e Rosa Vieira de Alvarenga, Polycarpo Pereira Soares, Anzelica Moreira Pedroso, Carlota Moreira da Silva, Theolara Moreira Pedroso, Possidonio, Serafim e Balbina Moreira da Silva, Nunciação Moniz da Silva, Honorio, Thomazia e Serafim Moreira Gonçalves, Maria Candida Moreira, Amalia, João e Luciano Moreira dos Santos, Juvencio Theodoro dos Santos, Antonio Vieira Alvarenga, Solelade e Trindade Moreira, Lino Moreira Machado, Francisco Quintino Vieira na Villa Rica, comarca da Cruz Alta, e D. Maria Luiza Moreira, na comarca de Passo Fundo, mandei lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro aos interessados nelle declarados e a todos quantos se julgarem ntereados na divisão da fazenda do Raposo (interessados desconhecidos), afim de que venham á primeira audiencia ordinaria do juizo, que se fizer, findo o dito prazo de 90 dias, e concluidas as citações pessoais, para os fins acima expostos, louvação em um agrimensor e dous arbitra- dores que procedam ás necessarias diligencias para a divisão pedida, sob pena de revelia. As audiencias ordinarias deste juizo tem logar todos os sabbados, ao meio-dia, no palacio municipal desta cidade ou nos dias antecedentes, sendo feriados os sabbados. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado no logar do costume, nesta cidade, e mais seis de igual teor para serem publicados na imprensa local, no *Diario Official* da União, no jornal official da capital do Estado do Rio Grande do Sul e afixados nas sedes das comarcas da Vaccaria, Cruz Alta e Passo Fundo, do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Lages aos 16 de dezembro de 1907. Eu, Fernando Affonso do Athayde, escrivão, o escrevi. — *Augusto José Teixeira de Freitas.*

INFORMAÇÕES

orçamento— A lei da receita orçou a renda com applicação especial na somma de 26.214:333\$334, ouro, e 12.237:500\$, papel: a da despesa incluiu, sob o titulo «Applicação da renda especial»—a mesma quantia de 16.214:333\$334, ouro, e 18.458:369\$570, papel.

Houve engano de algarismos, devido á circumstancia de ter passado para a renda ordinaria, sob o titulo—exportação, todo o producto do imposto de exportação da borracha do Acre, que até aqui era escripturado como renda especial.

Esse facto, entretanto, nenhum embaraço causará ao Governo, que, como até aqui, terá de applicar aos fundos de garantia o resgate as sommas que houver arrecadado para esse fim.

Comparada a receita ordinaria com a despesa ordinaria—verifica-se assim que o deficit se reduz a 5.429:992\$548.

Com effeito, sendo orçada a receita ordinaria, ouro, em

	75.279:380\$887
e a despesa em.....	49.411:272\$611

deca o saldo ouro de.....	25.863:198\$276
equivalente a papel.....	46.562:594\$896

Esse saldo será convertido em papel para fazer face ás despesas nessa especie.

Assim, os recursos de que disporá o Governo, em papel, serão:

Renda ordinaria, papel..	258.979:990\$909
Conversão do saldo ouro.	46.562:594\$896

Total..... 305.542:494\$806

Comparada a despesa do	310.972:487\$744
com a receita de.....	305.542:494\$806

verifica-se que o deficit orçamentario será apenas de..... 5.429:992\$548

Annuario Estatístico de S. Paulo— Essa publicação, feita agora pela primeira vez, vem preencher, naquello Estado, uma falta quasi geral em nosso paiz, onde são pouco conhecidos os trabalhos dessa natureza.

O Annuario Estatístico de S. Paulo, organizado com todo o capricho e escriptura, tem todas as suas indicações, e tambem as paginas, de texto, escriptas em duas linguas,—portugueza e franceza,—o que torna um excellente livro de propaganda do Estado no estrangeiro.

A obra divide-se em dous volumes. O primeiro volume contém a divisão judiciaria e administrativa, estatística e eleitoral, imigração, nascimentos, casamentos, obitos e população.

O segundo occupa-se das estatísticas economica e moral. Encontra-se ali uma interessante noticia geographica e geologica, a organização politica e administrativa do Estado. Seguem-se minuciosos dados estatísticos sobre a produção, alimentação, vias de communicação e meios de transporte, institutos de credito, commercio exterior, finanças estaduais e municipais, iluminação, jornalismo, bibliothecas, assistência publica, caridade e previdencia particular e archivo do Estado.

Illustram toda a obra numerosos diagrammas coloridos.

Extrahimos do Annuario os seguintes algarismos, referentes ao Estado de S. Paulo em 1905 :

Immigração—Entraram no Estado 17.817 immigrants, dos quaes:

Hespanhóes.....	22.123
Italianos.....	13.596
Portuguezes.....	5.878
Brazileiros.....	1.978
Austriacos.....	203
De diversas procedencias.....	4.034

Nascimentos, casamentos e obitos— Nasceram no Estado, durante o anno, 95.701 pessoas, sendo 49.509 do sexo masculino e 45.171 do feminino.

Realizaram-se 16.787 casamentos. O numero de obitos foi apenas de 57.666.

População— A população do Estado era oficialmente calculada em 2.600.099 habitantes.

Estradas de ferro— O percurso total das estradas de ferro em exercicio no Estado era de 3.862 kilometros, dos quaes 2.745 construidos por cenco são do governo do Estado, e 1.117 por concessão do Governo Federal.

Os lucros de todas as estradas em trafego foram os seguintes:

Receita.....	67.646:934\$936
Despesa.....	33.280:644\$820

Saldo..... 3.548:707\$855

Instrução—A educação primaria era ministrada por 70 grupos escolares, frequentados por 21.298 alumnos, e 1.322 escolas, com 42.202 alumnos, perfazendo um total de 66.500 estudantes.

As despesas feitas com a instrução primaria foram de 2.737:770\$, para os grupos e 2.504:330\$, para as escolas isoladas.

O ouro do mundo—Agora que do precioso metal ha tanta falta nos principaes mercados monetarios do mundo, e não é outra a causa da crise que trabalha o grande centro de negocios que é a America do Norte, vem a proposito conhecer o supprimento total de ouro que existe nos varios paizes.

Parece que o valor do stock mundial pôde ser estimado em \$ 1.300.000.000 ou cerca de 21 milhões de contos de réis, pertencendo cerca de metade dessa bella somma aos bancos e thesouros publicos e existindo a outra metade em circulação.

Actualmente os principaes bancos nacionaes da Europa possuem as seguintes reservas em ouro:

	Esterlinos
Paris.....	108.000.000
S. Petersburgo.....	48.000.000
Vienna.....	45.000.000
Berlim.....	40.000.000
Londres.....	17.695.000

Em meado do corrente mez o deposito existente na Caixa de Conversão do Brazil elevava-se a \$ 6.110.122, equivalente a 97.761:984\$620.

As frotas mercantes do mundo.—Segundo o Lloyd Register (1917—1908) a tonelagem actual das frotas mercantes do mundo é calculada em 39.433.917 toneladas ou mais 1.881.900 do que em 1906 (37.551.017).

O numero dos vapores e navios de vela de mais de 100 toneladas é de 30.303, ou mais 109 do que no anno anterior. Nesta cifra estão incluídos 23.715 vapores (aumentado de 869 unidades) contra 9.457 veleiros (diminuição de 763 unidades).

Os 20.716 vapores representam, de muito, a maior parte da tonelagem total de 33.669.811 toneladas contra 5.469.103 toneladas apenas para os navios de vela.

Finalmente, na cifra da tonelagem dos vapores, só a Inglaterra entra com 17.001.030

toneladas, isto é, com mais da metade da frota mercante a vapor do mundo inteiro.

O Estado de Oklahoma — O presidente Roosevelt lançou a proclamação elevando o territorio de Oklahoma á categoria de Estado.

Sómente a 4 do julho de 1908 é que a nova estrella, figurando esse Estado, será acrescentada ás 45 que constellam já a bandeira americana.

Uma commissão composta de officiaes de terra e mar, presidida pelo almirante Dewey, foi encarregada da disposição das 45 estrelas no campo azul da bandeira. Terá seis fileiras, das quaes quatro de oito estrelas alternadas com duas de sete estrelas.

Oklahoma é uma parte do territorio indiano, cedida pelos Pellos Vermelhos aos Estados Unidos em 1836.

Foi aberta á colonização branca em 1889. Milhares de individuos esperavam no limite do territorio o signal para se precipitar sobre as terras devolutas.

Em um unico dia Oklahoma-City foi assim fundada com 59.000 habitantes.

Munificencia de Cornegie — Em 1904, o americano Cornegie legou á sua terra natal, Dumferline, na Escocia, uma somma que produziria o rendimento de 25.000 libras, ou 650.000 francos annuaes. O fim do legado era fazer penetrar a luz e a felicidade no seio das massas operarias de sua cidade de nascimento, de modo que, chegando á idade adulta, os seus patrios se recordem dos annos felizes da infancia.

A referida somma foi entregue a um grupo de homens bem intencionados.

Como o Dumferline Cornegie Trust se tem desempenhado de sua missão?

Essa actividade convergiu para dous pontos: augmentar a capacidade physica da população, base fundamental da felicidade e do bem estar, e dar-lhe momentos de recreio intellectual.

O collegio, fundado pelo Trust, é uma maravilha. Ali são formados professores de gymnastica sueca, com uma educação scientifica rigorosa.

No gymnasio anexo funcionam aulas diurnas e nocturnas, do modo a poderem ser aproveitadas por todos.

No estabelecimento funciona tambem uma aula de natação.

Os professores de gymnastica, uma vez recebidos o certificado, vão para as escolas publicas.

Um parque extenso, onde ha todas as qualidades de jogos, escolas industriaes, bibliothecas publicas, além de outras muitas instituições, vae attestando o valor da obra de Cornegie em Dumferline.

Contra o socialismo—Na Inglaterra, segundo communicam de Londres, augmenta todos os dias a agitação contra as doutrinas socialistas.

O partido conservador está preparando uma campanha activissima para o proximo inverno, organizando meetings em quasi todas as povoações de alguma importancia, com oradores de nome, dando, antes e depois dos discursos, sessões de cinematographo, gramophone, etc., para atrahir a multidão.

Annuncia-se a formação de uma nova federação do companhias de vapores, comprehendendo todas as da Inglaterra e algumas de varios pontos centuriaes.

Esta nova federação effectuará uma reunião magna, com o fim de discutir os meios de defesa a adoptar para contrariar os ataques dos socialistas.

A reunião foi organizada pela federação britânica de companhias marítimas, o que já é indicio do profundo alarme que existe no paiz.

O mamoneiro — O mamoneiro, planta de onde se extrahê o óleo de ricino, é um temível afugentador dos bichos inimigos da lavoura—diz uma revista norte americana. Nenhum passaro, animal ou reptil pôde tocar no mamoneiro ou delle approximar-se.

Uma cobra morre logo me-mo antes de trincar uma folha da planta, como si sentisse o cheiro mais detestavel do mundo.

Os gafanhotos fogem tambem da planta apesar de comerem qualquer especie de herba e não ha melhor maneira de afugentar toupeiras de qualquer campo de que plantar um pouco de mamoneiros entre as outras horvas.

Cooperativismo — Festejou-se o mais importante jubileu que o estado economico da Dinamarca até agora exhibiu. Havia justamente 25 annos que a Cooperativa de Hjedding principia a usar o leite das vacas dos moradores vizinhos. Essa cooperativa ficou sendo o modelo das 1.530 que rapidamente se organizaram nos annos seguintes, em todo o paiz.

A sua importancia não está só nos 200 milhões de corôas que annualmente importa do estrangeiro pela venda dos productos do leite, porém muito mais pelo espirito de associação, que, por seu exemplo, promoveu.

A cooperativa é a maior força contra o socialismo; esses camponezes estão completamente livres de todo o odio de classes, o grande e o pequeno lavrador deliberam em boa harmonia e em condições iguaes a mandar fabricar a sua manteiga em uma granja cooperativa, que elles, os mesmos moradores, arranjaram por meio de um emprestimo sob a responsabilidade solidaria de todos. O cabaneiro do uma vacca tem exactamente o mesmo direito que o fazendeiro de 100 vaccas, garantindo cada um a divida da cooperativa proporcionalmente ao numero de suas vaccas e á quantidade do leite.

Mediante organização crearam-se as condições principaes para a prosperidade e vida da pequena lavoura. O cabaneiro e o dono do pequeno sitio que antes desta não achavam comprador para seus productos, e muitas vezes quasi que os davam de graça, agora, de um golpe, recebem um preço pelo leite como o grande fazendeiro. Mas, não foi sem combate que os lavradores se convenceram; muitos estavam desconfiados e sceptico.

Fizeram a granja cooperativa de modo, para poder prosperar, a receber leite de 400 vaccas, mas, apesar de todos os esforços dos fundadores, só conseguiram juntar 300 vaccas cooperativas.

Essa desconfiança ou precaução scepticas podiam ter derrubado todo o plano, si não fosse a fé inquebrantavel de seus fundadores, que lhes animou a comprar o leite das 100 vaccas que faltavam para poder a fabrica trabalhar com vantagem. Mas em pouco tempo ficaram todos convencidos da seriedade e prosperidade do problema e pouco a pouco todos entraram e ficaram tambem cooperados.

O emprestimo para formar a primeira cooperativa foi com bastante custo de 8.000 corôas (oito contos), mas, não tardou a ser preciso augmental-o, tomando-se pouco tempo depois um emprestimo cooperativo de 60.000 corôas para poder fabricar manteiga do leite de cerca de 4.000 vaccas.

Perguntando aos fundadores dessa primeira cooperativa si elles quando propu-

zeram o plano já tinham idéa ou vista clara sobre a enorme importancia economica que sua obra havia de ter para toda a população, responderam elles que não; só sabiam que a base e o fundamento eram bons, porque podiam dizer aos camponezes: todos pôdem vir sem excepção, sem entrar com dinheiro algum, estando ahi justamente a differença entre as cooperativas e as companhias de acções. (Extrahido da *Lavoura*.)

NOTICIARIO

Cumprimentos.—O Sr. Presidente da Republica recebeu cumprimentos de boas festas dos seguintes Srs.: cardeal Arcoverde, arcebispo, Dr. Augusto Montenegro, governador do Pará, desembargador Sigismundo Gonçalves e coronel Affonso de Carvalho, governadores do Pernambuco e Amazonas, Senador Silverio Nery, Deputados Borges Monteiro, Dr. João Ribeiro, presidente do Banco da Republica, Deputado Estacio Coimbra, general Marques Porto, coronel Vespasiano do Albuquerque, commandante da flotilha do Amazonas, inspektor da Alfandega de Corumbá, commandante e officiaes do 7º regimento, Dr. Barque de Macedo, general Callado, em seu nome e do 2º districto militar, Dr. Henrique Lisboa, ministro do Brazil no Chile, Dr. Knox Little, superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão, General Marciano, Alves & Comp., A. Gomes Carmo, Deputado Garcia Pires, Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, coronel Rodolpho Brazil, Manoel d'Hucque, Senador Augusto de Vasconcellos, Samuel Standt Baccarab, Antonio Gomes, Luiz Carvalho Brandão, José Alfredo M. Machado, major Joaquim Ignacio, Luiz G. Guimarães, Sociedade União Operaria de Santos, Henrique Freire de Andrade, Octavio José de Magalhães, Dr. Joaquim C. da Costa Serra, A. Balmaceda Freire, Flavio Fernandes dos Santos, João Baptista Nunes de Oliveira, José Galietti, Dr. Antonio José da Cunha, José Pedro da Fonseca Barreto, Antonio Maia da Silveira Mattoso, José A. de Almeida, Sandoval de Azevedo, José Jesus, Theodoro Gomes, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Arthemio Candido da Silva, Joaquim Silverio de Souza, Administrador e empregados dos Correios do Estado de Santa Catharina, F. C. Soares, Dr. Freire de Aguiar, Ricardo Manso, Bertholino dos Reis Machado, João Monteiro Carvalho Junior, Antero de Andrade Botelho, A. C. de Almeida e Silva, Dr. Pacifico Mascarenhas, commandante e officiaes do caça torpedeiro *Tamoyo*, Mario Alves Rosas, Dr. Olyntho Augusto Ribeiro, João Silva, Mario Mello, Jorge Irmão & Courie, Julio Rezende Campos, José Curvellano de Sant'Anna, conego José Caetano de Faria, José Verdussen, Alcides Medrado, N. M. de Mello Franco, Oscar Machado, Heraclito Graça, Pedro Gonçalves Chaves, J. Dias & Loureiro, Dr. Bittencourt de Segadas Vianna, Henrique Morel, marechal Cardoso Junior, Carlos Bénac, Esmeraldino O. de T. Bandeira, commandante e officiaes da 8ª brigada de infantaria, Jayme Rosemberg, Dr. Cesar de Campos, Luiz Guadalupo, Leonardo A. Gutierrez, capitão do porto do Rio de Janeiro e seus auxiliares, Carlos Prates, commandante e officiaes do corpo de bombeiros, Dr. Antonio Dias Ferraz Junior, Dr. Mauricio de Abreu, Adherbal Pinto Ferreira Morado, João Francisco Elliot, Luzim de Caroliva, João Nunes Lima, senador Martinho Garcez, P. P. dos Santos, João Loureiro Fernandes, commandador Silva Porto, Amando Portella, Dr. Dias de Barros, Lameirão, Mariano & Comp.

commandante e officiaes do Collegio Militar, directoria e conselho director do Club de Engenharia, Moniz & Comp., director e funcionarios da Escola Quinze de Novembro, commanlante e officiaes do 1º batalhão de engenharia, João Costa Pimentel, João Ignacio Moutinho, da Silveira, tenente-coronel Marcos da Costa Brito, Francisco de Paula Coutinho, Caetano José Baptista, Francisco G. Machado Filho, Benedicto Ladario Corrêa, Octaviano Gomes Alfredo Camara, Dr. Diogo José de Andrade Machado, Waldemiro Guerra Corrêa, J. Barbosa Rodrigues, officiaes da intendencia do 5º districto militar, Adrião da Costa Pereira, J. Xavier Pires, Antonio de Assis Brandão dos Santos, Dr. F. Mendes de Almeida, Dr. Eloy Reis, J. I. Ramos Valladão, José Agostinho Andrada, Humberto Juliano, Manoel de Almeida e Silva, J. A. da Costa Carvalho Filho, João da Cunha Lara, desembargador Pires Amorim, Fabricio Andrada, Carlos Saurio, Sebastião Francisco de Oliveira, Francisco Alves da Cunha Horta Junior, José Duarte da Costa, Josino Menezes, Diogo L. A. P. Vasconcellos, Alfredo Pinto de Oliveira, Olivio Ribeiro Brasileiro, José Rabello Leite Sobrinho, Joaquim Julio de Proença, A. Carlos Rodrigues, tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, capitão Felisberto Augusto Martins, José P. de Rezende, João Ribeiro Mendes, M. de Medeiros, Francisco B. de Souza, Arthur Lambert, conselheiro Augusto da Silva, Benedicto de Moraes, director geral de artilharia e officiaes, Luiz da Silva Paiva, Claudio Manoel Ribeiro, F. Guimarães & Irmão, Oscar Rodrigues, Sylvio Rocha, coronel Miguel Almon do Pin Lisboa, Paschoal Brando, Benjamin Jacob, Gabriel Pinheiro, Olympic de Assis, Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, Armando Proença, J. Buleão, Victor Marks, Odilon Barroso, A. A. Ribeiro de Almeida, Francisco de Paula Rocha Lagoa, Fructuoso Luiz Machado, Antonio Carlos Cassato, Nelson Orimide Castro, Alfredo Regulo Valdetaro, J. Fructuoso, Randolpho Pacheco, Nicesio Ottoni de Macedo, Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, João Baptista Nunes de Oliveira, Alberto Leite Ferreira Cardoso, José Candido da Fonseca Meyer, Olympic de Sá e Albuquerque, Francisco de Paula Assis Netto, Directoria da Associação dos Funcionarios Civis, Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, R. Saavedra Durão, Barão da Bocaina, Carlos Dynch, L. Cantanbeda de G. Almeida, Inspectoria de Fazenda e seus auxiliares; J. Miranda Carneiro, José Coelho Linhores Junior, João Coutinho, Luiz de Sá Perdigão, Josino M. Martins, Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, Alvaro Faria Pereira, Francisco Serra, Dr. Alfredo Müller, coronel Müller de Campos, Eugénio E. Salles, general Ribeiro Guimarães, Antonio de Paulo Affonso, Claudiano Martins & Comp., Dr. Ubaldino do Amaral, J. J. Lopes dos Santos, Timotheo José Cardoso de Abranches, Dr. Cesario Pereira, Gastão Ribeiro, Dr. Alfredo Novis, Horacio Mendes Campos, Dr. Augusto Bernacchi, coronel Ernesto Senna, Luiz Martini, Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenente-coronel João Cavalcante Rego, Deputado Bezerril Fontenelle, marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, Francisco Bustamante, director geral e funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Alfredo de Almeida Russell, Raul Penido, Francisco Salles, Joaquim Caetano Pereira, Francisco Silveira Bueno, tenente-coronel José Joaquim Netto Amarante, Rodrigo de Carvalho Junior, Antonio Vieira da Silva, Henrique Boiteux, Ernesto Hammar, Bento Luiz de Toledo Lisboa, administrador dos correios do Districto Federal, Joaquim Netto Lessa, tenente Brasileiro Cavalcante Junior, Leopoldo C. de A. Duque Estrada, Dr. Dias de Barros,

Severino Ferreira Lopes, major Anonio Thomé de Moura, tenente-coronel João Carlos de Mello Pallhares, Cesar Lacerda de Verguinho, Dr. João Cactano da Silva Lara, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Antonio Cardoso Ferrão, major Narciso Baptista de Oliveira, Docleociano Alves de Souza Junior, Jorgo Magalhães, Arthur Saboya, Antonio Gonçalves Chaves, Dr. Joaquim José da Siqueira, Raphael Machado, Alfredo Soares Lima, Donylila Alves A. Gomes, Francisco A. Ferreira Torres, capitão de Fragata Marques da Rocha, Carlos Antonini, director do Internato do Gymnasio Nacional e seus auxiliares: Joaquim Garcia, major D. J. Dutra, Sebastião Mello de Lima, Arthur Oswaldo, Olegario Castro, Arnaldo de Sá Motta, Pedro de Moraes Sarmiento, filho, Fernando Luiz Vieira Ferreira, Luiz Dantas, José Pereira Diniz, Miguel Liebmann, Dr. Molesio Guimarães, Dr. Camillo de Brito, José Joaquim de Sá Freire, Ranolpho Paná Junior, Constantino Rodrigues, Domingos de Aníria, Godofredo A. da Silva, Arzemir V. Oliveira, Octavio da Silva Jorge, conde de Galling, Dr. Camillo Ferreira, Sylvio Carvalhaes, Martiniano Antonio de Barros, Olympio da Motta Couto, Funcionarios da Agencia Postal do Rio Claro, F. A. Deslandes, Senador Moniz Freire, Honorato Alves, Antonio Gomes Luna, Armando Gomes, José Ferreira da Motta, Pedro Arbue da Silva, Aley Magno de Carvalho, José Barbosa de Luna, João Bayenes da Silva, Augusto Cesar de Vasconcellos, Sebastião Botelho, João Baptista C. Barbosa, Emygdio Fernandes, Noronha Guarany, Benedicto M. Toledo, José Tavares de Mello, José Rubim Cesar, Dr. Joaquim Barbosa Castro, Adolpho G. Guimarães, Getulio Evaristo dos Santos, Epaminondas do Amaral Mello, Theophilo Pereira da Silva, Celino Pimentel, Augusto Pereira Serpa, Nicolão Uecil, barão da Taquara, Americo Ferreira Lopes, João Valentim Vilella de Gusmão, Dr. Manoel Adriano de Araujo Jorge, J. Rangel, barão de Mendes Totta, José Briend, José Manoel do Nascimento Silva, João T. Soares, Dr. José Gonçalves do Oliveira, Galadino Manoel de Castro Ernani Corrêa.

Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Escola Polytechnica, G. mario Nacional, Montepio militar da Marinha, diversas pensões da Marinha.

No dia 7: Bibliotheca Nacional, Montepio civil da Marinha, Montepio militar da Guerra e Diversas pensões da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pisa*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos e Florianopolis, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Guarabara*, para Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Itajaly, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Nauma*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Saint Andrews*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Rio da Prata, Malto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á respera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 31 de dezembro de 1902 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	5

— No dia 1 de janeiro de 1903, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	17

MARCAS REGISTRADAS

N. 403

Certifico que a marca pertencente a Moreira & Comp., Registrada na Junta Commercial do Recife sob o n. 435, foi depositada nesta Junta em 2 de janeiro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi public da.

Secretaria de Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1903. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de officia maior. (Sobre estampillas no valor de 1\$100.)

N. 3.427

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á Avenida Central n. 181, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar á meretissima Junta Commercial o rotulo acima collado destinado á distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico denominado «Lyodol», nome aliás de phantasia ou arbitrario adoptado pelo supplicante para distinguir o seu dito producto e garantir-lhe todos os direitos de propriedade, commercio e industria. No rotulo acima collado além do titulo de phantasia «Lyodol» cuja registro o supplicante ora pe e, encontra-se tambem o emblema já registrado pelo requerente para todos os productos de sua fabrica; tendo-se na parte superior o seguinte: «Sabão com base dos principios antisepticos do iodol», e na parte inferior: «precioso nas molestias da pelle e do couro cabeludo». Além das suas propriedades de desinfectante, desodorante, antiseptico e bactericida, encontram-se as indicações therapeuticas que o mesmo preenche. A referida denominação «Lyodol» será uzada em rotulos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas. Rio, 30 de novembro de 1907. — *Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 4 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.427 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 3.428

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido em fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á Avenida Central n. 181, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar á meretissima Junta Commercial o rotulo acima collado, destinado a distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico, denominado «Das Damas», nome aliás de phantasia ou arbitrario, adoptado pelo supplicante para distinguir o seu dito producto e garantir-lhe todos os direitos de propriedade, commercio e industria. No rotulo acima collado, além do titulo de phantasia «Das Damas», cujo registro o supplicante ora pede, encontra-se tambem o emblema, já registrado pelo requerente para todos os productos de sua fabrica. No mesmo rotulo e abaixo do titulo — «Sabão das Damas» lê-se o seguinte: «base de coaltar-petroleo perfumado». Além das propriedades que são indicadas, encontram-se no dito rotulo as suas indicações. A referida denominação «Das Damas», será usada em rotulos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas. Rio, 30 de novembro de 1907. — *Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 4 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.423 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 3.429

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido em fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á Avenida Central n. 181, sob a firma de Orlando Rangel,

vem apresentar a meretissima Junta Commercial, o rotulo acima collado, destinado a distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico, denominado «Dora», nome aliás de phantasia ou arbitrario adoptado pelo supplicante para distinguir o seu dito producto e garantir-lhe todos os direitos de propriedade, commercio e industria. No rotulo acima collado além do titulo de phantasia «Dora», cujo registro o supplicante ora pede, encontra-se tambem o emblema, já registrado pelo requerente para todos os productos de sua fabrica, lendo-se abaixo do titulo «Sabão Dora», as palavras: «Transparente e perfumado.» A referida denominação «Dora», será usada em rotulos, papel o tinta de toda o qualquer qualidade e sob diversas formas e servirá não só para o sabão, como tambem para loção, extracto, perfume e pó de arroz. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.—*Orlando da Fonseca Rangêl.*

Apresentada, na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 4 de dezembro de 1907.— O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.429, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampillas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico para os fins do direito que os administradores da *Societè anonyme anciens établissements Duchèn pour l'alimentation* são os seguintes Srs.: Pierre Duchèn, Germain Aurox e Georges Plantado, todos industrias e residentes em S. Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. *Francisco de Castro Junior*, representante, por procuração. Reconheço a firma do Dr. Francisco de Castro Junior. Rio, 4 de janeiro de 1908.—*Carlos Theodoro G. Guimarães*, escrivão.

Certifico mais que os estatutos da mesma *Societè anonyme anciens établissements Duchèn pour l'alimentation* foram publicados no *Diario Official* de 15 de setembro deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.— *Francisco de Castro Junior*, representante, por procuração. Reconheço a firma do Dr. Francisco de Castro Junior. Rio 4 de janeiro de 1908.—*Carlos Theodoro G. Guimarães*, escrivão.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 3 de janeiro de 1908..... 706:910\$286

Idem do dia 4 :

Em papel... 210:736\$708
Em ouro.... 124:109\$855 334:846\$563

| 1.041:756\$849

Em igual periodo de 1907 1.026:834\$708

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de janeiro de 1908

Interior..... 45:745\$912

Consumo :

Fumo..... 3:737\$500
Bebidas..... 12:345\$260
Phosphoros... 12:0.0\$000
Calçado..... 1:681\$000
Perfumarias.. 1:00e\$000

Especialidades
pharmaceuticas..... 450\$000
Vinagros..... 823\$600
Conservas..... 200\$000
Cartas de jogar 144\$000
Chapéus..... 45 \$000
Tecidos..... 10:000\$000
Registro..... 400\$000 43:237\$330

Extraordinaria..... 3:469\$709
Depositos..... 157\$000
Renda com applicação especial..... 2:839\$424

Total..... 95:449\$405

Renda dos dias 2 a 3 de janeiro de 1908..... 163:436\$481

261:885\$886

Em igual periodo de 1907.... 239:338\$575

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908

Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber :

Aguardente..... kilog. \$380
Alcool..... \$580

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer, no prazo de cinco dias, para assignar contracto para fornecimentos, durante o 1º semestre de 1908 os seguintes proponentes :

Rodrigues Teixeira & Borges— Grupo 3º— Café.

Martinho Soares & Comp. — Grupo 5º — Forragens.

Souza & Torres — Grupo 7º—Aves e ovos.

José Justino Teixeira — Grupo 8º—Pão.

Fernandes Malmo & Comp — Grupo 14—Material cirurgico.

Moreno Borlido & Comp. — Grupo 15 — Utensilios e vasilhame.

Belmiro Rodrigues & Comp.—Grupo 16—Carvão de pedra.

Directoria Geral do Contabilidade, 6 de janeiro de 1908.—*José Carlos de Souza Bor-dini*, director geral.

Internato do Gymnasio Nacional

Provas oraes

Segunda-feira, 6, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos :

Portuguez, geographia e desenho

(3º anno)

Heitor Pimenta.
Bento Rubião.
Costa Pereira.
Oswaldo Oliveira.
Miguel Vieira.
Oswaldo Galvão.
Ubirajara Coutinho.
Miguel Pimenta.
Octavio Soares.
Octacilio Ferreira.
Rubem de Vasconcellos
Octavio Rocha.
Arthur Motta.

Terça-feira, 7, ás 10 horas, serão chamados :

Allemão, latim e grego

(5º anno)

Noel da Rocha Lima.

Israel França.

Souza Coelho.

Grosz de Sá.

Roberto Tromposwky.

Acrisio Figueiredo.

Thomaz Caldas.

Waldemar Ribeiro.

Souza Castro.

Gomes de Mattos.

Abel Coelho.

Figueira Machado.

Internato do Gymnasio Nacional, 4 de janeiro de 1908.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do Conselho Economico, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 9 de janeiro, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro.

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).

Calça de elasticotina (segundo o uniforme).

Bonet com jugular, emblema (esphera).

Dolman de brim branco, com botões dourados.

Dolman de brim pardo.

Calças de brim branco.

Calças de brim pardo.

Gorros de brim pardo.

Perneiras brancas, com botões madreperola.

Capas brancas, para bonet.

Camisas de morim com e sem collarinhos.

Ceroulas de cretone.

Meias (cruas) francezas.

Lenços de bolso.

Calções de meia para banho.

Camisas de morim (compridas) para dormir.

Lenços de cretone.

Colchas brancas adamascadas.

Fronhas lisas.

Toalhas de rosto.

Toalhas de banho.

Cobertor de lã encarnado.

Pente fino.

Pente de alizar.

Escovas de dentes.

Thesoura de unhas.

Pelerines de cheviot azul escuro.

Calçado

Botina de bezerro a ponto, par.

Botinas grossas amarellas, par.

Chinelas de corda, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-se na ordem e pela forma por que estão ahi mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas pe-

rante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 9 de janeiro ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contrato.

Internato do Gymnasio Nacional, 27 de dezembro de 1907.—O escrivão, *Satellist F. Gonçalves.*

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

2º anno—*Ingles, geographia e mathematica*— Mario Moffa, Mario de Oliveira, Mario dos Santos, Octavio de Menezes, Octavio de Carvalho, Olympio Chaves, Paulo Cesar de Andrade e Paulo Leitão.

4º anno—*Portuguez, francos e latin*— Caio Werneck, Carlos Fernandes, Decidato Madeira, Ernani Cardoso, Fernando Braga, Francisco Bicalho, Francisco Feo e Godofredo de Menezes.

6º anno—*Historia do Brasil, physica e chimica e historia natural*— Alexandre Naylor, Alvaro Gusmão, Arthur Reis, Caio Tavares, Carlos Verissimo e Celso Alvim.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de janeiro de 1908.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia do Saude:

Athanasio José de Moura, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.551, relativa ao predio n. 45 da rua da Passagem, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Miguel de Azevedo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.025, relativa á estalagem n. 26, da rua Sergipe, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Balthazar da Silva Pereira, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.002, relativa á estalagem á rua da Passagem n. 61, infringindo o § 1º do art. 98, do mesmo regulamento;

José de Souza, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.453, relativa ao predio n. 33, da rua da Passagem infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Mendes & Comp., multados em 200\$, por não terem cumprido a intimação n. 7.906, relativa á Villa Margarida, á praça Malvino Reis, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 2ª Delegacia do Saude:

D. Leopoldina Rosa Guimarães, residente á rua Barão do Itapagipe n. 2 B, multada em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.800, relativa ao predio n. 4 da rua D. Anna Nery, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Gonçalves de Carvalho, residente á rua Leonel de Almeida n. 2, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.407, relativa ao predio n. 13 da rua Senador Jaquaribe, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Soares da Silva, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 262, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.008, relativa ao predio em que reside, infra-

gindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento:

D. Rita Antonia de Figueiredo, residente á rua Conde de Bomfim n. 82, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.723, relativa ás casas de ns. 1 a 18 da Avenida n. 15, da rua João Rodrigues, infringindo o § 1º do art. 98, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 281, dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Chichorro ns. 2 e 4, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 18, 27 e 29 (fundos), dia 13 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 31, 89 e 89 A, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros n. 91, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Souza Neves n. 3, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 34 e 71, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 54, 53 e 71 (estalagem), dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua de D. Julia n. 75 (estalagem), dia 15 do ás 2 da tarde;

Rua do Sr. de Matosinhos n. 59, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Laurindo Rabello n. 19, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 325 (quitanda), dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Becco do Salgueiro ns. 7, 9 e 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa do Navarro ns. 13, 17 e 21, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa do Navarro n. 23, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 3 de janeiro vindouro á 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 13, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 3 de janeiro vindouro, á 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 3 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 8 de janeiro, á 1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 8 de janeiro vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 39, dia 8 de janeiro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 41, dia 8 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 122, dia 10 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 182, dia 10 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 211, dia 10 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 250, dia 10 de janeiro, vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenidas Passos n. 4, dia 13 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 15 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Avenida Passos n. 8, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 18, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 29, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 7, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Silva Jardim n. 37, dia 15 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Jorge n. 11, dia 15 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 4, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 18, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 27, dia 15 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Minas n. 9;

Rua Visconde de Sapucahy n. 31;

Rua Monte Alverne n. 26 (laudo de vistoria);

Travessa das Mangueiras n. 55;

Rua Commandador Leonardo ns. 9 A e 9 B (laudos de vistoria);

Rua General Severiano n. 70 (estalagem);

Rua Visconde de Maranguape n. 17, sobrado.

Rua Visconde de Maranguape n. 19;

Rua de Santa Clara n. 10 (barracão);

Rua dos Benedictinos n. 15;

Rua da Prainha n. 13;

Rua General Peira ns. 279 e 281 (laudos de vistoria);

Travessa Britto Teixeira n. C 1 (laudo de vistoria);

Subida do Leme n. 2 C;

Rua D. Polivena n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Moreira & Roriz á praça Traidentes ns. 51 e 56:

Cerveja Internacional (branca). A analyse revelou na referida amostra, regular qualidade, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Internacional (preta). A analyse revelou na referida amostra ser de regular qualidade, ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Silva Pereira & Comp. á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21:

Cerveja Central (branca). A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Central (preta). A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Lima Porto & Comp. á rua de S. José n. 48:

Vinho tinto. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vinagro branco. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vinho branco. A analyse revelou ser um vinho artificial e não conter substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na casa dos Srs. Gonçalves & Parente, á rua Urugayana n. 44:

Queijo especial marca Palmyra, fabricado por José Guilherme & Comp., Mantiqueira, Estado de Minas. A analyse demonstrou conter a referida amostra na sua parte mais superficial uma materia corante derivada do alcatrão de hulha, o que é nocivo á saude.

Manteiga — Esta amostra estava profundamente alterada pela presenca de muccedineas.

No deposito dos Srs. Alberto Boeke J. & Comp., á rua de S. Pedro n. 171:

Queijo de Palmyra marca Borboleta, fabricantes o exportadores Alberto Coeke & Comp., Palmyra, Estado de Minas, Brazil. A analyse demonstrou conter a referida amostra na sua parte mais superficial uma materia corante derivada do alcatrão de hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica interino transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na fabrica do Sr. Joaquim da Silva Barbosa, á rua Coronel Pedro Alves n. 87, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Gelêa de laranja — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Gelêa de pecego — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Gelêa de pecego transparente — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Gelêa de goiaba — A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, durante a ausencia do consul geral da Republica Oriental do Uruguay no Rio de Janeiro, ficará encarregado da gerencia do consulado geral o vice-consul, Sr. Erico A. Pena.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes o negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Brito*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1.000\$000 ns. 101.693, emitido em 1867, 111.209 e 113.006, emitidos em 1868, e do valor nominal de 600\$000, n. 1.465, emitido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. M. de Ledo*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de de-

zembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiros, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a fundar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de dezembro de 1907. — O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Ministerio da Marinha

GRUPO N. 33 — PAPELARIA

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, até o dia 4 de janeiro proximo, se acha aberta no edificio da 2ª secção do deposito naval, a inscripção para a concorrência deste grupo.

Os pretendentes são obrigados a cumprir o disposto nos arts. 20, 21 e 22, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 33 — PAPELARIA

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas no officio da 2ª Secção do Deposito Naval as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

Previno aos negociantes inscriptos que são obrigados a apresentar suas amostras.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola com suas respectivas bagagens, afim de embarcarem, todos os alumnos, sendo: os do curso de machinas no dia 14 ao meio dia; e os do curso de marinha, no dia 15 ás 8 horas da manhã.

Escola Naval, 4 de janeiro de 1908. — *Luçidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas as inscripções para 13 vagas do curso de marinha, 22 do curso de machinas e para os cursos de pilotagem e do machinistas da marinha mercante, devendo ser encerradas a 20 do corrente.

As condições para a matricula são as seguintes:

Art. 19. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que a sua idade, para a matricula no curso de marinha, está comprehendida entre

14 e 18 annos; que a sua idade, para a matricula no curso de machinas está comprehendida entre 12 e 18 annos e que, para os cursos annexos, a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha:

Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de machinas:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologi geometrica, noções de geographia e historia, francez e inglez (leitura e traducção facil).

Para os cursos annexos:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre o numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

Art. 20. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente para os candidatos admitidos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oras sobre arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, e em provas graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na Escola Naval, de accordo com o programma especialmente organizado pelo Conselho de Instrução e por elle modificado quando julgar conveniente.

Art. 21. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feito em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruídos dos documentos que comprovem todas as condições do art. 19.

Art. 22. Os signatarios dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar:

1º, que aceitam a responsabilidade do pagamento annual ao Thesouro Federal da quantia de 200\$, paga adiantadamente e de uma só vez, ou paga por trimestres adiantados dentro do prazo lectivo;

2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de machinas deverão declarar que se obrigam ao pagamento ao Thesouro, de uma só vez, da quantia de 150\$, dentro do primeiro anno lectivo, e a completar as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 3 de janeiro de 1903.—*Lucilio Augusto Pereira do Lago*, capitão de corveta, secretario.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 do março de 1903, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accordo com as seguintes condições:

1º.

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvedas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2º.

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e deslocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rocante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1º. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como camião de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2º. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego do madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3º.

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4º.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5º.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer seccção da estrada pelo Governo.

§ 1º. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2º. Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6º.

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1903, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11º.

7º.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11º.

8º.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvedas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a na-

tureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço com julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contratante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado ;
2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo ;

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados ;

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados ;

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada ;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que

os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser e ses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contratante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção ;
b) o prazo da conclusão das obras ;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. —
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo Decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes :

As obras a executar são as seguintes:

1.º—Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão, o construído por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas com a extensão total de 1.147 metros.

2.º— Um molho de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar, e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º—Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:
a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, an extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em coninuação aos precedentes com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes de 2ª,5 de profundidade com 153 metros até a Guarda Moria da Alfindega.

4.º—O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes, e a construcção da nova muralha até a casa do banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0, sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue, em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a novo metros marcados na planta geral.

8.º Construcção na faixa de 60 metros dos caes de seto armazen completamente aparelhados a partir do extremo norte dos caes, dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim

como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos cães com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guinlastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações anexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá a contractante que, uma vez respeitado o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto; sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empreza contractante apparellar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já as, obras de protecção ao porto, os cães, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos cães, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou alguns dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela commissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias; devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judicial brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolve-las as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial o producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viaç.º, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horto*.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I. Dragagem e aterro

1. Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extração de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arcoiros, de fundo falso, com transporte medio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras po material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extração, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tubatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos cães e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela enbação directa nos depositos dos vapores arcoiros ou das dragas de sucção, e nos batelões quando tenha de ser utilizado na formação dos tercaplanos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II. Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.200 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço medio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será feita á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa última profundidade.

III. Cães

O systema de construcção para os cães de 8, 9 e 10 metros de água em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos cães a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas, e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atraz das muralhas do cães um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de trez metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de cães comprehendem além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de bollards ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadlinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O cães de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5, que depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos cães profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a seleção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes convirá que os interstícios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago á parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V. Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos, que constam dos desenhos approvados.

O primeiro tipo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, juxtapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados, de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto, lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico mediante os preços n. 17 e 18 da tabella.

O segundo tipo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste em preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do tipo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendem todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ali a maior altura attingindo o parapeito a cota +7,0^m, por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela Commissão Fiscal abem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propôr modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o tipo de quebramar poderá por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario, proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularisação e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ*, e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com releite na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nos quebramas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	15800	0-2-3 ¹	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24900	0-3-7,5 ¹	4-50
3	Aterro com areias dragadas.....	»	18050	0-2-5 1/4 ¹	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	180000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:5645000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:9758000	435-18-0	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:2885000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:1855000	217-16-3	5.180-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	118700	0-11-7 ^a , 5	18-40
10	» de 1ª categoria.....	»	115000	0-17-6	22-60
11	Blocos naturaes de 3ª categoria.....	»	175000	1-2-0	27-70
12	» » 2ª categoria.....	»	225200	1-7-9	34-90
13	» » 1ª categoria.....	»	275500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	- M ²	95800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	154400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	875800	5-9-5	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	908400	5-12-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	965700	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743:000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
	51.300 m ³	4	-	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.545:019\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	-	-	23:040\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	-	-	35:500\$000	13.545:019\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturaes de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000		
e) » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	51:054\$000		1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:508\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (932 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » 2ª » (2.163 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	459 m ³	17	41:222\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
c) Enrocamento commum (22.650 m ³).....	39.540 tons	9	462:618\$000	10.351:974\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
d) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³)	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³)	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B -- Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum (61.864 m³)	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³)	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³)	17.190 »	12	331:618\$000	
			1.855:514\$000	
C -- Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³)	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³)	1.422 tons.	10	19:909\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³)	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³)	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³)	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P -- Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum	1.440 tons	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª »	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E -- Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040)	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto	8.740 m³	18	765:624\$000	788:500\$000
B -- Alçamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040)	180 m³	—	2:167\$230	
b) Massiço de concreto	828 m³	10	72:552\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria	531 »	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas	23.000 m²	—	236:900\$000	
b) Calçamento a parallelepipedos	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e instalações e iluminação electricas, etc.				
Desapropriações	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			» l. bras.....	3.397.052-7-6
			» francos.....	85.468.231,38

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De ordem do Sr. director geral, interino, communico aos interessados que se realizará no edificio desta repartição, ás 11 horas da manhã do dia 7 do corrente, o concurso para preenchimento de vagas de praticante da Contadoria.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1903. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA OS LOGARES DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º, do art. 5º, do regulamento desta estrada, começará no dia 25 do corrente mez, em uma das dependencias da 2ª divisão — Trafego — o concurso para admissão de praticantes de conferentes, de conductores e de telegraphista.

Os exames constarão de calligraphia; portuguez (composição livre, redacção official, analyse grammatical o logica); arithmetica (até proporções, inclusive); geographia do Brazil (especialmente dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas); escripturação mercantil (noções geraes).

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 22 do referido mez, apresentando requerimento instruido com documentos que provem idade maior de 18 annos e menor de 35; boa conducta e boa saude.

Os empregados inferiores da estrada poderão tambem inscrever-se por intermedio do respectivo chefe.

Os candidatos inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno. Os inhabilitados em concurso realizado nos ultimos 12 mezes não poderão inscrever-se neste concurso.

O programma do concurso acha-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$30	\$642
» Hamburgo.....	\$777	\$792
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York....	—	\$330
Libra esterlina, em moeda.....		10:025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		14793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas idem, idem de 1906, nom..	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	819\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	419\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	61\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %	84\$000

Vendas por alvará

9 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:008\$000
23 ditas idem idem.....	1:000\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1903

Assucar branco crystal, de Pernambuco.....	\$180 a \$190	por kilo
Dito idem, idem, de Campos.....	\$470 a \$195	» »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....	\$110 a \$125	» »
Dito Demerara idem.....	\$100 a \$420	» »
Dito mascavo, de Maceió.....	\$280	» »
Dito idem, de Sergipe.....	\$270	» »
Café.....	6\$400 a 6\$700	por arroba
Kerozene americano.....	7\$800	por caixa

Frete e engagements realizados na semana de 30 de dezembro de 1902 a 4 de janeiro de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	2.750 saccas de café.
Buenos Aires...	1.200 por sacco.....	Atlantique.....	500 ditas idem.
Nova York.....	10 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Thespis.....	32.500 ditas idem.
Nova Orleans...	O mesmo.....	Homer.....	7.500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Rhaetia.....	2.500 ditas idem.
Trieste.....	40 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Melpomene.....	7.500 ditas idem.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Argentina.....	1.375 ditas idem.
»	O mesmo.....	Italia.....	1.500 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	3.750 ditas idem.
»	O mesmo.....	Halle.....	250 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Canarias.....	750 ditas idem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Aos quatro dias do mez de janeiro de 1903, compareceram no edificio da rua do Riachuelo n. 117, á 1 hora da tarde 31 accionistas.

Ahi chegados, o Sr. Casemiro José Pereira de Menezes, na qualidade que se attribue de director-presidente da companhia, declarou que, por todos os meios e modos, se opporia á reunião da assembléa nas salas do edificio.

A' vista dessa declaração, os accionistas, em respeito a essa qualidade que lhe era até então attribuida tambem pelo Juizo da 3ª Vara Commercial, se reuniram na esta

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1903. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ção do mesmo edificio os mesmos accionistas, representando 27.195 acções, e assignaram o livro de presenças.

O accionista Sr. Gastão Joppert Chaves Faria indica para presidir os trabalhos o Sr. Armando Pereira de Figueiredo, o que é accedido pelos accionistas.

Este, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Gastão Chaves Faria e Antonio Veiga da Silva. Assim constituida a mesa é aberta a sessão.

O Sr. presidente declara que, achando-se inscriptos accionistas em numero legal, passa a dar conhecimento da forma e objecto da convocação desta assembléa.

Expõe o Sr. presidente que diversos accionistas, em numero legal, requereram a directoria, que de facto está administrando a nossa companhia, a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, para o fim especial de destitui-la, e, para que ficasse constatada a entrega desse requerimento, requereram ao juiz da 5ª pretoria que por official de justiça fosse dada sciencia áquella directoria. Tendo se dado essa sciencia a 19 de dezembro do anno proximo passado e não tendo a referida directoria, decorridos os oito dias da lei, feito a convocação pedida, os accionistas requerentes fizeram por si essa convocação, nos seguintes termos que passa a ler :

«Tendo decorrido o prazo da lei (oito dias) depois de entregue a petição, e não tendo a directoria feito a convocação da assembléa geral extraordinaria requerida,— os accionistas signatarios da mesma petição convidam, nos termos do art. 138 do decreto 434, de 1891, os Srs. accionistas da Companhia Ferro Carril Carioca a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua do Riachuelo n. 117, sabbado, 4 de janeiro de 1903, á 1 hora da tarde, para o fim de resolverem sobre a permanencia ou destituição dessa directoria, nos termos da transcripta petição e, votada a destituição, proceder-se, acto continuo, á eleição da nova directoria.

Os accionistas da companhia constam da relação abaixo.

As acções ao portador serão depositadas no cartorio do tabellião Dr. Fonseca Hermes, até o dia 2 de janeiro de 1903, sómente no caso e para aquellos que tenham negociado as mesmas acções.

No mesmo cartorio e até ao mesmo dia 2 de janeiro de 1908, serão depositadas as procurações.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907. —Pela Companhia Edificadora, *Gastão J. Chaves Faria*, presidente. — *Antonio V. C. Guimarães*. — *Hypolito Dutra da Fonseca*. — *Oscar Pragana*. — *Antonio Veiga da Silva*. — *J. F. Leão Castro*. — *Adriano Maria da Costa Vieira*. — *Mario Rodrigues*. — *Casemiro Barbosa Ferreira de Carvalho*. — *Julio Alberto da Costa*. — *Antonio dos Santos Viana*. — *Durval H. da Rocha*. — *Torquato Barcellos Guimarães*.

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que, conforme fez sciencia em tempo aos Srs. accionistas, para não lhes crear embaraços, apresenta, conjuntamente com o seu collega Francisco Valle, a renuncia dos seus cargos, accentuando que era a unica directoria legal, pois que foi eleita em virtude da reforma dos estatutos.

O Sr. presidente concede a palavra a qualquer accionista que a solicite.

O Sr. Adriano Vieira manda á mesa a seguinte proposta, assignada por diversos accionistas :

« Os abaixo assignados accionistas da Companhia Ferro Carril Carioca, presentes á assembléa geral extraordinaria, convocada na forma da lei para hoje e realizada no edificio social, propõem que seja destituida a directoria que de facto está administrando a companhia, composta de Francisco Guimarães, Casemiro José Pereira de Menezes e Augusto N. de Souza Santos, que foi admitido a fazer parte da directoria por se ter ausentado para Europa Francisco Guimarães.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — *Adriano Maria da Costa Vieira*. — *João José da Silva Lima*. — *Antonio Vieira da Cunha Guimarães*. — *Oscar Pragana*.

Posta em discussão a proposta e ninguem pedindo a palavra, foi ella encerrada e, submettida a votos, foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que, em vista da destituição da directoria de facto, vae proceder-se a eleição da nova directoria, convidando os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas e suspendendo a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia para escriptores os Srs. Dr. Joaquim da Cunha Bello e Antonio Vieira da Cunha Guimarães.

Feita a chamada, foram recebidas 31 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para director-presidente:	
	Votos
F. Casimiro Alberto da Costa.....	2.632
Para director-secretario:	
Armando Pereira de Figueiredo....	2.627
Uma cedula em branco.	

O Sr. Armando de Figueiredo diz que, sendo um dos eleitos, passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e este, assumindo a presidencia, proclama eleitos directores os Srs. Francisco Casemiro Alberto da Costa, presidente e Armando Pereira de Figueiredo, secretario, e os dá desde já por empossados nos seus respectivos cargos.

Estes assumem os respectivos cargos e declaram á assembléa que vão officiar ao juiz de direito da 3ª Vara Commercial desta Capital, communicando o resultado da eleição que se acabava de proceder e pedir ao mesmo que mandasse juntar essa communicação aos autos por onde foi requerida a requisição de força á policia afim de manter a directoria destituida.

A mesa foi apresentado um protesto, assignado por Casemiro José Pereira de Menezes e mais 11 pessoas de sua immediata dependencia, contra a reunião da assembléa geral.

O presidente da assembléa, recebendo o protesto, fez sentir que esse Casemiro de Menezes era o mesmo director de facto, cuja permanencia ou destituição era objecto da convocação da assembléa.

O accionista Dr. Luiz Domingues requereu que se fizesse constar da acta o protesto como mais uma razão para a destituição desse director, pela sua rebeldia contra o poder soberano da companhia, que reside na sua assembléa geral.

O Sr. accionista Dr. Cunha Bello propõe que, alem da mesa, assignem a acta os accionistas Adriano M. da Costa Vieira, Julio Alberto da Costa e Dr. Mathias C. Costa e mais os que o queiram fazer.

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, dá por encerrados os trabalhos á 1.45 da tarde. — *Armando Pereira de Figueiredo*, presidente. — *Gastão J. Chaves*

Faria, secretario. — *Antonio Veiga da Silva*, secretario. — *Adriano M. da Costa Vieira*. — *Julio Alberto da Costa*. — *Dr. Mathias C. Costa*. — *Licínio de Oliveira Mesquita*. — *João Francisco de Leão Castro*. — *Luiz Domingues*. — *F. da Cunha Machado*. — *Francisco Casemiro dos Reis Costa*. — *João José da Silva Lima*.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Contas correntes garantidas.....	7.813:392\$300
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.543:147\$291
Letras descontadas.....	7.038:005\$620
» a receber.....	16.122:943\$780
» caucionadas.....	646:177\$780
Valores caucionados.....	6.642:901\$580
» depositados.....	17.742:684\$000

Caixa :	
Em moeda corrente,....	5.315:705\$147
	<hr/>
	73.864:957\$513

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	7.967:281\$670
Contas correntes sem juros.....	1.803:889\$788
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.202:558\$183
Depositos a prazo fixo....	5.725:311\$725
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	41.154:707\$151
Diversas contas.....	3.008:208\$996
	<hr/>
	73.864:957\$513

S. E. ou O. — Os directores: *Gutschow*. *Rupp*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.202 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo aparelho portatil para a venda avulsa de jornaes, cartões e outras miudezas, denominado « Pavilhão Moderno ».* Invenção de *Francisco Alvan Vasquez*, morador nesta Capital

Desde que se iniciaram os importantes melhoramentos a que se estão pondo em execução transformando radicalmente esta cidade, minha attenção, para o modo como é feita aqui no centro desta Capital a venda avulsa dos jornaes diarios matutinos e vesperinos, voltou-se.

E' fora de duvida que este uso atrazadissimo tem innumeradas desvantagens e inconvenientes: interrompe o transito publico quer nas calçadas, quer nas proprias ruas junto ás sarjetas, quandoahi se collocam os vendedores dos jornaes; estraga as paredes de edificios ou casas de negocios, tirando-lhes a esthetica quando dependurados em barbantes presos a pregos nas portas dos referidos estabelecimentos e muitos outros que julgo inutil apontar aqui por ser esse systema de venda por demais conhecido.

Para obviar a estes inconvenientes imaginei o meu novo systema ao qual dei o nome de Pavilhão Moderno.

Consiste o aparelho em um mastro de ferro, madeira ou qualquer material, ao qual se adaptam varetas de qualquer material, em forma de chapéu de sol, cobertos de impermeável, tendo junto á coberta uma franja do pouco mais ou menos 40 centímetros de largura para proteger os jornaes e outras miudezas contra as intempéries do tempo, e na qual franja poderão ser feitos annuncios commerciaes e industriaes ou outros de qualquer natureza.

Das extremidades das varetas pendem cordas para no caso de temporal, evitar a destruição do meu aparelho cujo mastro é collocado no solo, quer em pedestaes, quer em orifícios feitos de modo a se apoiar no proprio solo. Em volta do referido mastro, colloco uma ou mais prateleiras com supportos para nella; serem collocadas os jornaes, cartões postaes e outras miudezas expostas á venda; em uma destas prateleiras existe um tinteiro nella embutido para de momento o consumidor mandar qualquer recado urgente. Em volta destas prateleiras e em combinação com as varetas são collocados arames ou fios de barbante ou outros para a exposição dos objectos e miudezas á venda. Em combinação com a franja citada, colloco sacnhas que poderão ser postas de modo a impedir que sejam os objectos que se quer expor molhados por chuvas torrenciaes.

E, para que se possa fazer uma idéa nítida do meu pavilhão, junto o desenho annexo em que se vê o meu aparelho aberto e fechado, quando desmontado.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em meu novo aparelho portátil, para a venda avulsa de jornaes, cartões e outras miudezas, denominado Pavilhão Moderno:

1.º, a combinação de um mastro, de qualquer material, com varetas de ferro ou outro material, cobertas com panno impermeável ou qualquer outro, com a forma de chapéu de sol;

2.º, nesta coberta, a adaptação de uma franja na qual se collocam sacnhas para a protecção dos objectos á venda;

3.º, no mastro acima indicado a collocação de prateleiras com supportos, tendo em uma dellas um tinteiro para o fim citado; o todo como se acha descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.—
Francisco Alcan Vasquez.

N. 5.203 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de caixas typographicas». Invenção de Joaquim Gonçalves dos Santos, morador nesta Capital Federal

O meu novo systema de caixas typographicas, que faz o objecto do presente pedido de privilegio, é composto das seguintes partes, todas construidas de madeiras do paiz ou de quaesquer outras, ou mesmo de qualquer material apropriado, de quaesquer dimensões: a parte do fundo, na qual, depois de nella se adaptar papel impermeavel ou outro material adequado, são pregados, embutidos, ou de qualquer outro modo adaptados os quatro lados, nos quaes se encaixam as divisões transversaes, quer horizontaes, quer verticaes, de modo a formar os caixotins para os typos.

Estas caixas podem ser de uma só peça, em duas peças, e menores que communmente chamam caixetas.

Este novo systema de caixas é muito duradouro, além do ser muito leve, e obedece á todas as regras modernas da arte typographicas.

No desenho annexo, acha-se representado o meu novo systema: a fig. 2, mostra a minha caixa typographicas em uma só peça; a fig. 1, a minha caixa em duas peças e a fig. 3, a caixa para os typos de fantasia, tendo só versaes. A, é o fundo; B, os lados da caixa; C, as divisões horizontaes; D, as verticaes; E, representa os caixotins. A parte onde se acha o papel impermeavel se acha representada pela letra I.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um novo systema de caixas typographicas, construidas de madeiras do paiz ou quaesquer outras, ou de qualquer outro material adequado:

1.º, a combinação da parte do fundo, na qual se acha adaptada, de qualquer modo conveniente, uma folha de papel impermeavel, ou outro material apropriado, com os lados da caixa typographicas;

2.º, a combinação dos lados da referida caixa com as divisões transversaes, quer horizontaes, quer verticaes, nos mesmos lados embutidos, formando os caixotins para collocação dos typos;

3.º, na minha caixa acima descripta, a modificação da mesma em duas partes distinctas para os mesmos fins;

4.º, na supramencionada caixa, a modificação para o serviço dos typos de fantasia, tendo só versaes.

Tudo como se acha descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907.
—Joaquim Gonçalves dos Santos.

N. 5.213 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para nova composição de asphalto artificial, denominado «Asphalto refractario Brazil» com applicação em calçamentos de ruas, passeios e semelhantes—Invenção do Dr. Heitor de Mello e Augusto Montigny, domiciliados nesta Capital Federal.

Refere-se a invenção a uma nova composição do asphalto artificial denominada «Asphalto refractario» que, guardando todas as propriedades do asphalto natural, tem a propriedade de ser refractario ás temperaturas acima de 40º C. o que não acontece com o asphalto natural em qualquer composição até hoje experimentada, pela razão de, neste á temperatura de 40º C, se desassociaem as suas partes componentes, isto é, o carbonato de cal do bitumo, o que praticamente tem sido observado nas ruas desta cidade.

Consiste a invenção em fabricar asphalto artificial do seguinte modo:

Sulphato de cal (gesso dito de Paris) 83 kg.
Alcatrão mineral (de carvão de pedra) 14 kg.

Estes dois corpos são bem amassados, formando-se uma pasta grosseira que é depois triturada a pó. Este pó é levado ao lugar onde se quer applicar o asphalto (para a rua que se queira asphaltar por exemplo), sendo ali feita uma argamassa com agua, acido borico e gelatina tomando-se para cada 100 kilos de pó:

Agua 60 litros
Acido borico 5% 3 kilos
Gelatina de 1/2 a 1% 300 a 600 gr.

Na occasião de fazer-se a argamassa póde-se juntar 30 a 40 por cento de areia do rio bem lavada para baratear o asphalto.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova composição de asphalto artificial denominada: «Asphalto refractario Brazil» com applicação em calçamentos de ruas, passeios e semelhantes:

1.º A formação de um pó asphalatico consistindo de sulphato de cal (gesso dito de

Paris) e alcatrão mineral (de carvão de pedra) na proporção de
Sulphato de cal..... 83 kg.
Alcatrão mineral..... 14 kg.
substancialmente como descripto.

2.º A formação de uma argamassa com o pó asphalatico acima reivindicado, e agua, acido borico e gelatina tomando-se para cada 100 kilos de pó asphalatico.

Agua 60 litros
Acido borico 5% 3 kilos
Gelatina a 1/2 e 1% 300 a 600 grs.

3.º A addição á composição de asphalto, reivindicada acima, de areia do rio lavada, na quantidade variavel de 30 a 40 por cento segundo o fim a que se destina.

4.º Um asphalto artificial consistindo de sulphato de cal (gesso dito de Paris), alcatrão mineral (de carvão de pedra) agua, acido borico e gelatina, substancialmente como descripto e acima reivindicado, com ou sem addição de areia do rio, bem lavada.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.—Por precuação, Buschmann & C.

N. 5.221 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação da madeira de diversas arvores das familias das anonaceas, arthocarpeas, lombaceas, cordiaceas, confervas, ephorbiaceas, leguminosas, moreas, rutaceas, sapindaceas, salicaceas, simruboas e urticaceas na fabricação de molduras. Invenção de A. Carlos Seabra & Comp., domiciliados nesta Capital Federal e A. Santos & Comp. domiciliados em S. Paulo.

A invenção se refere á applicação industrial de madeiras ordinarias, brancas ou de cor, que nem mesmo para lenha servem e até hoje só algumas tem sido applicação para o fabrico de pasta de papel consistindo a invenção no emprego, para fabricar molduras em varas ou tiras para quadros, baguetas e outras semelhantes, das seguintes madeiras:

Araucaria braziliense da familia das coniferas e conhecida pelo nome vulgar do pinho branco do Paraná; Curi-y, Cu. i-uva.

Anona Sylvestre, da familia das Anonaceas e conhecida vulgarmente pelo nome de Conde.

Bombax hexaphyllum, da familia das Bombaceas, conhecida pelos nomes de Imbirassú ou Imbirissú.

Bauhinia aculeata, da familia das Sapindaceas, conhecida pelos nomes de Unha de Arta, Boia, Chichá ou Ary-Chichá.

Cestrum auriculatum, Cestrum sp. Cestrum nocturno, da familia das Solanaceas, conhecida pelo nome de Coerana.

Couratonia arborescens, da familia das Leguminosas, conhecida pelo nome de Embira.

Cecropia e Cecropia hololeuca-Miq., da familia das Urticaceas, conhecida vulgarmente pelos nomes de Embaúba ou Embaúba (arvore da preguiça).

Cordia alliodora, da familia das Cordiaceas, conhecida pelo nome vulgar de Louro.

Dodonaea viscosa-Linn, e Willd, da familia das Sapindaceas, conhecida pelo nome de Vassoura.

Enterolobium Infuscens, da familia das Leguminosas, conhecida pelos nomes de Camboly e Cambuy.

Euphorbia coccinum-Mart., da familia das Euphorbiaceas, conhecida pelo nome de Andorinha.

Enterolobium Mart., conhecida pelo nome de Moujole.

Ficus sp. da familia das Moreas, conhecida pelo nome de Mafador.

Jouanbia Princeps-Velloso da familia das Euphorbiaceas, conhecida pelos nomes de Andá-as-ti e Intussú.

Mimosa sp., da familia das Leguminosas conhecida pelos nomes de Timbuiba, Timbayba, Timbauba e Timboubá.

Simaruba versicolor, da familia das Rutaceas (Simarubaceas) conhecida vulgarmente pelo nome de Caixeta.

Sapindus saponaria, da familia das Sapindaceas, conhecida pelos nomes de Saboeiro, Saboeira, Sabonete e Sabão de soldado.

Sesbania Paulensis, da familia das Leguminosas conhecida pelos nomes de Feijão verde e Feijão de arvore.

Urostigma sp. da familia das Urticaceas conhecida pelo nome de Figueira branca.

Urostigma doliarium da familia das Arthocarpeas (Urticaceas), conhecida pelos nomes de Gamelleira e Cerejeira.

Xylopia sp. da familia das Anonaceas conhecida pelo nome de Imbirê.

Além das madeiras citadas empregamos mais aquellas conhecidas pelos nomes vulgares de Amendoim, e Farinha secca das quaes juntamos amostras por não ter conseguido a classificação botânica das mesmas.

As madeiras das arvores citadas são cortadas em tempo apropriado e serradas em estado ainda verde em taboado que são tratados convenientemente em uma e-tufa sendo depois serrados em tiras ou varas para servirem ao fim a que se destinam.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º a applicação das madeiras das seguintes arvores:

Aracaria braziliiana, da familia das coníferas e conhecida pelo nome vulgar de pinho branco do Paraná I, curi-y, curi-ava.

Anona sylvestre, da familia das anonáceas e conhecida pelo nome de coque.

Bombax hexaphyllum, da familia das bombacáceas, conhecida pelos nomes de imbirussú ou imbirissú.

Bauhinia aculeata, da familia das sapindáceas, conhecida pelos nomes de Uhi de anta, Boia, Chichá ou Ary-chichá.

Cestrum auriculatum, cestrum sp. nocturno, da familia das solanáceas, conhecida pelo nome de coerana.

Coratoria ardentis, da familia das leguminosas, conhecida pelo nome de Embira.

Cecropia e cecropia hololeuca-miq., da familia das urticáceas, conhecida vulgarmente pelos nomes de Embauba ou Embaiba (arvore da preguica).

Cordia alliodora, da familia das cordiaceas, conhecida pelo nome vulgar de louro.

Dodonaea viscosa-Linn. e Willd, da familia das sapindáceas, conhecida pelo nome de Vassoura.

Enterolobium lutescens, da familia das leguminosas, conhecida pelos nomes de Camboly e Cambuy.

Euphorbia coccorum-Mart, da familia das euphorbiáceas, conhecida pelo nome de Andorinha.

Enterolobium — Mart. conhecida pelo nome de Monjollo.

Ficus sp., da familia das Morceas conhecida pelo nome de Matalor.

Joanosia Princeps—Velloso da familia das Euphorbiáceas conhecida pelos nomes de Andá-ssú e Inhuassú.

Mimosa sp., da familia das Leguminosas conhecida pelos nomes Timbuiba, Timbayba, Timbauba e Timboubá.

Simaruba versicolor, da familia das Rutaceas (Simarubaceas) conhecida vulgarmente pelo nome de Caixeta.

Sapindus saponaria da familia das Sapindaceas, conhecida pelos nomes de Saboeiro, Saboeira, Sabonete e Sabão de Soldado.

Sesbania Paulensis, da familia das Leguminosas, conhecida pelos nomes de feijão verde e feijão de arvore.

Urostigma sp., da familia das Urticaceas, conhecida pelo nome de Figueira branca.

Urostigma doliarium da familia das Arthocarpeas (Urticaceas) conhecida pelos nomes de Gamelleira e Cerejeira.

Xylopia sp., da familia das Anonaceas conhecida pelo nome de Imbirê.

2.º Na applicação acima reivindicada o emprego de mecanismos necessários para assegurar-se o resultado industrial.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907.— Por procuração, *Bismann & C.*

N. 5.222—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «*Fechadura de segredo para cofres*». Invenção de *Villario Garibaldi, domiciliado em S. Paulo*

A fechadura de segredo para cofre de minha invenção, representada no desenho anexo, é composta de cinco discos *a, b, c, d* e dos quaes os quatro primeiros são montados moveis sobre o eixo *o*, fixado na porta do cofre, enquanto o quinto disco *e* é fixado na extremidade do outro eixo giratorio *h* que atravessa o primeiro eixo *o* pelo centro e termina na maçaneta exterior *i* que tem um limbo *l* apresentando 100 divisões por exemplo.

Cada um dos cinco discos tem um pino de cada lado collocados no mesmo raio. Esses discos são paralelos entre si equidistantes uns dos outros. Por meio da disposição que acabo de descrever, um movimento de rotação imprimindo a maçaneta *i* é seguida pelo ultimo disco *e* fixado no eixo *h* da maçaneta de forma que o pino deste disco, vá esbarrar no outro do disco immediato até colloca-lo com o rasgo em frente ao cliquet *m*, posição que é previamente conhecida pela divisão da maçaneta *a* que corresponde, dando-se outro movimento contrario irá succeder o mesmo com o disco seguinte e o mesmo succederá com os outros discos até que então cairá o cliquet *m* libertando a lingueta *n*.

Os discos são separados por aneis *o* e cada um desses discos traz nove furos para permittir que se troque a posição dos pinos e que se possa assim fazer novas combinações com a granação da maçaneta, combinações estas que podem variar, por assim dizer ao infinito.

A fechadura de segredo acima descripta como se depreende da descripção acima é extremamente simples em sua construcção, todas suas peças são fortes não correndo o risco de se vergarem ou quebrarem, pois não precisa esforço algum para fazel-a funcionar e sendo por consequente impossivel qualquer desarranjo da fechadura.

Os discos vão chegando com seu rasgo em frente ao cliquet sem haver choque de molas, de que a fechadura se acha isenta; como tambem na maçaneta não se encontra vestigio algum, perceptivel ao mais fino tacto, podendo revelar o segredo da fechadura.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em uma fechadura de segredo para cofre a combinação de: um eixo *o* (*f*) fixado na porta do cofre; um eixo giratorio (*h*) atravessando em seu centro o eixo *o* (*f*), fixado por uma extremidade em uma maçaneta (*i*) exterior ao cofre e trazendo, fixado em sua outra extremidade, um disco de aço (*e*) provido de um rasgo em sua periphéria; discos de aço (*a, b, c, d*) montados falsos no eixo *o*, acima menciona-lo e trazendo, cada um, assim como o disco exterior (*e*), um rasgo em sua periphéria e um pino de cada lado collocados no mesmo raio; aneis (*o*) de separação entre os discos; uma lingueta (*n*) e um cliquet (*m*) combinado com os discos de rasgo e de pinos acima mencionados e com a lingueta. Tudo como acima substan-

cialmente descripto para o fim especificado e representa o desenho anexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1907.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.223—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «*Banco Carteira Aperfeiçoado*». Invenção de *Francesco Pagliaro e Giuseppe Santoro, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro*

Nossa invenção tem por objecto um banco carteira escolar cujo um specimen se acha representado no desenho anexo, a titulo de exemplo.

Neste desenho a fig. 1 representa em vista obliqua um banco de nossa invenção para dous lugares; a fig. 2 é uma secção parcial tomada por um plano vertical passando por *a-a* da fig. 1 e a fig. 2ª uma secção por *m-m* da fig. 2; a fig. 3 é uma vista lateral A fig. 4 uma vista do detalhe.

O banco-carteira é formado sobre um quadro armação A constituido por lados 1 e 2 ligados por uma taboa 3 formando travessa e que serve para descançar dos pés, 4 é uma travessa central fixada a taboa 3. As peças 1, 2 e 4 são dotadas de tacos *f* destinados a descançar sobre o solo. Sobre as peças 1 e 2 estão emmalhetados os lados supportes, 7 e 8, da carteira B. Esses lados são ligados, na parte superior pela taboa lateral 10, a taboa de prateleira da carteira 11 e a taboa de cima 12 na qual estão abertos: um rego 13 para as canetas, lapis, etc., e um orificio 14 para receber o fimcero. A taboa 12 estão articuladas as tampas-mezas 15 por meio das charneiras communs 16 e das charneiras lateraes de compasso 17.

Sobre as peças 1, 2 e 4 são emmalhetados os pés 18, do banco C. reunidos, na parte superior, por uma travessa de cima 19 e por uma travessa trazeira 20, na qual estão emmalhetados os encostos fixos 21.

b designa as taboas de assento do banco articuladas por dobradiças 21 a taboa 19 e que permite levantar essas taboas de assento *b*, como indicado em traços mixtos nesta fig. 1.

As taboas 15, quando abatidas, descançam sobre a face superior *a* da caixa dos lados 7 e 8 e sobre uma divisão de apoio *c* de separação 22 (figs. 2 e 2 A) fixada nas taboas 10, 11 e 12. Lateralmente a face superior desta taboa *c* facejundo com ella estão fixados dous serrafos 23, um de cada lado da taboa 22, dotado cada um de um encaixe 24 em que se aloja, doitado, um pequeno dolo 25 mantido no encaixe por um pino 26 sobre o qual pôde pivotar para se pôr em pé, como indicado em 25, quando se quer manter em posição horizontal, a tampa correspondente que então descansa sobre a ponta do dedo.

Lateralmente cada tampa é ligada a taboa 12 por uma charneira de compasso 17 provida de uma lingueta 30, articulada em uma das pernas da charneira e que é adaptada para se prender em um dos dentes de uma pequena cremalheira 31 de que é dotada a outra perna. O dente em que se faz penetrar a lingueta 30 é escolhido conforme o inclinação em que se quer manter a respectiva tampa como indicado na fig. 3. A lingueta 30 traz um pequeno dolo 32 por cujo meio se pôde manobral-a.

As tampas trazem cada uma um descanço 37 permittindo, quando ellas se acham levantadas, sustentar um livro, um caderno, etc. (Fig. 3).

Cada um dos lados-supportes 7 e 8 da carteira traz exteriormente: *a*) uma alça, onde se pôde enfiar um chapéu de chuva

cuja ponta poderá descansar em um pequeno receptaculo *f* fixado ao lado-supporto; *b* um cabide ou um gancho *h* para pendurar a bolsa do alumno. A alça *f* pôde ser substituída, querendo, per um prendedor *f* (Fig. 5) compreendendo duas rodinhas 40 supportadas pelos braços da mola 41 cravada na placa 42 que se aparafusa no respectivo lado.

Ao pé exterior de cada taboa de assento está fixada uma alça *i* e um supporte *j* adaptado para receber uma escarradeira *e*. *o* é um descanço de secção triangular, apresentando aos pés sua face inclinada e fixad pelas suas extremidades aos lados-supportos 7 e 8.

Este banco pôde ser construído para um ou mais logares.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: em um banco carteira:

1.º, com um quadro armação (A) comprehendendo lados 1 e 2 e uma travessa central provides de tacos de extremidades (5) e ligados por uma taboa para descanço dos pés, a combinação de: uma meza carteira (B) e um banco (C);

2.º, um banco (C) comprehendendo pés (18) emmalhetados nos lados; travessa da amarração, e ligados: por uma travessa de cima (19), combinada com os assentos (6) nella articulados e por uma travessa trazeira (20) combinada com os encostos (21) emmalhetados n' sta travessa;

3.º, uma mesa carteira comprehendendo: pés (7) emmalhetados nos lados da armação (A) e sustentando uma travessa (o) apresentando para o descanço dos pés uma face inclinada (35); uma prateleira e uma travessa de frente ligadas aos pés na parte superior e combinadas com uma meza formada pela travessa superior (12) á qual estão articuladas as tampas (15) das carteiras combinadas cada uma com: a) uma charneira-compasso (17) provida de uma lingueta (30) articulada com uma das pernas do compasso e combinada com uma cremalheira (31) formada na outra perna; b) um descanço (25) articulado na divisão (32) entre as duas carteiras;

4.º, a applicação a cada um dos lados 7: a) de meios permittindo guardar um chapéo de chuva junto á mesa carteira e comprehendendo um pires de descanço (f) combinado com uma alça (f) ou com um prendedor (f) comprehendendo duas rodinhas supportadas por uma mola fixada em uma placa de fixação; b) de um cabide ou gancho (h);

5.º, a applicação de escarradeiras ao banco de assentos e meios para segurar-as juntas aos pés do banco.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907.
—Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C.º.

N.º 5.221—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um novo processo de laminação da borracha». Invenção de Raymundo C. Monteiro da Costa, domiciliado em Santa Maria de Marmellos, Rio Madeira, Estado do Amazonas

Minha invenção consiste em um novo processo de laminação da borracha (isto é, um processo permittindo obter a borracha em laminas) pelo emprego da defumação, applicada ao latex com o auxilio de cylindros apropriados, o que permittie a não mudança dos habitos e costumes dos extractores da borracha no Amazonas, aproveitando a defumação que tem sustentado o record como o melhor methodo de preparar a borracha. Herbert Wright em sua obra *Hevea Brasiliensis* diz: — «It is pointed out that Amazon-grown smoke cured rubber is still the standard, and has for a record of 50 years maintained its reputation for elasticity, strength, and durability.»

Os cylindros que emprégo para esse fim são do typo do especimen representado no desenho anexo e que se compõe de um cylindro A, dotado de um cabo de madeira B atravessando o cylindro axialmente e se projectando para fóra do centro de uma de suas faces.

Este cabo serve para manobrar o cylindro, cujas dimensões são de preferéncia as seguintes: diametro do cylindro 225 m/m correspondente a uma circumferéncia de 71 c/m; altura do cylindro 250 m/m e diametro do cabo 40 m/m.

A operação se effectua como segue: sob e a parede circular dos cylindros se deita o latex por camadas finas successivas que se vão defumando do modo usual, á medida que são deitadas sobre os cylindros até que as paredes annulares de borracha assim formadas sobre os cylindros, pelas camadas successivas de latex defumado, tenham adquerida a conveniente espessura. Passadas uma ou duas horas, cortam-se cuidadosamente essas paredes de borracha, segundo uma geratriz do cylindro obtendo-se, assim laminas que terão uns 70 a 71 centímetros de comprimento.

Essas laminas são em seguida submettidas á compressão entre cylindros compressores apropriados com o fim de expellir a agua que contem devendo esta compressão ser feita gradualmente, isto é, começando a operação com os cylindros sufficientemente afastados um do outro e os ir aproximando á medida que se fazem repassar entre elles as laminas para comprimir.

As laminas são depois levadas a secçar á sombra.

Em resumo, reivindico como pontos e caracter's constitutivos da invenção:

1.º o processo de laminação da borracha permittindo obter borracha em laminas, consistindo em submeter o latex á defumação, por camadas successivas, sobre cylindros metallicos dotados de um cabo de madeira, de modo a obter sobre os cylindros paredes annulares do latex defumado que, cortadas em sentido longitudinal aos cylindros, por uma secção recta, fornecem laminas de borracha destinadas a serem submettidas á compressão com o fim de expellir das mesmas a agua que contem;

2.º, a applicação neste processo de cylindros providos de um cabo de movimentação e apresentando-se esses cylindros com o corpo de um diametro cuja respectiva circumferéncia corresponde ao comprimento que devem ter as laminas antes de serem submettidas á compressão, como descripto e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.
—Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C.º.

N.º 5.225 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Novo processo de coagulação do latex ou leite da hevea brasiliensis». Invenção de Raymundo C. Monteiro da Costa, domiciliado em Santa Maria de Marmellos, Rio Madeira, Estado do Amazonas

Mou processo de coagulação do leite da *hevea brasiliensis* tem como caracter principal o emprego do formol conjunctamente com agua, de preferéncia filtrada e um acido ou substancia acida.

Como exemplo da realização pratica de minha invenção, apresento as fórmulas A e B que passo a descrever com os meios de pol-as em execução.

Fórmula A:

	Grammas
Formol.....	20
Acido sulphurico.....	20
Agua filtrada ou limpida	1.000

Deita-se primeiro um dos productos chimicos na quantidade de agua e depois junta-se o outro, não os misturando entre si antes de deital-os n'agua.

Emprego — Desta solução A, que denominei *Hevina*, empregam-se 100 grammas para coagular instantaneamente um litro de leite (ou seja a proporção de 10 para 100 ou 100 para 1.00 da solução para o leite).

Antes, porém, de misturar a solução ao leite deve-se diluir-o com agua bem limpida 1/3 do seu peso. Feito isto junta-se a solução, agitando o liquido com uma espatula de madeira branca.

O leite deve de preferéncia ser depositado em vasilhame esmaltado, o por causa da forma laminada que se deve dar ao producto, empregam-se cubas de 18 c/m e 24 c/m.

Coagulado o leite, apresenta-se este sob forma de uma massa branca, contendo muita agua; carece comprimil-a para expellir a agua, porém somente uma ou duas horas após a completa coagulação. Com uma tesoura bem limpa cortam-se tiras do tamanho conveniente afim de serem expressadas entre dous cylindros, devendo a compressão ser feita pouco a pouco, isto é, começar fastando o mais possivel um cylindro do outro e, depois da primeira vez, ir graduando-os de maneira a expellir a agua toda.

Depois disto estendem-se as laminas sobre cordões, fios de arame, ou ainda sobre compartimentos de tela de arame, afim de operar-se a completa dissecação do producto, sem que vá ao sol. As laminas devem ficar de espessura tal que depois de secças fiquem transparentes. Para que as laminas de borracha possam secçar rapidamente, é necessario fazer uso de estufas apropriadas e não aquecel-as demasiadamente, porque o excesso de calor prejudicaria a qualidade da gomma elastica.

Formula B.

Formol.....	20 grammas
Sumo de limão filtrado.....	200
Agua filtrada ou limpida.....	1.000

Emprego: — As proporções no emprego desta solução são as mesmas da formula A, isto é, 100 grammas para um litro de leite e todo o processo identico.

Esta formula dá resultados identicos aos da formula A, porém mais lenta em seus effectos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo process' de coagulação do leite da «*Hevea Brasiliensis*», caracterizado essencialmente pelo emprego do formol conjunctamente com agua limpida e um acido e uma substancia acida.

2.º Na applicação deste processo, o emprego do formol, acido sulfuroso e agua filtrada ou limpida.

3.º Na applicação do mesmo processo, o emprego de formol, sumo de limão filtrado e agua filtrada ou limpida.

4.º A eliminação da agua contida no litro coagulado pelos meios acima especificados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1907.
—Por procuração, Jules Gerard, Leclerc & C.º.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeilas de preço, ultimamente approvadas, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891..	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
dem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....	3\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfandeg- as.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- tores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1839.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e anotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600